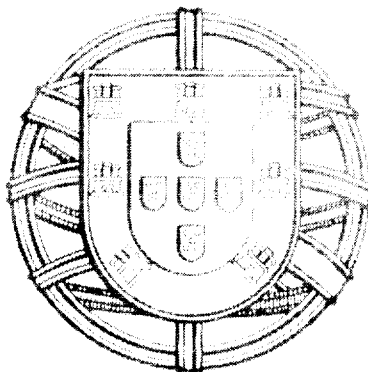




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro Adjunto	9748
Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico	9748
Centro de Estudos e Formação Autárquica	9748

Ministério da Defesa Nacional

2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha)...	9748
4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha)	9748
6.ª Repartição (Pessoal Militarizado) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha)	9749
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Exército)	9749
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Força Aérea)	9749

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro	9749
Governo Civil do Distrito de Coimbra	9749
Governo Civil do Distrito de Lisboa	9749
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública	9750
Secretaria-Geral do Ministério	9750

Ministério das Finanças

Portaria 314/92 (2.ª série):

Dá nova redacção aos arts. 1.º e 5.º da Port. 331/91 (2.ª série), de 9-10	9750
Secretaria-Geral do Ministério	9750
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	9750
Direcção-Geral do Património do Estado	9753
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro	9753
Instituto de Seguros de Portugal	9753

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Despacho conjunto..... 9753

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Algarve.... 9753

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral do Ministério..... 9754
Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fis-
cais 9754
Gabinete de Estudos e Planeamento 9754
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 9754
Instituto de Medicina Legal de Coimbra 9754

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal 9755

Ministério da Agricultura

Secretaria-Geral do Ministério..... 9755
Direcção-Geral da Pecuária 9755
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo 9756
Instituto Nacional de Investigação Agrária 9756

Ministério da Indústria e Energia

Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte 9757
Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve 9757
Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia
Industrial 9757
Instituto Português da Qualidade..... 9758

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário 9758

Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro 9759
Junta Autónoma de Estradas 9759
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habita-
cional do Estado 9760
Secretaria-Geral do Ministério..... 9760
Gabinete de Coordenação dos Investimentos..... 9761

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro 9762
Serviços Sociais do Ministério..... 9762
Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de
Saúde 9763
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil,
Centro Regional do Porto 9763
Comissão Inter-Hospitalar de Coimbra..... 9764
Hospital de Egas Moniz 9764
Hospital Distrital de Chaves 9764
Hospital Distrital de Lamego 9765
Hospital Distrital de Leiria 9765
Hospital Distrital da Póvoa de Varzim 9765
Administração Regional de Saúde de Coimbra..... 9766
Administração Regional de Saúde de Leiria 9766

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Gabinete do Ministro 9767
Centro Nacional de Pensões 9767
Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco 9767
Centro Regional de Segurança Social de Coimbra.... 9767
Mansão de Santa Maria de Marvila 9767

Ministério do Comércio e Turismo

Inspecção-Geral de Jogos 9767

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral dos Recursos Naturais..... 9768

Ministério do Mar

Direcção-Geral de Portos 9768
Comissão de Planeamento do Transporte Marítimo de
Emergência 9768

Provedoria de Justiça 9768

Conselho Superior da Magistratura 9768

2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 9768

3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 9773

2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto 9774

Tribunal de Círculo de Anadia..... 9774

Tribunal de Círculo de Vila do Conde..... 9774

Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real 9775

Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes..... 9775

Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça 9775

Tribunal Judicial da Comarca de Almada 9776

Tribunal Judicial da Comarca de Anadia 9777

Tribunal Judicial da Comarca de Braga 9777

Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha 9777

Tribunal Judicial da Comarca de Cascais 9778

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco 9778

Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã 9778

Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja 9778

Tribunal Judicial da Comarca de Fafe 9778

Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz... 9778

Tribunal Judicial da Comarca do Funchal 9779

Tribunal Judicial da Comarca da Guarda 9779

Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães 9779

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria 9780

Tribunal Judicial da Comarca da Lousã 9780

Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses 9781

Tribunal Judicial da Comarca de Nelas 9781

Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis 9781

Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira 9781

Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel 9781

Tribunal Judicial da Comarca de Peniche 9782

Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira 9782

Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso 9783

Tribunal Judicial da Comarca de São Pedro do Sul . 9783

Tribunal Judicial da Comarca de Sintra 9784

Tribunal Judicial da Comarca de Tomar 9784

Tribunal Judicial da Comarca de Tondela	9784
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde	9784
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Flor	9785
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	9785
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	9785
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia	9785
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Pouca de Aguiar	9786
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	9786
Universidade Aberta	9786
Universidade do Algarve	9787
Universidade de Aveiro	9787
Universidades de Aveiro e da Beira Interior	9788
Universidade da Beira Interior	9789
Universidade de Coimbra	9789
Universidade de Lisboa	9791
Museu, Laboratório e Jardim Botânico, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	9791
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa...	9792
Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa	9792
Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa	9793
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	9793
Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa...	9793
Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa	9794
Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa	9794

Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa	9794
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	9794
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	9794
Instituto Politécnico de Viseu	9794
Câmara Municipal de Coruche	9795
Câmara Municipal de Gondomar	9795
Câmara Municipal de Moura	9795
Câmara Municipal de Mafra	9796
Câmara Municipal de Portimão	9796
Câmara Municipal de Oeiras	9797
Câmara Municipal de São João da Madeira	9798
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	9799
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	9801
Câmara Municipal de Tomar	9801

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 152/92 ao DR, 2.ª, 242, de 20-10-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Direcção-Geral de Administração Escolar	2
Direcção Regional de Educação do Norte	4
Direcção Regional de Educação do Centro	13
Direcção Regional de Educação do Sul	14
Editorial do Ministério da Educação	14
Direcção-Geral de Extensão Educativa	14



COMECE a valorização das acções e obrigações da sua empresa ...logo pela impressão:

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão e custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas e cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações. Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 797 31 81 e 797 64 34 de Lisboa.

INCM — valores máximos em gráfica de segurança.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO**

Por despacho de 24-8-92:

Licenciada Judite Maria Baptista Palma Costa, trabalhadora da Rodoviária do Sul do Tejo, S. A. — Nomeada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, e do Dec.-Lei 485/76, de 21-6, em regime de requisição, pelo período de um ano, revogável a todo o tempo, para prestação de estudos legislativos e outros trabalhos de carácter jurídico no Gabinete do Ministro Adjunto. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-10-92. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *França Martins*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico**

Por despacho de 30-9-92, da vice-presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico:

Maria da Soledade de Jesus Pina de Melo Heitor, primeiro-oficial do quadro de pessoal do Palácio Nacional de Sintra — autorizado o regime de trabalho a meio tempo, para ser exercido no período da manhã. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos de 2-10-92 do vice-presidente deste Instituto e de 5-11-91 do director-geral da Administração Pública:

Carlos Jorge da Luz Vieira da Encarnação, guarda de museu do quadro de efectivos interdepartamentais criado junto do Gabinete de Organização e Pessoal da Secretaria de Estado da Cultura — integrado, com a mesma categoria, no quadro do extinto Instituto Português do Património Cultural. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-10-92. — O Chefe da Repartição de Pessoal, Expediente e Arquivo, *Humberto Pereira de Almeida*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**Centro de Estudos e Formação Autárquica**

Por deliberação de 25-9-92 do conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica:

Maria de Fátima Fortes Fonseca Santos, primeiro-oficial (escalão 3, índice 240) do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — transferida, a seu pedido, e com a concordância daquela Direcção Regional, para a mesma categoria com o mesmo escalão e índice do quadro de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica, considerando-se exonerada das anteriores funções a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-10-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Armando Baptista da Silva Afonso*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**MARINHA****Superintendência dos Serviços do Pessoal****Direcção do Serviço do Pessoal****2.ª Repartição**

Por despachos do chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente do Serviço do Pessoal da Armada, de 18-5-92:

104174, cabo CE André Manuel Russo Rosado, 12074, cabo CE Ismael dos Reis Nunes, 101873, cabo CE Manuel dos Santos Rodrigues Fernandes, 99773, cabo CE Carlos da Rosa Nunes, 93474, cabo CE Luís Manuel de Matos Teodoro, 14474, cabo CE Ar-

mino Lopes de Oliveira Ferreira, 129073, cabo CE Fernando Neves Messias, 234572, cabo CE Rui Manuel Ferreira de Campos, 175671, cabo CE Manuel Joaquim Ribeiro Lopes, 180373, cabo CE Carlos Manuel Santos Ferreira, 279273, cabo CE Joaquim de Sousa Rodrigues, 275872, cabo CE Virgílio do Vale Afonso, 67374, cabo CE Joaquim de Jesus Dias, 85574, cabo CE António José Dias Rodrigues, 222172, cabo CE José Augusto Ramos Cesário, 81774, cabo CE António Furtado Rodrigues, 81873, cabo CE Mário Viegas de Carvalho, 81973, cabo CE Ilídio Fernandes, 12073, cabo CE Luís Manuel Picão Portela, 93873, cabo CE António Manuel Palma Rolim, 96774, cabo CE João Manuel Moura Barrocas, 164273, cabo CE João Augusto de Paiva Pereira, 52274, cabo CE Francisco Santos Ferrão, 281572, cabo CE Luís Rodrigues Antunes, 129473, cabo CE José Huberto da Cruz dos Santos, e 192273, cabo CE Francisco José Parreira Grilo — promovidos ao posto de segundo-sargento, a contar de 21-8-92, ao abrigo da al. e) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidade à esquerda do 149671, segundo-sargento CE Mário de Oliveira Cardoso, pela ordem indicada.

208274, cabo SE José António Lopes de Matos, 113474, cabo SE José Arnaldo da Costa Pereira, 205274, cabo SE Carlos Manuel Ferreira Rangel, 273573, cabo SE Guilherme dos Santos Teixeira, 303073, cabo SE Agostinho dos Santos de Miranda, 341173, cabo SE Manuel Martins Roque, 97874, cabo SE José Miracato Gonçalves Figueiredo, e 59174, cabo SE Joaquim Manuel Alfaiate Ribeiro — promovidos ao posto de segundo-sargento, a contar de 21-8-92, ao abrigo da al. e) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidade à esquerda do 219072, segundo-sargento SE Natálio Manuel Justino, pela ordem indicada.

233782, primeiro-marinheiro U Joaquim Nascimento A. Assis da Silva — promovido ao posto de cabo, a contar de 1-9-92, ao abrigo da al. a) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidade à esquerda do 129082, cabo U Jorge Carlos Ramos de Novais Pinto.

162191, segundo-marinheiro M RC Carlos J. Gonçalves Botelho, 120391, segundo-marinheiro M RC Carlos Abel da Cunha Ferraz, 243690, segundo-marinheiro M RC Paulo Jorge Martins Almeida, 130391, segundo-marinheiro M RC Paulo A. Rodrigues Afonso, 145891, segundo-marinheiro M RC José Luis Campos Geria, 347490, segundo-marinheiro M RC Orlando Gonçalves Guerreiro, e 231090, segundo-marinheiro, M RC, José Joaquim Moreira Azevedo — promovidos ao posto de primeiro-marinheiro RC a contar de 31-7-92, ao abrigo do n.º 4, do art. 396.º do EMFAR, ficando colocados no primeiro lugar na escala de antiguidades do quadro restante pela ordem indicada.

302390, segundo-marinheiro V RC Tierri Duarte Rodrigues — promovido ao posto de primeiro-marinheiro RC a contar de 31-7-92, ao abrigo do n.º 4 do art. 396.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 602890, primeiro-marinheiro, V RC Mário Luís Fava dos Santos.

25-9-92. — O Chefe da 2.ª Repartição/DSP, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-de-mar-e-guerra.

Por despachos do chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente do Serviço de Pessoal da Armada, de 18-5-92:

106590, segundo-marinheiro V Fernando Manuel F. Evangelista, 211990, segundo-marinheiro V José A. da Silva Ferreira, 125390, segundo-marinheiro V Rui Manuel E. Caetano Marques, 109890, segundo-marinheiro V Luís Filipe Lopes Rodrigues, e 222090, segundo-marinheiro V Vítor Arnaldo Duarte Pereira — promovidos ao posto de primeiro-marinheiro V a contar de 31-7-92, ao abrigo da al. b) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocados à esquerda do 414889, primeiro-marinheiro V Eurico José Prado Pires, pela ordem indicada.

29-9-92. — O Chefe da 2.ª Repartição/DSP, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-de-mar-e-guerra.

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despacho de 9-9-92 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada:

Aníbal Manuel Matias Esteves, operário mecânico auto do quadro do pessoal civil da Marinha — exonerado, a seu pedido, a partir de 7-8-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-10-92. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-de-mar-e-guerra.

6.ª Repartição (Pessoal Militarizado)

Por despacho do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada de 14-9-92:

Fernando António Branco Esteves, Fernando Vaz Nogueira Pinto, Avelino da Mota e Silva, Américo Duarte Silva Fiúza, Arménio do Carmo Silva, Acácio Gabriel Cardoso de Oliveira, Manuel Augusto Pereira, António Manuel Pereira Montes, António Manuel Correia Rocha e Francisco António Carrega Fragoço Carvalho, sota-patrões de costa de 2.ª classe do troço do mar (QPMM — grupo 4) — promovidos, por diuturnidade, a sota-patrões de costa de 1.ª classe do mesmo grupo e quadro. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-10-92. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe de Repartição, *João Pedro Rodrigues da Conceição*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO**Direcção do Serviço de Pessoal****Repartição de Pessoal Civil**

Por despacho de 3-12-91 do general AGE:

Adão Rosa Ferreira, operário (serralheiro) — RCB, e Maria Fátima de Mendonça Dória Nóbrega, terceiro-oficial — CGF/ZMM — contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, a contar da data da assinatura do termo de posse. (Visto, TC, 21-9-92. São devidos emolumentos.)

2-10-92. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria.

Por despachos de 28-9-92 do brigadeiro director do Serviço de Pessoal:

José Manuel Gomes de Castro, provido, por contrato administrativo de provimento, em regime de tempo completo, como assistente/Hospital Militar Principal — transita para assistente graduado desde 2-8-91.

Júlio Freire Mendes, professor-adjunto do Instituto Militar dos Pupilos do Exército — rescindido o contrato a partir de 1-10-92. Manuel João de Oliveira Faz Tudo, professor assistente do Instituto Militar dos Pupilos do Exército — rescindido o contrato a partir de 1-10-92.

Por despacho de 30-9-92 do subdirector do Serviço de Pessoal, por subdelegação de competência:

Maria da Conceição Lopes da Luz/CMEFED, guarda vigilante de 2.ª classe/grupo vigilante do QPME — promovida a guarda vigilante de 1.ª classe do mesmo grupo e quadro. Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 1, índice 165. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-9-92. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a lista publicada no DR, 2.ª, 220, de 23-9-92, a p. 8921, rectifica-se com a inclusão da auxiliar de serviços de 2.ª classe Eduarda da Silva Oliveira, da Escola Prática de Artilharia, a qual consta da referida lista.

2-10-92. — O Chefe de Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria.

FORÇA AÉREA**Direcção do Pessoal****5.ª Repartição**

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 226, de 30-9-92, a p. 9161, rectifica-se que onde se lê «José Lia Cabrita Martins Tomé Barradas» deve ler-se «Josélia Cabrita Martins Tomé Barradas».

6-10-92. — O Chefe da 5.ª Repartição, interino, *Florival Gomes Custódio*, capitão TPAA.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**GABINETE DO MINISTRO**

Louvor. — Por proposta do general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, louvo o coronel de infantaria (36990262) Joaquim da Silva Ferreira Casaca pela forma altamente dedicada, competente e entusiástica como ao longo de quase sete anos vem desempenhando as complexas e extremamente sensíveis funções que lhe têm cabido na 1.ª Repartição do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

O profundo conhecimento e experiência que revela em tudo o que respeita à gestão dos recursos humanos no quadro das organizações militares, a par da sua competência e da peculiar sensibilidade no tocante a toda a problemática resultante da harmonização de interesses individuais com os que superiormente a instituição detém, permitiram-lhe, quer inicialmente como subchefe, quer desde 1-11-88, como chefe da repartição, resolver com celeridade, humanidade e muita eficiência todas as questões, frequentemente melindrosas e intrincadas, que o dia a dia da mesma pendularmente coloca.

Muito metódico e inteligente, de elevada abnegação e disponibilidade para o serviço, afirmadas não raras vezes à custa das suas merecidas horas de lazer, tais qualidades, conjugadas com uma profunda capacidade de análise e invulgar bom senso, tornam-no particularmente apto para a realização de trabalhos e estudos na área da administração de pessoal, como se comprovou sobejamente pelas propostas que apresentou por referência à alteração e actualização do decreto orgânico da GNR e dos estatutos dos seus militares.

Oficial de forte personalidade e invulgar integridade de carácter, ímpoluto e dotado de apurado sentido de justiça, a estes atributos reúne particular talento para lidar com o pessoal que lhe esteja subordinado, desse modo tendo contribuído, notoriamente, para a cimentação dos laços de sã camaradagem, convivência afável e amizade que prevalecem no âmbito da sua repartição.

As invulgares qualidades de chefia que o coronel Casaca denota e, bem assim, o elevado espírito de disciplina e as excepcionais virtudes profissionais que tem demonstrado indigitam-no, naturalmente, para novo estágio, perspectivando-se-lhe a assunção, em breve, do comando de uma unidade territorial. Será o corolário, afinal, da sua dignificante presença na Guarda Nacional Republicana, em testemunho cabal das elevadas qualidades militares e morais que possui, mercê das quais se tornou merecedor de que se distinga o muito mérito do contributo, prestigiante, que àquele corpo militar vem dando, através da prestação de serviços que se classificam de relevantes e distintos.

8-10-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Governo Civil do Distrito de Coimbra

Aviso. — Torna-se público que se encontra afixada no edifício deste Governo Civil a lista classificativa dos concorrentes ao concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de telefonista do quadro de pessoal privativo deste Governo Civil, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 135, de 12-6-92.

7-10-92. — Pelo Governador Civil, *(Assinatura ilegível.)*

Governo Civil do Distrito de Lisboa

Despacho. — Em virtude da tomada de posse, em 7 do corrente mês, do primeiro-oficial do quadro privativo deste Governo Civil Jorge Manuel de Araújo Lisboa, do lugar de liquidador tributário da Repartição de Finanças de Lisboa, é o mesmo exonerado daquele cargo.

Para a vaga assim ocorrida, no uso da competência que me é conferida pelo despacho publicado no DR, 2.ª, de 4-2-92, pelo art. 3.º do Dec.-Lei 363/84, de 21-11, conjugado com o art. 12.º e mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/90, de 26-9, nomeio definitivamente, precedendo concurso interno geral de acesso, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, de 21-4-90, Maria Teresa Simões Vieira Carrasqueiro, primeiro-oficial do quadro privativo do Governo Civil do Distrito de Lisboa, de conformidade com o disposto na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, no n.º 1 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no n.º 3 do art. 4.º e no n.º 8 do art. 6.º, ambos do Dec.-Lei 427/89, de 30-12.

Por despacho da governadora civil do distrito de Lisboa de 8-10-92:

Maria Teresa Simões Vieira Carrasqueiro, segundo-oficial do quadro de pessoal privativo do Governo Civil do Distrito de Lisboa — nomeada, precedendo concurso, primeiro-oficial do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo cargo (escalão 2, índice 230). (Isento de visto do TC.)

8-10-92. — A Secretária do Governo Civil, *Maria Beatriz Pires Monteiro Moreira*.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 203, de 3-9-92, a p. 8187, a entidade que emitiu o despacho da pena de aposentação compulsiva ao primeiro-subchefe n.º 331/30 623, António Luís Candeiro, rectifica-se que onde se lê «Por despacho do Ministro da Administração Interna de 3-8-92» deve ler-se «Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 3-8-92».

7-10-92. — O Comandante-Geral, *Rui Mamede Monteiro Pereira*, general.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 2-10-92:

Licenciada Maria Isabel Mendes Hipólito, técnica superior principal do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — nomeada, em comissão e por urgente conveniência de serviço, chefe da Divisão da Documentação e Arquivo. A nomeação produz efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-10-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 314/92 (2.ª série). — O Dec.-Lei 169/92, de 8-8, veio dar nova redacção a alguns artigos e acrescentar um novo artigo ao Dec.-Lei 352/91, de 20-9, por forma a transpor para a ordem jurídica portuguesa a Directiva 90/618/CEE, do Conselho, de 8-11-90.

Assim, necessário se torna regulamentar alguns aspectos relacionados com o objectivo da referida Directiva da integração do Ramo 10, excluindo a responsabilidade do transportador, do Dec.-Lei 85/86, de 7-5, no regime da livre prestação de serviço, nomeadamente no que respeita às características especiais que devem ser salvaguardadas quanto à integração deste ramo no mencionado regime.

Considerando o disposto no n.º 1 do art. 21.º-A do Dec.-Lei 169/92, de 8-8, relativo a obrigações da empresa a definir por portaria do Ministro das Finanças:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ao abrigo do Desp. 18/91-XII, de 6-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo único. — Os arts. 1.º e 5.º da Port. 331/91 (2.ª série), de 9-10, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

- 1 —
- a)
- b)
- c) Relativamente aos riscos classificados no Ramo 10, excluindo a responsabilidade do transportador, deverá ainda constar:

Indicação do nome e endereço do representante residente ou estabelecido nomeado para a gestão dos processos; e

Declaração de que a empresa se tornou membro do Gabinete Português de Carta Verde e que assegurará as contribuições para o Fundo de Garantia Automóvel, bem como compromisso de que fornecerá os elementos necessários que permitam, ao organismo competente, conhecer num curto espaço de tempo o nome da seguradora do veículo implicado num acidente.

- 2 —

- a)
- b) Condições gerais e especiais das apólices de seguro que a empresa se propõe utilizar e que, no caso dos riscos classificados na al. c) do número anterior, devem constar o nome e o endereço do representante da empresa seguradora;
- c)

- 3 —

Artigo 5.º

- 1 —
- 2 —

3 — Quando pretender explorar os riscos classificados no Ramo 10, excluindo a responsabilidade do transportador, deve a empresa comunicar o nome e o endereço do representante residente ou estabelecido nomeado para a gestão dos processos, indicações que devem constar também do contrato de seguro, e, ainda, apresentar uma declaração de que a empresa se tornou membro do Gabinete Português de Carta Verde e assegura as contribuições para o Fundo de Garantia Automóvel, bem como compromisso de que fornecerá, ao organismo competente, os elementos necessários que permitam conhecer num curto espaço de tempo o nome da seguradora do veículo implicado num acidente.

4 — A indicação posterior para a exploração de novos ramos ou modalidades far-se-á nos termos legais e regulamentares em vigor.

7-10-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Secretaria-Geral

Aviso. — De acordo com o disposto no n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do secretário-geral do Ministério das Finanças de 2-10-92, foi alterada a composição do júri do concurso n.º 20/92/SGMF para provimento de um lugar de canalizador, da carreira de pessoal operário qualificado, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, publicado no *DR*, 2.ª, 228, de 2-10-92, passando o mesmo a ter a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Laura Prestes Maia e Silva, assessora da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças que, nas suas faltas e impedimentos, será substituída pelos vogais segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Engenheiro José Maia Costa, director de serviços do Instituto Geográfico e Cadastral.

José Luís Prata Catarino, chefe da Secção do Património da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Vogais suplentes:

Dr.ª Eugénia Maria José de Araújo dos Santos, estagiária da carreira técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Guilhermino de Sousa Araújo, segundo-oficial da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

2-10-92. — O Secretário-Geral, *Mário Manuel de Almeida Pupo Correia*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do vice-presidente do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial de 21-7 e 14-9-92, respectivamente:

João Adamastor Agostinho Marques, auxiliar técnico principal do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial — autorizada a prorrogação da requisição, pelo período de um ano,

com efeito reportado a 6-8-92, para exercer funções no Serviço de Informática Tributária — DGCI. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos de 17-7-92 do director-geral das Contribuições e Impostos, proferidos por delegação de competências:

Autorizados a exercer, em regime de substituição, as funções adiante mencionadas, pelo período de seis meses, nos termos do n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89:

- Manuel Isildo da Silva Ramos, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe do 16.º Bairro Fiscal de Lisboa, com efeitos a partir de 1-6-92.
- Maria Teresa Roque Dias Condinho, técnica tributária — o cargo de adjunta do chefe da Repartição de Finanças do Bombarral, com efeitos a partir de 18-9-91.
- Manuel de Almeida Diogo, técnico tributário — o cargo de chefe da Repartição de Finanças de Resende, com efeitos a partir de 19-9-91.
- Manuel Bonifácio Navalho, adjunto do chefe da repartição de Finanças de Ferreira do Zêzere — a chefia da mesma Repartição, com efeitos a partir de 18-9-91.
- Mário António Calapez Correa, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 2.ª Repartição de Finanças de Loures, com efeitos a partir de 1-10-91.
- Paulo Manuel Gonçalves Esperança, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe do 5.º Bairro Fiscal do Porto, com efeitos a partir de 18-9-91.
- Rui Manuel de Moraes Fialho, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Mirandela, com efeitos a partir de 18-9-91.
- Virgílio Dinis Vicente, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Mirandela, com efeitos a partir de 18-9-91.
- Vítor Fernandes Alves, adjunto da Repartição de Finanças de Ponte de Lima, a chefia da mesma Repartição de Finanças, com efeitos a partir de 27-3-91.
- António da Conceição Rebisco Silvério, técnico tributário — a chefia da Repartição de Finanças de Marvão, com efeitos a partir de 19-9-91.
- Abílio João Bernardo Cardoso, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças do 9.º Bairro Fiscal de Lisboa, com efeitos a partir de 19-9-91.
- Benjamim Almeida Antunes, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 1.ª Repartição de Finanças de Cascais, com efeitos a partir de 18-9-91.
- Cesário José de Sousa Botelho, técnico tributário — a chefia da Repartição de Finanças de Santa Marta de Penaguião, com efeitos a partir de 7-11-91.
- Celestino Francisco Amado Farinha, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe do 9.º Bairro Fiscal de Lisboa, com efeitos a partir de 1-2-91.
- David Oliveira Torres, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 1.ª Repartição de Finanças de Gondomar, com efeitos a partir de 27-1-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

23-9-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despachos de 17-7-92 do director-geral das Contribuições e Impostos, proferidos por delegação de competências:

Autorizados a exercer, em regime de substituição, as funções adiante mencionadas, pelo período de seis meses, nos termos do n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89:

- Henrique José de Oliveira Júnior, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe do 5.º Bairro Fiscal de Lisboa, com efeitos a partir de 29-10-91.
- Fernanda Maria Alves Pinheiro Antunes, técnica tributária — o cargo de adjunta do chefe do 4.º Bairro Fiscal de Lisboa, com efeitos a partir de 18-9-91.
- Fernando Cordeiro da Silva Brites, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 2.ª Repartição de Finanças de Pombal, com efeitos a partir de 18-9-91.
- Ilídio Evangelista Estevão Duarte, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Portimão, com efeitos a partir de 30-9-91.
- José Manuel Rodrigues Ribas da Silva, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe do 7.º Bairro Fiscal do Porto, com efeitos a partir de 18-9-91.
- Justiniano António Funenga Sarrato, técnico tributário — a chefia da Repartição de Finanças de Campo Maior, com efeitos a partir de 7-11-91.

José Cerdeira de Almeida, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 1.ª Repartição de Finanças de Viseu, com efeitos a partir de 19-9-91.

Luís Manuel Morgado Corte Real, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 1.ª Repartição de Finanças de Cascais, com efeitos a partir de 13-12-91.

José António Correia Nunes, liquidador tributário — a chefia da Repartição de Finanças de Santa Marta de Penaguião, com efeitos a partir de 1-7-91.

Jorge Manuel Osório Soares de Carvalho, adjunto de chefe de repartição de finanças de 1.ª classe — a chefia da Repartição de Finanças de Marco de Canaveses, com efeitos a partir de 28-3-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

24-9-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despachos de 17-7-92 do director-geral das Contribuições e Impostos, proferidos por delegação de competências:

Autorizados a exercer, em regime de substituição, as funções adiante mencionadas, pelo período de seis meses, nos termos do n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89:

- José Silva Carvalho, adjunto de chefe de repartição de finanças de 1.ª classe — a chefia da Repartição de Finanças do Montijo, no período de 1-6 a 3-10-91.
- Maria de Lurdes Proença de Carvalho, técnica tributária — o cargo de adjunta do chefe da Repartição de Finanças da Moita, com efeitos a partir de 20-9-91.
- José Margarido Porfírio, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças da Moita, com efeitos a partir de 20-9-91.
- José Fernandes Farinha, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 1.ª Repartição de Finanças do Seixal, com efeitos a partir de 19-9-91.
- Luís Alberto Esteves Sancho, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 2.ª Repartição de Finanças do Seixal, com efeitos a partir de 18-9-91.
- Mário Gonçalves Ramalheite Grácio, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 3.ª Repartição de Finanças de Setúbal, com efeitos a partir de 19-7-91.
- Manuel Joaquim Quinha Poeira, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Elvas, com efeitos a partir de 11-9-91.
- Mário Manuel Simas de Lemos, técnico tributário — a chefia do 1.º Serviço da Direcção Distrital de Finanças de Ponta Delgada, com efeitos a partir de 21-8-91 e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.
- José Pinheiro da Costa Bernardes, perito tributário de 1.ª classe — a chefia do 1.º Serviço da Direcção Distrital de Finanças de Aveiro, com efeitos a partir de 30-9-91 e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.
- Augusto Pires Calmeiro, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 1.ª Repartição de Finanças de Sintra, no período de 22-8-91 a 22-4-92.
- António Luís de Castro Carvalho, técnico tributário — a chefia do 1.º Serviço da Direcção Distrital de Aveiro, no período de 1-7-90 e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.
- Victor Eduardo Gonçalves Fernandes, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Arcos de Valdevez, com efeitos a partir de 1-7-91 e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.
- Jorge Apolinário Fernandes Batista, supervisor tributário — o cargo de director distrital de Finanças do Funchal, com efeitos a partir de 1-3-91 e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

25-9-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do presidente do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas de 3-7 e de 8-9-92, respectivamente:

Domingos Manuel Costa Cataluna, terceiro-oficial do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas — requisitado para exercer funções nesta Direcção-Geral, Repartição de Finanças de Mértola. (Não carece de fiscalização do TC.)

30-9-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despachos de 17-7-92 do director-geral das Contribuições e Impostos, proferidos por delegação:

Autorizados a exercer, em regime de substituição, as funções adiante mencionadas, pelo período de seis meses, nos termos do n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89:

António Alves Macedo, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças do 7.º Bairro Fiscal do Porto, com efeitos a partir de 18-9-91.

António Leal Valente, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe de Repartição de Finanças de Montemor-o-Velho, com efeitos a partir de 18-9-91.

António Manuel Ruano, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 1.ª Repartição de Finanças da Maia, com efeitos a partir de 31-10-91.

Belmiro Fernandes Pinto Loureiro, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 3.ª Repartição de Finanças de Vila Nova de Gaia, com efeitos a partir de 1-4-92.

Damélio António Rodrigues Lourenço, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Vila Real, com efeitos a partir de 18-9-91.

Delfim Belmiro Afonso Marcos, adjunto de chefe de repartição de finanças de 2.ª classe — a chefia da Repartição de Finanças de Torre de Moncorvo, com efeitos a partir de 18-9-91.

Fernando Carvalho Araújo, adjunto de chefe de repartição de finanças de 1.ª classe — a chefia da 3.ª Repartição de Finanças de Vila Nova de Gaia, com efeitos a partir de 15-1-92.

Francisco José de Oliveira Felício, técnico tributário — a chefia da Repartição de Finanças de Aljustrel, com efeitos a partir de 18-9-91.

Fernando Jorge Esteves da Silva, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Macedo de Cavaleiros, com efeitos a partir de 18-9-91.

Henrique Gonçalves Gomes, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças do 6.º Bairro Fiscal do Porto, com efeitos a partir de 18-9-91.

José António Caraméz, perito tributário de 1.ª classe — a chefia do 1.º Serviço da Direcção Distrital de Finanças de Santarém, com efeitos a partir de 1-10-91.

José dos Santos Louro Fernandes, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Torres Novas, com efeitos a partir de 18-9-91.

Maria Jacinta Costa Caldeira, técnica tributária — o cargo de adjunta do chefe da Repartição de Finanças de Torres Novas, com efeitos a partir de 18-9-91.

Manuel António de Bessa Vieira, liquidador tributário — o cargo de adjunto do chefe da 3.ª Repartição de Finanças de Gondomar, com efeitos a partir de 20-5-91.

Victor Manuel Lopes de Moura, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 2.ª Repartição de Finanças do Barreiro, com efeitos a partir de 18-9-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por meu despacho de 30-9-92, proferido por subdelegação:

Victor Manuel Horta Pereira, perito de fiscalização tributária de 2.ª classe, colocado na Direcção Distrital de Finanças de Setúbal — passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 14-10-92. (Não carece de anotação ou visto do TC.)

6-10-92. — O Subdirector-Geral, *Amdvel Santos*.

Autorizados a exercer, em regime de substituição, as funções adiante mencionadas, nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89:

Por despachos de 17-7-92 do director-geral das Contribuições e Impostos, proferidos por delegação:

António Carlos Soares, perito do contencioso tributário de 2.ª classe — a chefia da Secção de Execuções Fiscais do 4.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto, com efeitos a partir de 24-9-91 e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

António da Silva Ferreira, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 1.ª Repartição de Finanças de Castelo de Paiva, com efeitos a partir de 18-9-91 e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

José Elmiro Macedo Leal, perito do contencioso tributário de 1.ª classe — a chefia da Secretaria do 3.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa, com efeitos a partir de 1-10-91 e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

José Vicente Vieira da Silva, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Lagos, com efeitos a partir de 3-7-93 e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

Por despacho de 24-7-92 do director-geral das Contribuições e Impostos, proferido por delegação:

Alexandre Manuel Cabaça Leão, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças da Vidigueira, no período de 10-5-90 a 18-9-91.

Por despachos de 28-7-92 do director-geral das Contribuições e Impostos, proferidos por delegação:

Diamantino Paixão Marques, técnico verificador tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Santarém, no período de 2-1-90 a 30-4-91.

José João Pinto da Silva, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 4.ª Repartição de Finanças de Vila Nova de Gaia, no período de 4-6 a 2-10-91.

João Gonçalves Lopes Pereira, perito do contencioso tributário de 1.ª classe — a chefia da Secretaria do 5.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto, com início em 6-1-92, pelo período de três meses.

Por despacho de 31-7-92 do director-geral das Contribuições e Impostos, proferido por delegação:

Fernanda Maria Ferreira Mendes, técnica tributária — o cargo de adjunta do chefe da Repartição de Finanças de Ferreira do Zêzere, com efeitos a partir de 18-9-91 e enquanto se mantiver o impedimento do respectivo titular.

Por despacho de 12-8-92 do director-geral das Contribuições e Impostos, proferido por delegação:

Luís Tomé Ribeiro Lourenço, perito do contencioso tributário de 2.ª classe — a chefia da Secretaria do 9.º Juízo do Tribunal de 1.ª Instância de Lisboa, no período de 2-5 a 31-7-91.

Autorizados a exercer, em regime de substituição, as funções adiante mencionadas, pelo período de seis meses, nos termos do n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89:

Por despacho de 17-7-92 do director-geral das Contribuições e Impostos, proferido por delegação:

Elísio Rodrigues dos Santos, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 2.ª Repartição de Finanças de Pombal, com efeitos a partir de 18-9-92.

Por despachos de 28-7-92 do director-geral das Contribuições e Impostos, proferidos por delegação:

António Medeiros Rodrigues Marcos, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças da Madalena, com efeitos a partir de 6-5-92.

António de Jesus Costa Machado, técnico tributário — a chefia do 1.º Serviço da Direcção Distrital de Finanças de Viana do Castelo, com efeitos a partir de 8-5-92.

Fernando Carvalho Araújo, adjunto de chefe de repartição de finanças de 1.ª classe — a chefia da 3.ª Repartição de Finanças de Vila Nova de Gaia, com efeitos a partir de 15-1-92.

Francisco José de Oliveira Felício, técnico tributário — a chefia da Repartição de Finanças de Aljustrel, com efeitos a partir de 18-9-91.

Fernando Jorge Esteves da Silva, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Macedo de Cavaleiros, com efeitos a partir de 18-9-91.

Joaquim Filipe de Azevedo Pinto, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 2.ª Repartição de Finanças de Torres Vedras, com efeitos a partir de 27-9-91.

José Eduardo Reis de Abreu, liquidador tributário — o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Câmara de Lobos, com efeitos a partir de 30-9-91.

José da Silva Rodrigues Alves, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 2.ª Repartição de Finanças de Gondomar, com efeitos a partir de 19-9-91.

Luís Manuel da Conceição Valente, técnico tributário — a chefia da Repartição de Finanças da Chamusca, com efeitos a partir de 18-9-91.

Manuel Carolino de Sá, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe da 2.ª Repartição de Finanças da Maia, com efeitos a partir de 19-9-91.

Manuel Joaquim dos Santos, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe do 1.º Bairro Fiscal de Lisboa, com efeitos a partir de 18-9-91.

Pedro Baptista Nunes, técnico tributário — o cargo de adjunto do chefe do 7.º Bairro Fiscal de Lisboa, com efeitos a partir de 19-9-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

7-10-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Património do Estado

Por meu despacho de 30-9-92:

Idalina Nunes Rodrigues, programadora-adjunta de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeada definitivamente na categoria de programadora-adjunta de 1.ª classe do mesmo quadro, precedendo concurso, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da assinatura do termo de aceitação. (Não carece de visto do TC.)

30-9-92. — O Director-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Desp. 953/92-XII. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 26.º do Estatuto do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 430/89, de 15-12, e ao abrigo do Desp. 18/91-XII, de 6-12, do Ministro das Finanças, nomeio, como membros da respectiva comissão de fiscalização:

Dr. Manuel António Gomes de Almeida de Pinho, presidente.
Engenheiro David Ribeiro de Sousa Geraldés, vogal.

7-10-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

Instituto de Seguros de Portugal

Autorização n.º 11/92 — DEL/ISP. — A Banco Vitalício de España — Companhia Anónima de Seguros y Reaseguros, através da sua agência geral em Portugal, solicitou autorização para a abertura de delegações nas cidades das Caldas da Rainha, Porto e Setúbal.

Atendendo aos objectivos que visa prosseguir, designadamente a melhor assistência aos seus clientes e rede de mediadores;

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 33.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, e ao abrigo do Desp. 107/92-XII (publicado no DR, 2.ª, 115, de 19-5), do Secretário de Estado do Tesouro, o Instituto de Seguros de Portugal determina o seguinte:

1 — Fica a Banco Vitalício de España — Companhia Anónima de Seguros y Reaseguros, através da sua agência geral em Portugal, autorizada a abrir uma delegação nas cidades de Caldas da Rainha, Porto e Setúbal.

2 — A seguradora comunicará previamente ao Instituto de Seguros de Portugal o endereço das novas delegações.

Autorização n.º 12/92 — DEL/ISP. — A Mapfre Vida, Sociedad Anónima de Seguros y Reaseguros Sobre La Vida Humana, através da sua agência geral em Portugal, solicitou autorização para a abertura de uma delegação em São João da Madeira.

Atendendo aos objectivos que visa prosseguir, designadamente a assistência personalizada e melhor qualidade do atendimento aos seus clientes;

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 33.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, e ao abrigo do Desp. 107/92-XII (publicado no DR, 2.ª, 115, de 19-5), do Secretário de Estado do Tesouro, o Instituto de Seguros de Portugal determina o seguinte:

Fica a Mapfre Vida, Sociedad Anónima de Seguros y Reaseguros Sobre La Vida Humana, através da sua agência geral em Portugal, autorizada a abrir uma delegação em São João da Madeira, conforme endereço previamente comunicado.

30-9-92. — O Conselho Directivo: *Tomé Pinho Gil* — *Manuel José Guedes Vieira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho conjunto A/92-XII. — Considerando o requerimento apresentado no Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo (GPEP), em 20-1-92, pela TAURUS PETROLEUM AB, com sede em Estocolmo (Reino da Suécia), para a concessão de duas licenças de pesquisa na área imersa, constituídas, cada uma, pelos oito blocos seguintes:

Licença A (área n.º 117/«Boga»):

1/38, 1/39, 1/48A, 1/49, 1/50, 2/31, 2/41 e 2/42A;

Licença B (área n.º 118/«Truta»):

1/27A, 1/28, 1/29, 1/30, 1/40, 2/21, 2/22A e 2/32A;

Considerando que o programa de trabalhos apresentado pela TAURUS PETROLEUM AB pode permitir melhorar o conhecimento da referida área;

Considerando que foram cumpridas as formalidades legalmente previstas durante o processo de apreciação e análise das propostas apresentadas;

Considerando a inexistência de objecções por parte do Estado-Maior da Armada para o exercício das faculdades de prospecção e pesquisa na área imersa em causa;

Assim, ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 7.º e no n.º 3 do art. 20.º do Dec.-Lei 141/90, de 2-5, é autorizada a concessão de duas licenças de pesquisa à sucursal em Portugal da Taurus Petroleum AB, entidade equiparada a pessoa colectiva n.º 980064449, para as áreas n.ºs 117 («Boga») e 118 («Truta»), abrangendo cada uma os oito blocos seguintes:

Licença para a área n.º 117 («Boga»):

1/38, 1/39, 1/48A, 1/49, 1/50, 2/31, 2/41 e 2/42A,
no total de 577 km²;

Licença para a área n.º 118 («Truta»):

1/27A, 1/28, 1/29, 1/30, 1/40, 2/21, 2/22A, 2/32A,
no total de 452 km².

7-7-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Luís Filipe da Conceição Pereira*, Secretário de Estado da Energia.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Por despachos do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve de 29-9-92:

Renovados por mais seis meses os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Com efeitos a partir de 18-10-92:

Paula Maria Martins Silva, a exercer funções equiparadas às de terceiro-oficial, conforme publicação no DR, 2.ª, 90, de 18-4-92.
Rui Manuel Gomes da Silva Ramos Franco, a exercer funções equiparadas às de terceiro-oficial, conforme publicação no DR, 2.ª, 90, de 18-4-92.

Com efeitos a partir de 16-11-92:

Avelino Manuel Amado do Brito, a exercer funções equiparadas às de terceiro-oficial, conforme publicação no DR, 2.ª, 101, de 3-5-92.

Com efeitos a partir de 1-12-92:

Sílvia Maria Barbosa Coelho Santos Brito, a exercer funções equiparadas às de terceiro-oficial, conforme publicação no DR, 2.ª, 119, de 24-5-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

7-10-92. — O Presidente, *David de Oliveira Assoreira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral do Ministério da Justiça de 31-8-92:

Maria da Piedade Palma Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento para desempenho de funções equivalentes às de auxiliar administrativo, pelo prazo de um ano, a contar da data do visto do TC. (Visto, TC, 28-9-92. São devidos emolumentos.)

2-10-92. — Pelo Secretário-Geral, *Fátima Alcântara de Melo*.

Por despacho do Ministro da Justiça de 2-10-92:

Bacharel Olga Maria da Gama Mendes Arriaga, técnica bacharel principal do nível 1 do Arsenal do Alfeite, a prestar serviço, em regime de requisição, na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica especialista principal da mesma Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 2-10-92, por urgente conveniência de serviço, ficando exonerada do lugar que ocupava a partir da data da entrada em funções no novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-10-92. — Pelo Secretário-Geral, *Fátima Alcântara de Melo*.

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 13-7-92:

Licenciada Maria Isabel de São Pedro Soeiro, a exercer funções como juíza no Tribunal Judicial da Comarca de Mirandela — nomeada, em comissão permanente de serviço, juíza do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto. (Prazo para a posse: oito dias.) (Isenta de fiscalização prévia do TC.)

2-10-92. — O Conselheiro-Presidente, *Luciano Patrão*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Por despacho de 4-9-92 do director-geral:

Elizabeth Maria Serra do Carmo Dias Gonçalves, Fernando Luís Leite de Noronha e Costa e Maria Francisca Grade Ribeiro, escriturários-dactilógrafos do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeados, precedendo concurso, terceiros-oficiais do mesmo quadro. (Visto, TC, 29-9-92. São devidos emolumentos.)

2-10-92. — O Director-Geral, *J. de Seabra Lopes*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Aviso. — De acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no local de estilo dos serviços centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, a lista dos candidatos ao concurso interno geral e de acesso para o preenchimento de duas vagas do lugar de assessor da carreira técnica superior de reeducação, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 100, de 30-4-92.

Aviso. — De acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no local de estilo dos serviços centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral e de acesso para o preenchimento de quatro vagas do lugar de técnico superior principal da carreira técnica superior de reeducação, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 100, de 30-4-92.

Aviso. — De acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no local de estilo dos serviços centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral e de acesso para o preenchimento de 14 vagas do lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de reeducação, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 100, de 30-4-92.

2-10-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Aviso. — Concurso interno de ingresso para um lugar de assistente de medicina legal. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do art. 61.º do Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12, faz-se público que, por despacho de 6-10-92 do director do Instituto de Medicina Legal de Coimbra, no uso das competências próprias instituídas pelo Dec.-Lei 323/89, de 26-9, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, para preenchimento de uma vaga de assistente de medicina legal do quadro de pessoal deste Instituto, anexo ao Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 431/91, de 2-11.

1 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga ora posta a concurso e caduca com o preenchimento da mesma.

2 — Local, vencimento e regime de trabalho — o local de trabalho situa-se no Instituto de Medicina Legal de Coimbra, Largo da Sé Nova, 3000 Coimbra, e o vencimento corresponde ao escalão 1, índice 110, da respectiva carreira, de acordo com a tabela anexa ao Dec.-Lei 73/90, de 6-3, sendo o regime de trabalho o instituído pelo mesmo diploma.

3 — Conteúdo funcional — nos termos do art. 65.º do Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12, com a nova redacção introduzida pelo Dec.-Lei 431/91, de 2-11, compete ao assistente de medicina legal:

- Assegurar as actividades que lhe forem atribuídas, de acordo com a sua formação;
- Orientar o desenvolvimento curricular dos internos do internato complementar de medicina legal a seu cargo;
- Cooperar nas acções de formação, designadamente de técnicos superiores de medicina legal, técnicos de diagnóstico e terapêutica e técnicos-ajudantes de medicina legal;
- Participar em júris de concurso, quando designado para o efeito.

4 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que reúnam as condições gerais para provimento na função pública, a que se reporta o art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, sejam licenciados em Medicina e se encontrem nas condições mencionadas no n.º 2 do art. 61.º do Dec.-Lei 387/12.

5 — Método de selecção — o método de selecção do presente concurso é o de prestação de provas práticas de conhecimentos de clínica médico-legal e de tanatologia forense, seguidas de discussão curricular.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento, redigido nos termos legais em vigor, dirigido ao director do Instituto de Medicina Legal de Coimbra, devendo nele constar:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- Indicações das habilitações literárias e profissionais;
- Serviço a que pertence;
- Situação em que se encontra relativamente à carreira, tendo em vista o ingresso.

6.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- Certidão das habilitações literárias ou fotocópias da mesma, devidamente autenticadas;
- Declaração, passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Curriculum vitae, dactilografado e devidamente assinado, do qual constem a experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e as habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.), bem assim como quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

6.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, documento comprovativo das declarações prestadas.

6.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal vigente.

7 — Envio das candidaturas — as candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Secretaria do Instituto de Medicina Legal de Coimbra, Largo da Sé Nova, 3000 Coimbra, ou enviadas para o mesmo pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo indicado para esse efeito.

8 — Legislação aplicável — o presente concurso é regulado pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e pelo Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12, e restante legislação aplicável à carreira médica de medicina legal.

9 — As listas de ordenação dos candidatos e de classificação final serão afixadas no átrio de entrada do Instituto de Medicina Legal de Coimbra, para consulta pelos interessados.

10 — Constituição do júri e sua composição — para este concurso será constituído um júri, o qual terá a composição seguinte:

Presidente — Prof. Doutor Fernando Manuel Oliveira Sá, director do Instituto de Medicina Legal de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr. António Joaquim Evaristo Pinto, director do serviço de tanatologia do Instituto de Medicina Legal de Coimbra, o qual substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Prof.ª Doutora Isabel Maria Perestrelo Pinto Ribeiro Paradelas de Abreu, directora do serviço de histopatologia forense do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

Vogais suplentes:

Dr. Amílcar Manuel Pires Gomes da Silva, assistente graduado de medicina legal do Instituto de Medicina Legal de Coimbra.

Dr. Mário Medeiros dos Santos, assistente graduado de medicina legal do Instituto de Medicina Legal de Coimbra.

6-10-92. — O Director, *Fernando Manuel Oliveira Sá*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral do Pessoal

Fernando António de Lacerda Andresen Guimarães, ministro plenipotenciário, director-geral da Cooperação — despacho conjunto de 30-9-92 determinando a cessação do exercício do referido cargo, com efeitos a partir da mesma data.

Fernando António de Lacerda Andresen Guimarães, ministro plenipotenciário dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho conjunto de 30-9-92 nomeando-o, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da mesma data, para o cargo de presidente da Comissão Interministerial sobre Macau.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-9-92. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura. — Faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso acima referido poderá ser consultada, durante o prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, na Repartição de Pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério, sita na Praça do Comércio, 1100 Lisboa.

18-9-92. — A Presidente do Júri, *Maria de Lourdes Almeida Proença*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Pecuária

Direcção de Serviços de Administração

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga

de fiel de armazém do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 117, de 21-5-92, se encontra afixada nos locais que a seguir se indicam, onde pode ser consultada, durante as horas normais de expediente:

Sede da Direcção-Geral da Pecuária, Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2, Lisboa.

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, Estrada de Benfica, 701, Lisboa.

6-10-92. — Pelo Presidente do Júri, *Daniel Augusto Cardoso*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 9-9-92 do director-geral da Pecuária, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concursos internos gerais de acesso para as seguintes categorias da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, anexo à Port. 452-A/86, de 20-8, com as alterações que foram introduzidas pelo Dec.-Lei 438/89, de 19-12:

Concurso n.º 1 — técnico superior principal — 27 vagas.

Concurso n.º 2 — técnico superior de 1.ª classe — 21 vagas (inclui 20 vagas resultantes do concurso de técnico superior principal).

2 — Validade dos concursos:

Concurso n.º 1 — é válido para as vagas existentes e para as que ocorrerem durante o período de um ano, a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final;

Concurso n.º 2 — cessa com o preenchimento das referidas vagas.

3 — Os júris dos concursos são assim constituídos:

Concurso n.º 1

Presidente — Dr. João José Drummond de Oliveira e Sousa, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr. Edmundo Gouveia Andrade Pires, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. João Pedro Sameiro de Sousa, director de serviços.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Emília Valente Antunes Martins Abrantes, chefe de divisão.

Dr. Diogo Manuel Santos Gamboa da Costa, chefe de divisão.

Concurso n.º 2

Presidente — Dr. Diogo Manuel Santos Gamboa da Costa, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr. Luís Alberto Sacadura Lima Orvalho, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Duarte Manuel Couto Mendonça, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Selene Edith das Neves Gouveia da Veiga, assessora da carreira de médico veterinário.

Dr. Joaquim António Carreto Cunha, assessor da carreira de médico veterinário.

4 — Área funcional — actividade veterinária, visando a produção pecuária, defesa sanitária, valorização zootécnica, saúde pública e higiene pública veterinária.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;

b) Encontrar-se nas condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, ou papel contínuo, dirigido ao director-geral da Pecuária, e deles constarão os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- e) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

- Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declarações do respectivo serviço ou organismo;
- Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;
- Classificação de serviço — Juntar fotocópia das fichas de notação;
- Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo.

7.1 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo próprio serviço ou organismo.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção de Serviços de Administração, sita na Rua de Garrett, 80, 1.º, C, em Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

9 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;
- CS = classificação de serviço;
- HL = habilitações literárias;
- EP = experiência profissional;
- FP = formação profissional complementar;
- E = entrevista profissional de selecção.

9.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço:

9.2.1.1 — Na classificação de serviço, elaborada nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, será considerada a média dos últimos dois ou três anos, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20, de acordo com as menções qualitativas obtidas, nos seguintes termos:

- Muito bom — 20 valores;
- Bom — 16 valores.

9.2.1.2 — Na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o efeito, nos termos do art. 11.º, n.º 4, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9.2.2 — Habilitações literárias:

- Licenciatura — 19 pontos;
- Habilitação de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

- a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
- b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
- c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

- Cursos até uma semana — 1 ponto;
- Cursos até um mês — 2 pontos;
- Cursos de mais de um mês — 3 pontos;

Formação não específica:

- Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
- Cursos até um mês — 1 ponto;
- Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala graduada de 0 a 20 valores.

9.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 — O local de trabalho situa-se em Lisboa e noutros pontos do País onde funcionem serviços desta Direcção-Geral, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

11 — A lista dos candidatos, bem como a de classificação final, será afixada na Direcção de Serviços de Administração, Rua de Garrett, 80, 4.º, A, 1200 Lisboa, no átrio da sede desta Direcção-Geral, sita no Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2, em Lisboa, e nos respectivos locais de trabalho e será remetida aos concorrentes nos casos impostos pelo art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — O presente concurso encontra-se regulado pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6-10-92. — A Directora de Serviços, em regime de substituição, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Por despacho do subdirector regional de Agricultura do Alentejo de 1-7-92, no uso de competências delegadas:

Maria Teresa Possidónio Santos, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — nomeada estagiária da carreira de engenheiro, em comissão de serviço, com efeitos reportados à data do despacho, na sequência de concurso interno geral de ingresso de admissão a estágio. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do subdirector regional de Agricultura do Alentejo de 15-7-92, no uso de competências delegadas:

Ana Maria dos Santos Quintalo da Cunha, técnica auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Alimentar — nomeada estagiária da carreira de engenheiro, em comissão de serviço, com efeitos reportados a 1-8-92, na sequência de concurso interno geral de ingresso de admissão a estágio. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 18-9-92:

Joaquim José Fonseca Franco, técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar contabilista do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — nomeado estagiário da carreira de programador, em comissão de serviço, com efeitos reportados a 7-9-92, na sequência de concurso interno geral de ingresso de admissão a estágio. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-10-92. — O Director dos Serviços de Administração, *João Filipe Chaveiro Libório*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Aviso. — Nos termos do preceituado na al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada nos serviços centrais do Instituto Nacional de Investigação Agrária, sitos no Largo de Santos, 3, 3.º, esquerdo, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de

secção, afecto à Repartição de Pessoal e Expediente, do quadro do Instituto Nacional de Investigação Agrária, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 200, de 31-8-92.

23-9-92. — O Presidente do Júri, *Jaime António Amorim Ribes*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada nos serviços centrais do Instituto Nacional de Investigação Agrária, sítos no Largo de Santos, 3, 3.º, esquerdo, em Lisboa, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de secção de orçamento e controlo, afecto à Repartição Financeira e Patrimonial, do quadro do pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 115, de 19-5-92.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada nos serviços centrais do Instituto Nacional de Investigação Agrária, sítos no Largo de Santos, 3, 3.º, esquerdo, em Lisboa, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de secção de contabilidade, afecto à Repartição Financeira e Patrimonial, do quadro do pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 115, de 19-5-92.

30-9-92. — O Presidente do Júri, *Jaime António Amorim Ribes*.

Por despachos do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia e do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, respectivamente de 29-7 e 10-9-92:

Graça Sanches da Cruz Pereira Roque, técnica-adjunta de 2.ª classe, da carreira de técnico-adjunto de biologia vegetal, do Instituto Superior de Agronomia — transferida para o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária como técnica-adjunta de 2.ª classe, da carreira de técnico auxiliar de laboratório, continuando a ser remunerada pelo escalão 1, índice 190.

28-9-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte

Por meu despacho de 15-9-92:

Marinha Evangelina Ferreira Fernandes da Silva — celebrado contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, para frequência de estágio na carreira de operador de sistema do quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte. Este contrato produz efeitos reportados à data da sua publicação. (Visto, TC, 23-9-92. São devidos emolumentos.)

6-10-92. — O Director Regional, *Sérgio Nolasco Pires Martins*.

Aviso. — Em conformidade com o estabelecido no n.º 12 do aviso de abertura para o concurso de admissão a estágio, publicado no DR, 2.ª, 271, de 23-11-90, e rectificado pelo DR, 2.ª, 44, de 22-2-91, na carreira técnica superior, na área de licenciamento industrial, do quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, criado pelo Dec. Regul. 9/91, de 15-3, é designado para avaliação do estágio de Júlia Manuela Linhares Rebenda Ferreira, Maria Palmira de Carvalho Pinto e Paula Cristina Morgado Pinto, durante o período probatório, o seguinte júri:

Presidente — *Sérgio Nolasco Pires Martins*, director regional.
Vogais efectivos:

Manuel Eduardo Alcoforado Mota, director de serviços.
António Lourenço Rodrigues Andrade, director de serviços.

Vogais suplentes:

Fernando Manuel Bizarro Castro Dias, técnico superior principal.
Maria Teresa Lopes Pinto da Cruz, técnica superior principal.

8-10-92. — O Director Regional, *Sérgio Nolasco Pires Martins*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se a interessada ao concurso de chefe de secção do quadro da Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, aberto por aviso inserto no DR, 2.ª, 187, de 14-8-92, de que a lista da candidata admitida se encontra afixada, a partir da data da publicação deste aviso no DR, na Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, Rua de Francisco Horta, 9, em Faro.

8-10-92. — O Director Regional, *António Manuel Tavares Gomes de Sousa Otto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Direcção de Serviços Administrativos

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, autorizado por despacho de 29-9-92 do vice-presidente do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, no uso de competência delegada.

1 — O concurso subordina-se às disposições aplicáveis dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10, tendo por objecto o provimento de um lugar de operário principal, do grupo de pessoal operário qualificado (nível 2), da carreira de carpinteiro do quadro de pessoal deste organismo.

2 — O concurso é aberto apenas para o provimento do lugar acima indicado e caduca com o respectivo preenchimento.

3 — O conteúdo funcional correspondente ao lugar a prover é o genericamente previsto no mapa anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa ou Sacavém, na Divisão de Instalações deste Laboratório, cabendo ao lugar a prover o vencimento resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, acrescido dos subsídios normalmente atribuídos.

5 — Sendo o concurso interno geral de acesso, são requisitos especiais de admissão, nos termos do disposto no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no n.º 5 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, supramencionados, possuir a categoria de operário da respectiva carreira de qualquer serviço ou organismo do Estado e encontrar-se posicionado no 3.º escalão ou superior da respectiva estrutura remuneratória.

6 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, podendo o júri, se o entender necessário, vir a realizar entrevista com os candidatos.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, dele constando:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se a esta sujeito, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Indicação da categoria e serviço a que pertence.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, e demais elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e implicam a correspondente responsabilidade disciplinar.

10 — Os candidatos que não tenham provimento no quadro de pessoal deste Laboratório deverão ainda instruir os requerimentos com declaração do serviço a que pertencem, em que constem as habilitações literárias que possuem, a natureza do vínculo, a categoria funcional que detêm, o conjunto das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública.

11 — Os candidatos deverão remeter os seus requerimentos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, com referência ao processo n.º 820/C-16/92, acompanhados dos documentos indicados e outros que entendam apresentar, à Di-

recção dos Serviços Administrativos, Repartição de Administração Geral, Azinhaga dos Lameiros, à Estrada do Paço do Lumiar, 1699 Lisboa Codex, ou deles fazerem entrega pessoalmente na Secção de Pessoal da aludida Repartição.

12 — A lista dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do referido Dec.-Lei 498/88, serão afixadas, para consulta, na sede do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, em Lisboa, e enviadas em fotocópia aos candidatos através de ofício registado, se o respectivo número for inferior a 50, ou, se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão publicadas no DR, 2.ª

13 — O júri do concurso foi nomeado por despacho do vice-presidente do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, proferido no uso de competência delegada, e tem a seguinte constituição:

Presidente — engenheiro Luís Gonzaga Alves Pereira, chefe da Divisão de Instalações do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Vogais efectivos:

Arquitecta Ana Maria Lopes Ferreira, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Daniel Oliveira Pires Ferreira, técnico principal do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Vogais suplentes:

Arquitecta Maria Susana Vieira Veiga Simão Canedo Neves, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

José Miguel Fernandes, encarregado geral do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Aviso. — A única candidata classificada no concurso para admitir, mediante contrato de trabalho a termo certo, um técnico superior de 1.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 86, de 11-4-92 (proc. n.º 820/CTC-1/92), Maria de Lurdes Farinha Fidalgo Inácio, desistiu do lugar a que se refere a publicação inserta no DR, 2.ª, 222, de 25-9-92, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, conjugado com a al. a) do n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, considera-se renúncia ao direito de ocupação do lugar, sendo a mesma abatida à referida lista de classificação final.

8-10-92. — A Chefe de Repartição, *Maria Ema Pires Dias Cardoso*.

Instituto Português da Qualidade

Por despacho de 6-8-92 do vice-presidente do Instituto Português da Qualidade, por delegação:

Leonilde da Encarnação da Costa Fartura Santos, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, terceiro-oficial da carreira administrativa, escalão 4, índice 215, do mesmo quadro, considerando-se exonerada do seu anterior cargo a partir da data da aceitação do novo lugar. Esta nomeação converte-se automaticamente em nomeação definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do seu período probatório. (Visto, TC, 28-9-92. São devidos emolumentos.)

1-10-92. — O Director dos Serviços de Gestão, *Vicente Martins*.

Por despacho de 6-10-92 do presidente do Instituto Português da Qualidade:

José Jacinto Antunes Ramos, técnico superior de informática principal no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Informática, do Ministério da Justiça — nomeado, precedendo concurso, assessor informático (área funcional: informática), escalão 1, índice 660, do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade, considerando-se exonerado do seu anterior cargo a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-10-92. — O Director dos Serviços de Gestão, *Vicente Martins*.

Por despachos de 30 e de 23-9-92 do presidente do Instituto Português da Qualidade e do director-geral das Contribuições e Impostos, respectivamente:

João Braga Abecasis, técnico superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, escalão 6, índice 640 — transferido para o quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade (área funcional: metrologia) na mesma carreira, categoria, escalão e índice. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-10-92. — O Director dos Serviços de Gestão, *Vicente Martins*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos professores dos ensinos preparatório e secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1991-1992, o curso de qualificação em Ciências de Educação em regime de voluntariado, na Universidade Aberta, e encontram-se dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta

Ensino preparatório	Classificação profissional
	Valores
3.º grupo:	
Margarida Maria Tavares Abrantes Cortez	14,5
Ensino secundário	
4.º grupo A:	
Rui Manuel Pereira Laginha	14,5
9.º grupo:	
Maria Eunice Gomes de Oliveira Marques Cavaco	13,5
10.º grupo A:	
Maria José Lopes Duarte Rebelo	14

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1990-1991, o 1.º ano da profissionalização em serviço através da Universidade Aberta e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta

Ensino secundário	Classificação profissional
	Valores
9.º grupo:	
Maria Margarida Lopes Costa Freitas	14

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1991-1992, o curso de qualificação em Ciências de Educação em regime de voluntariado, na Universidade Aberta, ao abrigo do disposto no Desp. 260/ME/91, de 31-12:

Universidade Aberta

Ensino secundário	Classificação profissional
	Valores
10.º grupo A:	
Ana Margarida Fernandes Bento Simões Coelho ...	13,5

7-10-92. — A Directora-Geral, *Maria de Lurdes Ludovice Paixão*.

Escola Preparatória de Paulo Quintela

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada no *placard* habitual a lista do pessoal não docente de progressão nos escalões, ao abrigo do n.º 2, al. b), do art. 2.º do Dec.-Lei 61/92, de 15-4.

Os funcionários dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para eventuais reclamações ao dirigente máximo do serviço.

8-10-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Antonieta R. C. Morete de Castro*.

Escola Preparatória de Valongo

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e no Dec.-Lei 409/89, de 18-10, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores, para consulta dos interessados, a lista de progressão nos escalões da carreira docente, nos termos do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6, e da circular n.º 23/92/DGAE.

Os interessados dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação junto do presidente do conselho directivo deste estabelecimento de ensino.

8-10-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Escola Secundária de José Estêvão

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 409/89, de 18-11, para consulta dos interessados, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores desta Escola a lista de progressão nos escalões da carreira docente, nos termos do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6.

Os interessados dispõem de 15 dias, a contar da data da afixação das listas (23-9-92), para reclamação junto do dirigente máximo deste estabelecimento de ensino.

23-9-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Luís Matos dos Santos*.

Escola C+S de Alcabideche

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 409/89, de 18-11, para consulta dos interessados, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de progressão nos escalões da carreira docente, nos termos do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6, e da circular n.º 8/92, de 12-6, do Gabinete de Gestão Financeira.

Os interessados dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação junto do dirigente máximo deste estabelecimento de ensino.

24-9-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Júlia Marques Freire Fernandes*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****GABINETE DO MINISTRO**

Desp. MOPTC 82-XII/92. — Ao abrigo do disposto no art. 5.º, do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugado com os arts. 7.º e 26.º do Dec.-Lei 88/87, de 26-2, é renovada a comissão de serviço ao engenheiro José Teixeira Monteiro, em relação ao cargo que vinha exercendo como vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, para que tinha sido nomeado pelo Desp. SECH 25/89.

30-9-92. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS**Junta Autónoma de Estradas**

Despacho. — 1 — Ao abrigo do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e ainda devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, delego e subdelego, respectivamente, no director

dos Serviços de Administração, Dr. Manuel Pinto, as seguintes competências:

- a) Despachar os pedidos de aceitação de garantias bancárias ou seguro-caução apresentados pelas firmas adjudicatárias das obras, em substituição do depósito provisório, definitivo ou para garantia dos trabalhos;
- b) Autorizar a constituição de fundos permanentes aos serviços das dotações de orçamento de funcionamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
- c) Transferir funcionários de entre as repartições que integram a direcção de serviços;
- d) Despachar as relações de despesa processadas pelos serviços dentro das verbas que a estes tenham sido concedidas;
- e) Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada, salvo se esta contiver matéria confidencial ou reservada;
- f) Autorizar deslocações em serviço em carro próprio dos funcionários, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3, quando esgotadas as possibilidades indicadas no n.º 1 do mesmo preceito legal;
- g) Conferir posse ou aceitação a funcionários.

Ao abrigo do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, e autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, subdelego no mesmo director de serviços competência para conceder dotações e aprovar despesas com aquisição de bens ou serviços, com ou sem realização de concurso e contrato escrito, até ao montante de 3000 contos.

2 — Este despacho substitui e anula o meu despacho de 15-5-92, publicado no *DR*, 2.ª, 137, de 16-6-92, e produz todos os efeitos inerentes a partir de 23-9-92, inclusive.

Despacho. — 1 — Ao abrigo do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e ainda devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 1-XII/92, de 2-1, delego e subdelego, respectivamente, na directora de Serviços de Recursos Humanos, Dr.ª Maria José Branco Capote Alves Fernandes, as seguintes competências:

- a) Autorizar o abono de vencimento de exercício aos funcionários, perdido por motivo de doença, que reverta a favor do próprio;
- b) Autorizar a reversão do vencimento de exercício, bem como o respectivo abono, a favor de funcionários que substituam o ausente, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 191-F/79, de 26-6;
- c) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos funcionários e agentes em razão de serviço público;
- d) Transferir funcionários dentro da direcção de serviços;
- e) Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada, salvo se esta contiver matéria confidencial ou reservada;
- f) Autorizar deslocações em serviço em carro próprio dos funcionários, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3, quando esgotadas as possibilidades indicadas no n.º 1 do mesmo preceito legal;
- g) Conferir posse ou aceitação a funcionários.

2 — Este despacho produz todos os efeitos inerentes a partir de 23-9-92, inclusive.

25-9-92. — O Presidente, *Mário Pinto Alves Fernandes*.

Por despacho do presidente desta Junta de 18-9-92:

João de Deus Reguengo de Amorim — concorrente ao concurso interno geral para ingresso na categoria de serralheiro mecânico — abatido à lista de classificação final, por não ter aceitado o lugar que lhe foi oferecido. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

6-10-92. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Branco Capote Fernandes*.

Por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 22-9-92:

Maria José Branco Capote Alves Fernandes, técnica superior de informática assessora principal — nomeada, em comissão de serviço, directora de Serviços de Recursos Humanos, por urgente conveniência de serviço, a partir de 23-10-92. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

6-10-92. — O Presidente, *Mário Pinto Alves Fernandes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Aviso. — Faz-se público que, por decisão do vogal do conselho directivo de 3-8-92, proferida no uso da competência delegada pelo Desp. 11/CD/92, publicado no *DR*, 2.ª, 178, de 4-8-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data em que o presente aviso for publicado no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro civil do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Norte, deste instituto público, constante do mapa III anexo ao Dec.-Lei 88/87, de 26-2, alterado pelas Ports. 625/89, de 7-8, e 829/92, de 25-8.

1 — Do concurso:

1.1 — O presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, 88/87, de 26-2, e 353-A/89, de 16-10.

1.2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar acima referido.

2 — Conteúdo funcional — compete ao assessor principal da carreira de engenheiro civil prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade na correspondente área funcional; elaborar pareceres, conceber, analisar e compatibilizar projectos, nomeadamente os relativos ao arrendamento social e os de execução com as recomendações técnicas para a habitação social; prestar o apoio técnico necessário ao desenvolvimento funcional de estudos e projectos específicos de construção de habitação a custos controlados; assegurar a gestão e conservação de edifícios habitacionais propriedade do Instituto; orientar a concepção e desenvolvimento de medidas de política e gestão e representar o Instituto em reuniões, comissões e grupos de trabalho que exijam conhecimentos altamente especializados e uma visão global da Administração, capaz de integrar vários quadrantes e domínios de actividade.

3 — O local de trabalho situa-se na Direcção de Gestão Habitacional do Norte do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, sita na Rua de Júlio Dinis, 67, no Porto, sendo a respectiva remuneração a prevista no anexo I do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário do quadro de pessoal do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado ou de outro serviço ou organismo da administração central [al. a) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12];
- b) Encontrar-se nas condições previstas pela al. a) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
- c) Estar integrado na carreira de engenheiro civil e possuir categoria imediatamente inferior à do lugar posto a concurso [al. a) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12]; e
- d) Preencher os demais requisitos exigidos nas als. b), c) e d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos fixados no Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a Avenida de 5 de Outubro, 153, 1093 Lisboa Codex, solicitando a admissão ao concurso.

5.1 — Elementos que o candidato deve mencionar no requerimento:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações académicas;
- c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública, contado em anos, meses e dias.

5.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste identificação completa; experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata (se possível, referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções); cursos de formação, seminários,

conferências e colóquios que tenha frequentado, com a indicação das datas em que foram realizados, tempo (em horas) de duração dos mesmos e entidade que os organizou, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

- b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações académicas;
- c) Declaração passada e autenticada pelo serviço a que se acha vinculado o candidato e da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade nessa categoria, na carreira e na função pública, contada em anos, meses e dias;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço a que se acha vinculado o candidato, da qual conste, de forma pormenorizada o conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Fotocópias autenticadas das fichas de notação respeitantes aos anos relevantes para os concursos de acesso (1989, 1990 e 1991).

6 — Os funcionários do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devendo, neste caso, declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas do n.º 5.2, e selar a declaração com uma estampilha fiscal de 162\$, que inutilizarão com a respectiva assinatura.

6.1 — Nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos referidos nas als. a), b), c), d) e f) do n.º 5.2, salvo o previsto no n.º 6 do presente aviso.

6.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

6.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

7 — O método de selecção a utilizar no concurso será a avaliação curricular.

7.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão as habilitações académicas de base, a classificação de serviço, a experiência profissional anterior e a formação profissional complementar.

7.2 — Será adoptado o sistema de classificação de 0 a 20 valores.

8 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso, bem como a lista de classificação final, serão afixadas na Direcção de Gestão Habitacional do Norte do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, sita na Rua de Júlio Dinis, 67, no Porto.

9 — Constituição do júri:

Presidente — conselheiro engenheiro civil José Maria Myre Dóres.

Vogais efectivos:

Arquitecto Álvaro José Cancela Meireles, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheiro Diomar Silva Ferreira Santos, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheiro Acácio António Seabra Baptista, director de serviços.

Engenheiro João César da Costa Martins, assessor principal.

30-9-92. — O Vogal do Conselho Directivo, *Avelino Mendes de Oliveira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por meu despacho de 28-9-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data de publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal do quadro desta Secretaria-Geral, aprovado pela Port. 133/88, de 29-2 (área de gestão de recursos humanos).

2 — O prazo de validade do presente concurso cessa com o preenchimento do referido lugar.

3 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes ao lugar em concurso inserem-se genericamente nas definidas no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, para o grau 1 da carreira técnica superior, e especificamente na área de gestão de recursos humanos, nomeadamente as funções definidas nas als. a) a g) do art. 10.º e art. 11.º do Dec.-Lei 374/86, de 5-11.

4 — Requisitos de candidatura:

4.1 — Requisitos gerais de admissão — os definidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4.2 — Requisitos especiais de admissão:

Ser licenciado em Sociologia;

Ser técnico superior de 1.ª classe com, pelo menos, três anos nessa categoria classificados de *Bom*, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;

O exercício durante, pelo menos, os últimos três ou dois anos de funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher, consoante, respectivamente, o candidato possua classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos, nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5 — O local de trabalho situa-se em Lisboa.

6 — O vencimento é o correspondente à categoria a concurso, nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, acrescida de entrevista profissional de selecção, nos termos da al. d) do n.º 1 do mesmo artigo, se o júri o considerar necessário e conveniente.

8 — As candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento de admissão ao concurso dirigido ao secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Rua da Prata, 8, 1100 Lisboa, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo da candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Referência ao concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais;
- e) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

9 — Os requerimentos deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para efeitos de admissão ao concurso;
- c) Declaração passada pelo serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde constem a categoria que possui, o vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração passada pelo serviço de origem especificando as funções, tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas no período relevante, nos termos do n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- e) *Curriculum vitae* detalhado.

Os funcionários da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) e b) desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

12 — O júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Carlos José Pereira da Silva, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Dr. Jorge Rui Lopes Ribeiro Mendes, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
Dr. Fernando Manuel de Vasconcelos Dias Coelho, assessor.

Vogais suplentes:

Dr. Álvaro José de Oliveira Marques Miranda, assessor principal.

Dr. João Luís Inácio, técnico superior principal.

8-10-92. — O Secretário-Geral, *Mário Ferraz de Oliveira*.

Gabinete de Coordenação dos Investimentos

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, faz-se público que, por meu despacho de 6-10-92, se encontram abertos concursos internos gerais de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para preenchimento dos lugares a seguir indicados, do quadro do Gabinete de Coordenação dos Investimentos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 16/92, de 22-7:

Concurso A (oficial administrativo principal) — uma vaga;
Concurso B (segundo-oficial) — duas vagas.

1.1 — O concurso A é válido apenas para o preenchimento do lugar em referência.

1.2 — O concurso B é válido por seis meses, contados a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

2 — Compete genericamente ao oficial administrativo principal e ao segundo-oficial desempenharem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, na área administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente, dactilografia e operação de registo de dados.

3 — Poderão candidatar-se a estes concursos:

- a) Oficial administrativo principal — os primeiros-oficiais que possuam um mínimo de três anos na categoria classificados de *Bom*;
- b) Segundo-oficial — os terceiros-oficiais que possuam um mínimo de três anos de serviço na categoria classificados de *Bom*.

3.1 — Em todos os casos os candidatos deverão possuir os requisitos gerais de admissão previstos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo os vencimentos os constantes do anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 420/91, de 29-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a administração central.

5 — O método de selecção a utilizar é constituído por avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

5.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Nível de habilitações literárias;
- c) Experiência profissional na área funcional administrativa;
- d) Formação profissional complementar.

5.2 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências das funções, tendo em conta o currículo apresentado.

6 — O ordenamento final dos concorrentes será efectuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(3 \times CS) + (1 \times HL) + (1 \times EP) + (1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista.

6.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

6.2 — As regras a observar na valoração dos diversos elementos são as seguintes:

6.2.1 — Classificação de serviço — será considerada a média dos três últimos anos, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

6.2.2 — Nível de habilitações literárias:

Curso geral dos liceus ou equiparado — 19 pontos;
Habilitações de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos;
Habilitações de grau inferior — 14 pontos.

6.2.3 — Experiência profissional — será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,6) + (b \times 0,5) + (c \times 0,4) + (d \times 0,3)}{1,8}$$

a = tempo de serviço na área para que o concurso foi aberto;
 b = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
 c = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
 d = tempo de serviço na função pública.

6.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (anos = 365 dias).

6.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana — 1 ponto;
Cursos até um mês — 2 pontos;
Cursos de mais de um mês — 3 pontos.

Formação não específica:

Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
Cursos até um mês — 1 ponto;
Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

6.2.5 — A entrevista será classificada de 0 a 20 valores.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, em papel branco ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo de computador, dirigido ao director do Gabinete de Coordenação dos Investimentos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 5, 1000 Lisboa, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, idade, estado civil, filiação, naturalidade e nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Declaração, passada pelo serviço a que o candidato se acha vinculado, devidamente assinada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a categoria que detém na respectiva carreira e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento comprovativo da classificação de serviço;
- Curriculum detalhado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, devidamente assinada e autenticada, prevista no n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Aos funcionários do Gabinete de Coordenação dos Investimentos é dispensada a apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.1 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei penal.

11 — A lista de candidatos aos concursos e a lista de classificação final dos concorrentes serão enviadas aos candidatos por fotocópia, através de ofício registado, podendo ainda ser consultadas na Secção Administrativa, sita no mesmo local, ou, se for caso disso, publicadas no *DR*.

12 — O júri destes concursos terá a seguinte constituição:

Presidente — licenciada Maria Dulce Mendes Guedes Vaz de Bianchi Moledo, técnica superior de 1.ª classe.
Vogais efectivos:

Maria do Carmo Bação Martins Afonso, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Fernanda Ribeiro da Silva dos Santos Cardoso, técnica especialista.

Vogais suplentes:

Manuela Rosa Lapa, oficial administrativo principal.
Virginia Fernandes do Couto, oficial administrativo principal.

7-10-92. — O Director, *Fortunato de Almeida*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Louvor. — O Prof. Engenheiro Eduardo Augusto Caetano, professor catedrático da Escola Nacional de Saúde Pública, que também exerceu neste Ministério da Saúde cargos de elevada responsabilidade, entre os quais o de director-geral do Gabinete de Instalações e Equipamentos de Saúde, tem vindo desde a integração de Portugal na Comunidade Europeia a acompanhar os assuntos da área da engenharia biomédica, através da sua participação em comités e grupos de trabalho, no âmbito da Comissão e do Conselho das Comunidades, com elevada competência e dedicação.

Por estes motivos, por ocasião da sua passagem à situação de aposentado da função pública, aprez-me conceder-lhe público louvor, testemunhando-lhe deste modo o meu apreço.

1-10-92. — O Ministério da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

Serviços Sociais

Aviso. — 1 — Faz-se público que, nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7, devidamente autorizado por meu despacho de 1-10-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação no *DR*, concurso interno geral de ingresso para admissão ao estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, contante do anexo 1 à Port. 147/88, de 9-3.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — o lugar a preencher integra funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como domínio total na área de especialização, e uma visão global de administração que permita a interligação a vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Rua de Gomes Freire, 5, 2.º direito, sendo o vencimento o estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

5 — São condições de candidatura:

5.1 — Reunir os requisitos gerais definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — Reunir os requisitos previstos na al. d) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

5.3 — O estágio terá a duração de um ano e obedece às regras previstas no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se o disposto no Dec.-Lei 248/85, de 15-7, Dec.-Lei 265/88, de 28-7, Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

7 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas.

das, de formato A4 ou em papel contínuo, dirigido à presidente da direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar e menção expressa da categoria, natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública, especificação das tarefas inerentes ao actual posto de trabalho e classificação de serviço dos últimos três ou cinco anos, consoante a situação referida nos requisitos especiais;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Prova de classificação de serviço nos anos relevantes;
- d) Declaração do serviço a que se encontra vinculado de que constem a categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9.1 — É dispensada a apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais, com excepção dos mencionados no n.º 9, desde que tal facto seja declarado no requerimento de candidatura, o qual deverá ser assinado sobre estampilha fiscal de 150\$.

10 — Envio de candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso, bem como os documentos que os devam acompanhar, deverão ser entregues pessoalmente nos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, Rua de Gomes Freire, 5, 2.º, direito, 1100 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

11 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Alberto José Alves Nabinho, vogal da direcção dos Serviços Sociais.

Vogais efectivos:

Dr. Albino de Brito Fernandes, assessor principal dos Serviços Sociais.

Engenheiro José Manuel Pires Trabucho, técnico superior principal dos Serviços Sociais.

Vogais suplentes:

Dr. Paulo Manuel Mendonça de Oliveira Bernardino, assessor dos Serviços Sociais.

Dr.ª Maria de Fátima Oliveira Pamplona Corte Real Zigue Machado, chefe de divisão dos Serviços Sociais.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

6-10-92. — A Presidente da Direcção, *Maria Jorge Nogueira da Rocha*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio das instalações do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde, sito na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 137, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento da vaga de chefe de repartição, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 208, de 9-9-92.

6-10-92. — O Presidente do Júri, *Aníbal Rodrigues*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional do Porto

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto, de 29-9-92, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico superior principal, da carreira de técnicos superiores, do quadro de pessoal aprovado pelo Dec.-Lei 445/85, de 24-10, e alterado pelas Ports. 478/86, de 29-8, 1050/91, de 14-10, e 754/92, de 3-8, a remunerar nos termos dos Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — O concurso é válido por um ano e destina-se aos funcionários ou agentes possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, caducando com o preenchimento desta.

3 — Legislação aplicável — a regulamentação do concurso obedece, directa e automaticamente, ao disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, 248/85, de 15-7, e 427/89, de 7-12.

4 — Requisitos gerais e especiais:

4.1 — São requisitos gerais os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir a categoria de técnico superior de 1.ª classe há, pelo menos, três anos e classificações de serviço não inferiores a *Bom*;
- b) Licenciatura em Filosofia;
- c) Experiência adequada às funções indicadas no n.º 6.2.

5 — Condição de preferência — É condição de preferência a experiência na área de registo oncológico.

6 — Funções a desempenhar:

6.1 — Funções gerais — funções de natureza científico-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

6.2 — Funções específicas:

- a) Proceder ao registo oncológico;
- b) Controlo *follow-up*;
- c) Aplicação informática ao registo oncológico;
- d) Divulgação e formação no âmbito do registo oncológico;
- e) Elaboração e tratamento estatístico da incidência do cancro.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo de apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

7.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director deste Centro, sito na Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, Asprela, 4200 Porto, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa, designadamente nome, filiação, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura de concurso, identificando o número do *DR* onde este vem anunciando, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que os instruem, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço postal para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- f) Outros elementos que os candidatos considerem relevantes ou passíveis de constituírem factores de preferência legal ou curricular.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento de habilitações literárias e ou profissionais;
- b) Declaração, passada pelo serviço ou organismo a que estejam vinculados, da qual deve constar o tipo de vínculo, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, ca-

tegoria que detêm e conteúdo funcional do cargo que vêm desempenhando, bem assim como as classificações de serviço dos três últimos anos;

- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar.
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal.

9.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), e f) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento a que os candidatos estejam vinculados.

9.2 — Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 9, desde que declarem no requerimento, selado com estampilha fiscal de 162\$, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 9 ou da certidão comprovativa dos mesmos, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

11 — Os métodos de selecção a utilizar são os da avaliação, podendo ser complementada com entrevista, por decisão do júri.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Cardoso da Silva, director clínico.

Vogais efectivos:

Dr. António Henrique Leite Pereira Alves, administrador-geral, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Rosa Moreira Duarte Morais, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Carlos Alberto da Silva Lopes, assistente graduado.

Dr. Eduardo José da Costa Pinto Ferreira, chefe de serviço.

24-9-92. — O Administrador-Geral, *António Henrique Leite Pereira Alves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Comissão Inter-Hospitalar de Coimbra

Aviso. — Nos termos do disposto no art.º 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Comissão Inter-Hospitalar de Coimbra, conforme rectificação do aviso de abertura do concurso publicado no DR, 2.ª, 172, de 28-7-92, considerando-se sem efeito a lista publicada no DR, 2.ª, 75, de 30-3-92.

Candidatos admitidos:

	Valores
1.º Maria Dulce Peralta Fernandes Póvoa	14,5
2.º António João de Deus Amado	13,7
3.º Maria Raquel Matias Nunes	13,2
4.º Carlos Alberto da Cunha Almeida Macedo	13
5.º Cidália Maria Gaspar Ferreira Mendes	12,8
6.º Raul José da Silva Lima	12,2
7.º Isabel Maria Raposo da Costa Ferreira	11,6
8.º Ondina Maria Raimundo dos Santos Flório	11,5
9.º Teresa Margarida Simões de Carvalho	11,4
10.º Isabel Maria Oliveira Carvalho	10,6
11.º Albertina Pires Magalhães Figueiredo	10,5
12.º Maria Isabel Marques Façanha Oliveira	10,4
13.º Maria Isabel Carvalho Amaro	9,7
14.º Anabela Maria Rodrigues Miranda Cabral dos Santos	9,6
15.º Maria Celeste Baptista Pereira Lopes Martins ...	9,5

Candidatos excluídos por não terem obtido a média aritmética de 9,5 valores na prova curricular e de dactilografia:

Adelaide Maria Amaral Paulo Bandeira.
Alicia Gisela dos Santos Gata.

Alzira dos Anjos da Silva Correia.
Ana Cristina Afonso Rocha Nicolau.
Ana Maria Ferreira Amaral Soares.
Deolinda do Nascimento Simões Duarte Cortesão.
Isabel Armanda Gomes da Costa.
Isabel Maria Navarro da Rosa.
Julieta da Conceição Morgado.
Margarida Maria Silva de Sousa Seixas.
Maria da Graça Freire Simões Melaneo.
Maria Lucinda de Freitas Nunes Bernardes.
Rosa Maria da Conceição Castela Coelho.
Rosa Maria Ramos Nazaré da Fonseca.
Vitor Manuel Alves de Carvalho.

Candidatos excluídos por não terem comparecido à prova de dactilografia:

Ana Cristina Caixeiro Querido.
António da Soledade Sequeira de Carvalho.
Armando Manuel Gonçalves Carvalheira.
Cesaltina Maria Nabeiro da Piedade.
Fátima Maria Diogo Alhau Baptista Santos.
Floripes Martins dos Santos.
Graça Maria Ribeiro Rodrigues Santiago.
Isabel Maria Caldeira Nunes.
Isabel Maria Neves da Fonseca.
Isabel Maria Ribeiro Alves Monteiro Tomás.
João Carlos de Carvalho Onofre.
Joaquim Paulo Nogueira Marques.
Jorge Manuel Abelha Cunha.
Manuel Oliveira Amado.
Maria Clara Mendes de Abreu Maia.
Maria da Conceição da Cruz Campos.
Maria da Graça Pereira da Silva.
Maria da Graça Santana da Costa Ribeiro.
Maria de Fátima Gonçalves de Oliveira Campos.
Maria de Fátima Monteiro Rodrigues Laranjeira.
Maria de Lourdes da Costa Gomes dos Santos Lucas.
Maria do Céu de Sousa Ferraz.
Maria do Céu Pereira de Carvalho Gonçalves Amaral.
Maria Firmina Ferreira Reis Paiva.
Maria Helena Ribeiro Pereira Simões.
Maria Isabel Mendes Carnim.
Maria Jacinta Alves Teixeira Pacheco.
Maria Teresa Facas de Assunção.
Maria Teresa Soeiro Ferreira.
Natália Maria Leite de Oliveira Pratas Morais.
Paulo Jorge Bragança Fernandes Pama.
Paulo José do Vale Pereira Santos Rajado.
Ricardo Alexandre Guedes Cordeiro Dias Carreiro.
Rosa Alice da Costa Patrão Simões Rodrigues.
Rosa Pereira de Sousa Negrão.
Teresa da Conceição Gouveia Coelho.
Teresa Paula Lapa Santos.
Teresa Relva Simões.
Vitor Manuel Rodrigues Varela.

7-10-92. — A Presidente do Júri, *Alda Maria Soares Rebelo Geraldes Fernandes Costa*.

Hospital de Egas Moniz

Aviso. — Devidamente homologada por despacho de 7-9-92 do conselho de administração deste Hospital e para os devidos efeitos se publica a lista de classificação final do exame de avaliação curricular global de medicina interna:

Dr. Justino Antunes Monteiro — 17 valores.

Aviso. — De conformidade com o art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que se encontra afixada no placard junto à Repartição de Pessoal do Hospital de Egas Moniz, sito na Rua da Junqueira, 126, 1300 Lisboa, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para técnico principal de neurofisiografia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 151, de 3-7-92.

6-10-92. — O Administrador-Delegado, *Fernando da Silveira*.

Hospital Distrital de Chaves

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de quatro

lugares de segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 83, de 8-4-92, se encontra afixada no *placard* junto à Secção de Pessoal no Hospital Distrital de Chaves, onde pode ser consultada a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

2-10-92. — O Administrador-Delegado, *António Paraíso*.

Hospital Distrital de Lamego

Aviso. — Para os devidos efeitos se informa que os concursos adiante identificados, publicados no *DR*, 2.ª, 196, de 26-8-92, ficaram desertos:

- Concurso n.º 6/92 (assistente de ortopedia);
- Concurso n.º 7/92 (assistente de pediatria);
- Concurso n.º 8/92 (assistente de anesthesiologia).

25-9-92. — O Director, *José Vítor de Oliveira Loureiro*.

Hospital Distrital de Leiria

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso para chefe de serviço de oftalmologia.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 28-7, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 7-5-92, no uso da delegação de competência conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de lugar de chefe de serviço de oftalmologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso caduca com o preenchimento do lugar citado no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais para provimento em funções públicas:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É condição especial ter a categoria de assistente graduado de oftalmologia há, pelo menos, três anos ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e possuir o grau de consultor.

3.2.2 — Os assistentes graduados a que se refere o n.º 3 do art. 57.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com a nova redacção dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 210/91, de 12-6, são dispensados do requisito de tempo estabelecido no número anterior.

3.2.3 — Estar vinculado à função pública.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Leiria e entregue na Secretaria deste Hospital pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa e endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- b) Habilitações profissionais;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura do concurso;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Indicação, se for caso disso, de que a candidatura é exclusivamente para fins curriculares.

4.4 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor;
- b) Documento comprovativo da posse na categoria de assistente graduado, se for caso disso, há, pelo menos, três anos ou da equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;

d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;

e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;

f) Certificado do registo criminal;

g) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos.

4.5 — Os requerimentos referidos nas als. a), b), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento a que os candidatos estiverem vinculados.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — O Método de selecção a utilizar será o de discussão pública do *curriculum vitae*.

6 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o requerente for funcionário ou agente.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Carrilho de Vilhena, director clínico do Hospital Distrital de Leiria.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor José Guilherme Fernandes Cunha Vaz, chefe de serviço de oftalmologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor Alfredo Jorge Martins Rasteiro Campos, chefe de serviço de oftalmologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Doutor José Rui Faria de Abreu, chefe de serviço de oftalmologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. António da Rocha Pita, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Vogais suplentes:

Dr. Ramiro Sousa Vieira, chefe de serviço de oftalmologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr. António Luis Martins, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital Distrital de Viseu.

7.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nos seus impedimentos.

8-10-92. — O Administrador Delegado, *Joaquim Correia dos Santos*.

Hospital Distrital da Póvoa de Varzim

Aviso. — *Concurso n.º 6/92 (enfermeiro, nível 1).* — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e por despacho do conselho de administração de 10-9-92, no uso da competência delegada, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para 11 lugares na categoria de enfermeiro (nível 1) do quadro de pessoal do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — As vagas postas a concurso foram objecto de descongelamento através dos Desps. Norms. 57/92 e 160/92, publicados no *DR*, de 3-4-92 e 2-9-92, respectivamente, e, por despachos de 23-5-92 e 2-7-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, foram atribuídas a este Hospital 11 quotas de pessoal de enfermagem, conforme o ofício n.º 6904, de 2-9-92, do Departamento de Recursos Humanos.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes disponíveis relativamente ao pessoal em apreço, fomos informados não os haver.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido por dois anos, contados a partir da data da publicação da lista de classificação final, prevendo o preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer no prazo de validade estipulado no aviso de abertura, de acordo com o número de quotas atribuídas e a atribuir.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Remuneração — o vencimento é o constante da tabela 1 a que se refere o n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, para a categoria de enfermeiro do nível 1.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital da Póvoa de Varzim.

8 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

9.2 — Requisitos especiais — possuir o título profissional de enfermeiro, nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim e entregue na secretaria da administração, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence, se for caso disso;
- d) Pedido para ser admitido ao concurso, com referência ao número do DR onde se encontra publicado o presente aviso;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

10.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e respectiva classificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Certidão, passada pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo à função pública e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- e) Certidão narrativa completa de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- f) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- g) Certificado do registo criminal;
- h) Certificado de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.4 — Os documentos exigidos pelas alíneas e), f), g) e h) do n.º 10.3 deste aviso podem ser substituídos por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, caso em que o requerimento deve ser aposta estampilha fiscal no valor de 162\$.

11 — Publicitação das listas — será efectuada nos termos dos arts. 33.º e 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri (todos pertencentes ao Hospital Distrital da Póvoa de Varzim):

Presidente — Angelina Rodrigues Ferreira, enfermeira-directora.
Vogais efectivos:

Rufino César Alves, enfermeiro-supervisor.
Clarisse Maio Milhazes Martins, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

Paula Cristina Alexandre Brito Faria, enfermeira especialista.
Madalena Umbelina Ramalho Gomes, enfermeira graduada.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

6-10-92. — A Enfermeira-Directora, *Angelina Ferreira*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Coimbra

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de enfermeiro-chefe. — Para efeitos das disposições constantes no art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos a concurso, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 133, de 9-6-92. A respectiva lista poderá ser consultada na sede da Administração Regional de Saúde de Coimbra, Avenida de D. Afonso Henriques, 137, 3000 Coimbra:

	Valores
Maria do Rosário Vieira Batista Ermida	17,475
Matilde Correia das Neves Calado	16,831
Maria Isabel Carvalho Caetano	16,675
Maria Isabel Mendes Roseiro Bento	16,425
Lúcia Maria Antunes Facucho	15,962
Maria da Graça Clara Rama	15,812
Maria de Fátima Tavares Proença Andrade do Nascimento	15,575
Maria Zita Caetano dos Santos Gomes	15,250
José Mendes Bajanca	14,957
Infância da Ascensão Medeiros Ferreira Bessa	14,462
Maria de Fátima Veiga de Almeida	14,300
Maria Fernanda Alves Lindo Mendes	14,150
Otilia Gomes da Silva Antunes Fernandes	14,025
Manuel Batista Pereira Seco	13,987
Natércia de Freitas Marques Bom Dinis Ferreira	13,975
Alcina Carvalho Gonçalves	13,757
Sheila Maria Dias	13,560
Mário Silva Cardoso	13,450
Maria de Lurdes dos Santos Marques da Silva	13,350
Etelvina Rolo Ferreira da Cunha	13,325
João Carlos da Costa Gomes	12,965
Odília de Jesus Pereirinha Seabra	11,550

7-10-92. — O Presidente do Júri, *António Monteiro Redondo*.

Administração Regional de Saúde de Leiria

Aviso. — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir se publica a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de sete lugares de enfermeiro, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 169, de 24-7-92:

Candidatos admitidos:

Aida Isabel Domingues Mendes Távora.
Anabela de Jesus Gonçalves.
Anabela Madeira Lorrão Gomes.
Ana Cristina Baião Furtado Graça.
Ana Cristina Coelho Mendes.
Ana Maria Correia Marques Guerra.
Ana Rita da Silva de Sousa.
Carla Maria Monteiro Pedrosa.
Carla Sofia Pinto de Mascarenhas.
Célia Maria Martins Coelho.
Célia Maria Nunes Arsénio.
Célia Maria da Silva Mota.
Cidália Maria dos Reis Rodrigues.
Cristina Maria de Andrade Pinheiro Ribeiro.
Cristina Maria Vidal de Castro.
Elisa do Céu Almeida Dias.
Elsa Maria de Jesus Almeida.
Elsa Preciosa Maio.
Eurico José Lourenço Calafate.
Fernanda Isabel Oliveira Santos.
Fernando Guerra de Jesus Bastos.
Filomena Maria Viegas Henriques.
Gertrudes Maria Gomes Rainho.
Isabel da Conceição Marques Sousa Rodrigues.
Isabel Maria Alves Apóstolo.
Isabel Maria Marto Cardoso.
João José Gaspar Miguéns.
Joaquim Tavares de Carvalho.
Jofrina Zinaenda Patrício.
Liliana Maria da Silva Monteiro Cerejo.
Lina Maria Ferreira Santo.
Lúcia Maria Lourenço dos Santos.
Lúcia Maria Martins Ferreira Grácio.
Maria Anabela Alves de Sousa.

Maria do Céu Vieira Carvalho.
 Maria Clara Escudeiro Santana Abrantes.
 Maria de Fátima Jordão Pereira Neves.
 Maria de Fátima Mendes Serra Pata.
 Maria Fernanda Rodrigues da Silva.
 Maria Goreti Reis dos Santos.
 Maria Laura Domingues Marques Henriques.
 Maria Luisa Fernandes dos Santos.
 Maria de Lurdes Panão Eufrásio.
 Maria de Lurdes da Soledade Correia Portugal e Costa.
 Mário Manuel Monteiro Simões.
 Nélia do Rosário Faria Batista.
 Palmira da Conceição Soares dos Santos Vaz.
 Paula Cristina dos Santos Caetano.
 Pedro Manuel Santos Gonçalves.
 Regina Maria Coelho Sousa Gaspar.
 Sara Manuela Barreto Roldão.

Candidatos excluídos:

Fátima da Conceição Silva Ferreira (a).
 Ivone da Cruz Pereira (b).
 Maria Leonor Figueiredo Pires (c).
 Suzy Maria Martins (b).

(a) Não cumpriu o solicitado na al. b) do n.º 11 do aviso de abertura do concurso.

(b) Não cumpriu o solicitado na al. c) do n.º 11 do aviso de abertura do concurso.

(c) Não cumpriu o solicitado no n.º 11 do aviso de abertura do concurso.

A não apresentação dos documentos solicitados no aviso de abertura do concurso é motivo de exclusão, nos termos do art. 32.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

Nos termos do art. 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, os candidatos excluídos foram devidamente notificados para se pronunciarem sobre os motivos da sua exclusão.

6-10-92. — A Presidente do Júri, *Maria Helena S. Marto Neves*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 446/92. — Nos termos do art. 23.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Dec.-Lei 329/87, de 23-9, delegeo no Secretário de Estado da Segurança Social, Dr. José Luís Campos Vieira de Castro, as competências que legalmente me estão conferidas durante o período de 6 a 14-10-92.

30-9-92. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Nacional de Pensões

Aviso. — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo de 24-9-92, o júri de supervisão, avaliação e classificação do estágio de ingresso na carreira técnica, referente ao concurso aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 202, de 3-9-91, tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Manuela Paulo Cunha de Medeiros, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Maria Luísa Costa Lourenço Gavazzo, assessora, que substituirá a presidente nos seus impedimentos e faltas.
 Margarida Conceição M. R. Godinho Saraiva, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Suzete da Rosa Esteves, assessora.
 Antónia Berta Santos Gomes Teixeira Duarte, técnica superior principal.

6-10-92. — O Director dos Serviços Administrativos e de Pessoal, *Álvaro Dionísio*.

Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 25-9-92:

Amélia Maria Rogeiro Salcedas, educadora de infância do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de directora do Infantário de Teixoso. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-10-92. — Pelo Conselho Directivo, *José Cruz Peneda*.

Centro Regional de Segurança Social de Coimbra

Aviso. — Torna-se público que, por deliberação de 23-9-92 do conselho directivo, foi ratificado o despacho de 19-8-92 que procedeu à rectificação da lista de antiguidades de 1991, por ausência de qualquer oposição.

2-10-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Afonso Queiró A. Lima*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2, al. a), do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e com referência ao aviso publicado no DR, 2.ª, 50, de 1-3-91, é abatido à lista de classificação final, homologada pela deliberação n.º 10, acta n.º 23, de 6-6-91, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 148, de 1-7-91, o candidato Urbino José Ferreira de Almeida.

Aviso. — Nos termos do n.º 2, al. a), do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e com referência ao aviso publicado no DR, 2.ª, 50, de 1-3-91, é abatida à lista de classificação final, homologada pela deliberação n.º 17, acta n.º 29, de 18-7-91, publicitada no DR, 2.ª, 188, de 17-8-91, a candidata Maria Adelaide Alegre Dornário Miranda.

2-10-92. — Pelo Conselho Directivo, *José Afonso Queiró A. Lima*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Mansão de Santa Maria de Marvila

Louvor. — No momento em que o chefe de secção Caetano Bernardo Francisco Sebastião da Costa cessa as suas funções por motivo de aposentação, é-me grato louvá-lo pela notável dedicação, competência e sentido de responsabilidade com que desempenhou aquelas funções, bem como as de vogal do conselho administrativo desta Mansão.

1-9-92. — O Director e Presidente do Conselho Administrativo, *Augusto Varela Laranjo*.

Louvor. — No momento em que o telefonista principal Antero Fidalgo Afonso cessa as suas funções por motivo de aposentação, é-me grato louvá-lo pelo grande sentido profissional, zelo, assiduidade e dedicação que revelou no desempenho das suas funções.

4-8-92. — O Director, *Augusto Varela Laranjo*.

Louvor. — No momento em que a ajudante de lar e centro de dia Rosa de Sousa Monteiro cessa as suas funções por motivo de aposentação, é-me grato louvá-la pelo zelo, assiduidade e dedicação que revelou no desempenho das suas funções.

1-8-92. — O Director, *Augusto Varela Laranjo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Inspecção-Geral de Jogos

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 196, de 26-8-92. — Nos termos e para os efeitos previstos na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que

a lista dos candidatos admitidos se encontra patente na sede da Inspeção-Geral de Jogos, sita na Rua de D. Luís I, 5, 2.º, em Lisboa, onde poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente.

7-10-92. — O Presidente do Júri, *Rui da Silva Ferreira Guilherme*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Por despacho do subdirector-geral dos Recursos Naturais de 18-9-92:

Ludovico Mendes Matias Costa, canalizador de 1.ª classe do quadro desta Direcção-Geral — promovido a canalizador principal do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-10-92. — Pelo Director-Geral, *João do Rosário Veríssimo Costa*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DO MAR

Direcção-Geral de Portos

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 14-9-92 do director-geral de Portos, foi anulado o concurso interno geral de ingresso de terceiros-oficiais a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 243, de 22-10-91, por o Tribunal de Contas, pela decisão n.º 3073/92, ter recusado o visto às nomeações dele resultantes.

29-9-92. — O Director-Geral, *Pedro Barbosa Gama*.

Por meu despacho de 7-10-92:

Maria Manuela de Sousa Quadros Teixeira, segundo-oficial do quadro desta Direcção-Geral — nomeada definitivamente primeiro-oficial. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-10-92. — O Director-Geral, *Pedro Barbosa Gama*.

Comissão de Planeamento do Transporte Marítimo de Emergência

Despacho. — Nos termos do n.º 5 do art. 18.º do Dec.-Lei 153/91, de 23-4, e para efeitos do disposto no art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, designo para me prestar apoio em funções de secretariado na Comissão de Planeamento do Transporte Marítimo de Emergência Maria Eduarda de Carvalho Braz. O presente despacho produz efeitos desde 1-9-92.

25-9-92. — O Presidente, *Pedro Maria de Oliveira Barbosa da Gama*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Por despacho do provedor de Justiça de 24-9-92:

Licenciado João Pedro Barbosa Caupers, assessor principal do quadro de pessoal da Provedoria de Justiça — concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do art. 79.º, n.º 1, do Dec.-Lei 497/88, de 30-9.

6-10-92. — Pelo Director do Serviço Administrativo, *Leticia Saraiva*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 2-10-92:

Manuel António de Resende Rego, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-10-92. — O Juiz-Secretário, *Pedro Maria Cardoso Gonsalves Mourão*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Manuel Cardoso Miguez Garcia, faz saber que, pela 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional do Porto, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 129/A/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Henrique Jorge da Costa Santos, divorciado, comerciante, nascido em 4-7-57, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, filho de Bernardino Oliveira dos Santos e de Adelaide Pinheiro da Costa, residente na Rua do Vale Formoso de Baixo, 78, porta 6, Lisboa, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais, por despacho de 13-7-92, foi declarada sem efeito a contumácia aplicada ao arguido nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Escriurário, *Amador Duarte Brito Afonso*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 4-10-91, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 139/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Fernando Pereira Duque de Oliveira, solteiro, empregado de hotelaria, nascido em 26-8-65, em Massarelos, Porto, filho de Abílio Duque dos Santos e de Alzira Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 7393985, emitido em 24-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Tânger, 1263, 1.º, esquerdo, Porto, pela prática do crime de injúrias e ofensas corporais a funcionários, previsto e punido pelos arts. 165.º e 168.º, n.º 2, do Código Penal, e 142.º, n.º 1, e 385.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 3-7-92.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Campos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 905/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António José Mesquita Ermida, casado, industrial, nascido em 20-5-59, em Godim, Peso da Régua, filho de José Ermida Lopes e de Clara da Conceição Mesquita, titular do bilhete de identidade n.º 3695924, emitido em 23-6-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Beco, Loureiro, 5050 Peso da Régua, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último preceito com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, cit., n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, cit., n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, cit., n.º 3).

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 1048/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Fernando Lopes de Sousa, solteiro, comissionista, nascido em 29-6-56, em Massarelos, Porto, filho de Germano Mário Carvalho Rodrigues de Sousa e de Balsamina Lopes de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 3328620, emitido em 18-3-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luanda, 193, Madalena, 4400, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito legal pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-6-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 54/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Nicolau Wilhelmus Gerardus Borger, comerciante, nascido na Holanda, em 3-3-54, filho de Nicolau G. Maria Borger e de Maria Leonora J. Peeters, com última residência conhecida no Monte da Bemposta, lote 12-B, 8500 Portimão, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 74/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, casado, comerciante, nascido em 12-7-44, em Orca, Fundão, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela do Nascimento Robalo, titular do bilhete de identidade n.º 1510223, emitido em 15-10-91 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do General Ramalho Eanes, lote 33, 3.º, 6005 Alcains, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 155/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armando Rocha da Silva, casado, industrial, nascido em 20-1-58, em Perre, Viana do Castelo, filho de João Rodrigues Lopes da Silva e de Maria Helena Araújo Rocha, titular do bilhete de identidade n.º 3833860, com última residência conhecida no lugar da Lagarteira, Barroelas, 4900 Viana do Castelo, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente

declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 227/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Pereira Cardoso, casado, técnico de construção civil, nascido em 27-7-56, em Fânzeres, Gondomar, filho de Lino de Freitas Cardoso e de Maria Martins Pereira, com a última residência conhecida na Avenida da Boavista, 1614, 4100 Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 51/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Teixeira Couto, casado, empregado na construção, natural de Vila Pouca de Aguiar, nascido a 14-10-54, filho de António Facote Couto e de Leopoldina Rosa Teixeira, residente em Mercearia, Lagoa, Moreira, Maia, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e certidão do assento de nascimento.

10-7-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 7/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Araújo Soares, casado, industrial, nascido em 6-8-48, em Arcozelo, Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, titular do bilhete de identidade n.º 3239051, emitido em 20-7-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida no Bairro do Olival, 56, Arcozelo, 4750 Barcelos, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renova-

var o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 7/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, nascido em 1-4-48, em Tregosa, Barcelos, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores de Azevedo Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 2736436, emitido em 20-7-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida no lugar da Foz, Barroelas, 4900 Viana do Castelo, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 51/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Imperial dos Santos, casado, professor, nascido em Angola, em 11-4-50, filho de José dos Santos e de Maria Eugénia António Imperial, titular do bilhete de identidade n.º 5059430, emitido em 8-8-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua da Junqueira, 659, Vilar do Paraíso, 4400 Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 57/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Cipriano Gil Rodrigues Fernandes, casado, vendedor, nascido em 22-3-55, em Ramalde, Porto, filho de Júlio Gonçalves Fernandes e de Palmira da Costa Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 3856434, emitido em 6-6-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de Miguel Sousa

Guedes, 17, Foz do Douro, 4100 Porto, ao qual é imputado o crime de burla em meios de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 58/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel da Silva Alves, casado, tecelão, nascido em 30-12-52, em São Martinho do Conde, Guimarães, filho de Afonso Alves e de Albertina da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5791042, emitido em 11-7-86 do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida no lugar de Mondim, São Martinho do Conde, 4800 Guimarães, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 63/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Olga Manuela Ferreira Aniceto Sousa, casada, doméstica, nascida em 11-9-66, em Miragaia, Porto, filha de Manuel Conceição Aniceto e de Hermengarda Augusta Soares Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 9469441, emitido em 22-9-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida no Bairro de Fernão de Magalhães, bloco 9, entrada 143, casa 22, 4000 Porto, ao qual é imputado o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 80/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Alfredo da Silva Azevedo Monteiro, casado, estofador, nascido em 6-10-57, em Massarelos, Porto, filho de Álvaro Ferreira Monteiro e de Maria de Lurdes da Silva Pinto de Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 6760315/7, emitido em 4-4-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de Belmonte, 73, 1.º, 4000 Porto, ao qual é imputado o crime de violação de arresto, previsto e punido pelo art. 397.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 115/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Silva Custódio, solteiro, trolha, nascido em 19-4-61, em São Gonçalo, Amarante, filho de Armando Ferreira Custódio e de Ema Jorge da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 11335290, emitido em 14-7-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida no lugar da Ribeira, Vila Chã do Marão, 4600 Amarante, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito legal pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 205/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fausto Jorge Gonçalves Teixeira dos Santos, solteiro, proprietário, nascido em 10-6-51, na freguesia e concelho de Loures, filho de Álvaro Lourenço dos Santos e de Olga Crisálida Teixeira dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 2061147, emitido em 30-8-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de Corte Real, 590, 2.º, D, 4100 Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito legal pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e

effectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguez Garcia, juiz de direito, faz saber que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 5/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Fernando Manuel Gonçalves Silva, casado, engenheiro civil, nascido em 21-9-54, natural de Cedofeita, Porto, filho de Manuel Gonçalves da Silva e de Ana de Jesus Gonçalves da Silva, residente na Rua de D. Filipa de Vilhena, 91, rés-do-chão, Rio Tinto, Gondomar, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais, por despacho de 15-7-92, foi declarada sem efeito a contumácia aplicada ao arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Escriutário, *Amador Duarte Brito Afonso*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguez Garcia, juiz de direito, faz saber que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 221/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Fernando Manuel Gonçalves da Silva, casado, engenheiro civil, nascido em 20-9-54, natural de Cedofeita, Porto, filho de Manuel Gonçalves da Silva e de Ana de Jesus Gonçalves, residente na Rua de D. Filipa de Vilhena, 91, rés-do-chão, Rio Tinto, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais, por despacho de 15-7-92, foi declarada sem efeito a contumácia aplicada ao arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Escriutário, *Amador Duarte Brito Afonso*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 725/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Américo Ferreira de Oliveira, casado, vendedor, nascido em 2-3-50, em Cedofeita, Porto, filho de Humberto do Carmo Oliveira e de Maria Cristina Pacheco Leitão, titular do bilhete de identidade n.º 3299697, emitido em 15-3-84 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de Pedro Hispano, 974, 1.º, esquerdo, 4200 Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Alda A. Bastos Rocha Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 903/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Paulo Baptista Reis, casado, empregado de mesa, nascido a 17-3-64, em Santo Ildefonso, Porto, filho de Daniel António Alves Reis e de Maria Noémia Crespo Baptista Reis, titular do bilhete de identidade n.º 7385600/2, emitido em 4-12-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhe-

cida na Rua de Fonseca Cardoso, 106, 3.º, esquerdo, 4000 Porto, ao qual é imputado o crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Alda A. Bastos da Rocha Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 921/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Damião Rocha da Costa, solteiro, empregado de mesa, nascido em 30-5-64, em Valbom, Gondomar, filho de António José Rocha Costa, titular do bilhete de identidade n.º 7198373, emitido em 24-11-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua da Pinguela, Sobrado, 4440 Valongo, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Campos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 951/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Campos da Silva, casado, industrial, nascido em 8-3-56, em São José, Póvoa de Varzim, filho de Amândio António da Silva e de Susana Pires de Campos, titular do bilhete de identidade n.º 3220901, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua do Monte dos Piços, 20, Custóias, 4450 Matosinhos, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Alda A. Bastos da Rocha Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 16/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Lopes Fernandes, solteiro, calceteiro, nascido em 5-2-36, em Sandim, Vila Nova de Gaia, filho de Avelino Fernandes e de Emilia Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 3028408, emitido em 4-8-82 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida no lugar do Marco, Sandim, 4400 Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelos arts. 260.º do Código Penal, 36.º, 38.º e 46.º do regulamento aprovado pelo Dec.-Lei 37 313, de 21-2-49, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Campos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 25/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Jacinta de Fátima Helena Bugia Pires, divorciada, operária fabril, nascida em 13-10-60, em Urrea, Portalegre, filha de Abílio Bugia Videira e de Maria José Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 6610856, emitido em 10-10-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua do Dr. Elísio de Moura, 99, 2.º, esquerdo, 4700 Braga, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Alda A. Bastos da Rocha Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 264/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa Pires Gomes, solteira, doméstica, nascida em 1-5-57, em Montouto, Vinhais, filha de Anacleto Gomes e de Esmeralda dos Santos Pires, titular do bilhete de identidade n.º 3983239/2, emitido em 30-11-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Praceta dos Defensores da Pátria, lote 4, 4.º, esquerdo, 2000 Santarém, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial

e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Campos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 267/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Lúcia Alice Reis Morais, solteira, doméstica, nascida em 16-1-62, em Vila Flor, filha de Manuel Santos Morais e de Alice Jesus Reis, titular do bilhete de identidade n.º 9947869, emitido em 27-6-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de Frei Brito e Melo, 120, casa 6, 4470 Maia, à qual é imputado o crime de burla em meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 2, al. c), do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Campos*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 564/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido José do Nascimento Lima, casado, comerciante, nascido em 13-4-57, natural de São Nicolau, Porto, filho de Álvaro Lima e de Maria Emília do Nascimento, residente na Urbanização do Eucaliptal, bloco B, 5, Alpiarça, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Guimarães, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

6-7-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 920/91, que o Ministério Público move contra o arguido João Batista Norinha, casado, comerciante, nascido em 20-4-41, em Paredes da Beira, São João da Pesqueira, filho de José Inácio Norinha e de Maria da Conceição Lopes, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na vila de Penedono, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escriurário Judicial, *Jorge Manuel Correia Mendes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 180/91, que o Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria Amorim Ribeiro, divorciada, industrial, nascida em 7-11-56, em Massarelos, Porto, filha de Mário Ferreira Guimarães Ribeiro e de Maria de Lurdes Correia Amorim, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Amparo, 32, 1.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada em si-

tução de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escriurário Judicial, *Jorge Manuel Correia Mendes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 310/91, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Franco Assunção, casado, serralheiro, nascido em 15-9-57, no Lobito, Angola, filho de Eurico Manuel Assunção e de Maria da Glória Franco Ramalho, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Guiné, 40, 3.º, frente, Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escriurário Judicial, *Jorge Manuel Correia Mendes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 119/92, que o Ministério Público move contra o arguido Serge Jean Marie Valembois, divorciado, gerente comercial, nascido em 29-5-44, em França, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Bairro de Santa Apolónia, 130, 3.º, Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escriurário Judicial, *Jorge Manuel Correia Mendes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 1044/91, em que é arguido Pedro Miguel Vilar Correia, solteiro, empresário, nascido em 28-8-61, natural da Foz do Douro, Porto, filho de Itamar José da Costa Correia e de Maria Gizela Lima Matos Vilar Costa Correia, com a última residência conhecida no Largo do Capitão Pinheiro Torres de Meireles, 47, Foz do Douro, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3949233, de 4-8-81, de Lisboa, acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, punido e previsto pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado de registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

13-6-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã de Direito-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 456/88, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Manuela Ricardo, solteira, vendedora, nascida em 29-1-59, natural da Lapa, Cartaxo, filha de Isilda dos Santos Ricardo, residente na Rua das Hortênsias, 42-44, Vale de Ferreiros, Fânzeres, Gondomar, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 41/89, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido João Manuel Silva, solteiro, comerciante, nascido em 14-2-61, natural de Aguiéiras, Mirandela, filho de José Maria da Silva e de Norminda da Ascensão, residente na Rua de São Vitor, 118,

res-do-chão, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 132/89, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Emelda Sequeira Coelho, casada, doméstica, nascida em 31-8-61, natural de Penela da Beira, Penedono, filha de José Inácio Aguiar Coelho e de Maria da Piedade Sequeira, residente na Rua do Vilar, 38, 1.º, esquerdo, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 622/89, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Angélica Teixeira Bastos de Magalhães Barros, casada, cozinheira, nascida em 30-9-49, natural de Faia, Cabeceiras de Basto, filha de Luís Gonçalves Teixeira Bastos e de Maria de Magalhães Sousa Escura, residente na Rua da Venda Nova, 160, 3.º, Rio Tinto, Gondomar, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 82/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido Fernando Manuel da Rocha Grilo, solteiro, empregado de mesa, nascido em 22-7-65, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de Caetano Velez Grilo e de Francelina Rosa do Espírito Santo Moura Grilo, residente na Estrada de Coselhas, Coimbra, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 172/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido Fernando Jorge Costa Ferreira, casado, vigilante, nascido em 11-10-53, natural de Angola, filho de Jorge Alberto Ribeiro Ferreira e de Maria Lizete Lanus da Costa Ferreira, residente no Edifício das Lameiras, casa 131, Santiago de Antas, Vila Nova de Famalicão, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 78/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguida Rosa Maria Paulo Pereira, solteira, recepcionista, nascida em 2-9-64, natural de Odivelas, Loures, filha de António Joaquim Pereira e de Laurinda Farinha Paulo, residente na Rua de Costa Cabral, 199, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-6-92, proferido nos autos de processo comum n.º 531/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido Germano Fernando Correia da Costa Nunes, casado, nascido em 25-3-59, natural de Lama, Santo Tirso, filho de João da Costa Nunes e de Maria Helena Campos Correia, residente em Caldas da Saúde, Areias, Santo Tirso, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm uns autos de processo comum n.º 258/91, em que é arguida Maria da Conceição Pereira Magalhães Trigo Santos, filha de Belarmino de Magalhães e de Irene da Conceição Pereira Magalhães, natural de Moçambique, nascida em 17-5-57, portadora do bilhete de identidade n.º 8057149, de 21-1-91, com a última residência conhecida na Rua do Nascente, 2, loja, esquerda, Catojal, Sacavém, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

14-6-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum pendente neste Juízo com o n.º 121/92 da 2.ª Secção contra Maria Alice de Vasconcelos Soares Teixeira, divorciada, natural da freguesia de Constance, Marco de Canaveses, nascida em 5-10-47, filha de José Maria Teixeira e de Isabel Branca Peres de Vasconcelos Soares, com a última residência conhecida na Rua de São Roque da Lameira, 1316, 2.º, direito, Porto, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 314.º, al. c), do Código Penal e 313.º do mesmo diploma, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

8-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ANADIA

Anúncio. — Por despacho de 7-7-92, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 545 deste Tribunal, que o Ministério Público move à arguida Maria de Fátima Pereira Cardoso, casada, doméstica, filha de José Cardoso e de Maria Lopes Pereira, nascida em 21-10-62, em Fermentões, Guimarães, residente na Rua das Coradeiras de Cima, 66, Fermentões, Guimarães, por se achar iniciada da prática, em concurso real de infracções, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do mesmo diploma, foi cancelada a declaração de contumácia, por a arguida ter sido detida e apresentada em juízo.

7-7-92. — O Juiz de Direito, *Álvaro Gonçalves Loureiro*. — O Escriurário Judicial, *Nuno Duarte Castilho da Silva Neves*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. Ângelo Augusto Brandão de Moraes, juiz de direito deste Tribunal de Círculo, faz saber que, por despacho de 18-3-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 689/92-C, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Fernando Afonso Rosa, solteiro, vendedor ambulante, residente no Bairro de Ramalde do Meio, bloco 4, entrada 24, casa 21, 4000 Porto, por haver cometido o crime de furto e uso de veículo, previsto e punido no art. 304.º, n.º 1, e outro de furto qualificado, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c), d) e h), todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

9-7-92. — O Juiz de Círculo, *Ângelo Augusto Brandão de Moraes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Heitor Pereira Carvalho Gonçalves, juiz de direito deste Tribunal de Círculo, faz saber que, por despacho de 27-4-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 725/92-C, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público

move contra o arguido Domingos da Silva Sousa, solteiro, operário fabril, filho de José Francisco de Sousa e de Joaquina da Silva Rosário, nascido em 24-11-67, na freguesia de Paranhos, Porto, com última residência conhecida na Travessa de Sidónio Pais, 118, freguesia de Nogueira, concelho da Maia, 4470 Maia, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), ambos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

15-7-92. — O Juiz de Circulo, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Teixeira da Lapa*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que, por despacho de 3-7-92, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 109/92, a correr termos da 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Marcos Alexandre Veiga Correia, solteiro, sem profissão, nascido em 27-5-74, filho de Rodozindo Correia e de Maria das Dores de Sousa Veiga, natural da República Federal da Alemanha, residente no Bairro de São Vicente de Paulo, Rua de Adelino Samardã, bloco A, 6, 3.º, esquerdo, Vila Real, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, publicado no *DR*, 2.ª

O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — O Escriutário Judicial, *Carlos Miguéis*.

Anúncio. — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que, por despacho de 3-7-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 93/92, a correr termos na 1.ª Secção que o digno magistrado do Ministério Público move contra Marcos Alexandre Veiga Correia, solteiro, desempregado, nascido em 27-5-74, natural da Alemanha, filho de Rodozindo Correia e de Maria das Dores de Sousa Veiga, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — O Escriutário Judicial, *Carlos Miguéis*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 259/89, da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, nos quais é arguido Alberto Alexandre Ribeiro, solteiro, desempregado, nascido em 2-7-64, titular do bilhete de identidade n.º 1117495, emitido em 16-10-87 por Lisboa, filho de José Ribeiro e de Deolinda Capela da Conceição, natural e com última residência conhecida no Bairro de São João, Mirandela, pronunciado pelo crime de furto e dano, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, al. d), e 308.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9-7-92 (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da S. Oliveira*. — O Escriutário Judicial, *Domingos José Carvalho Borges*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 227/89, da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, nos quais é arguido Hilário Hernâni Marques da Silva Vieira, divorciado, viajante, nascido em 4-1-57, titular do bilhete de identidade n.º 57080044 de Lisboa, filho de Leonardo da Silva Vieira e de Rosalina da Silva Marques, natural de São Vicente, Braga, e com última residência conhecida no lugar do Sobreiro, Gela, Arcos de Valdevez, pronunciado pelos crimes de falsificação de documento e burla, previsto e punido pelos arts. 28.º e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 8-7-92 (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da S. Oliveira*. — O Escriutário Judicial, *António Luís da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 360/92, pendentes neste Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, 2.ª Secção, 2.º Juízo, contra o arguido Filipe da Silva Antunes, solteiro, picheleiro, filho de Manuel da Costa Antunes e de Emília de Jesus Silva Antunes, nascido em 19-10-70, natural de Albergaria dos Doze, Pombal, com última residência conhecida em Muzeleira, Albergaria dos Doze, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 6-7-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido no art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após este despacho e, bem assim, o decretamento da proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

7-7-92. — O Juiz de Direito, *Luís Fernando dos Santos Correia Mendonça*. — O Escriutário, *José Manuel Pereira Leitão*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 69/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes contra o arguido Carlos Manuel Fernandes Gão, solteiro, nascido em 9-8-68, filho de Manuel de Campos Gão e de Maria do Carmo Fernandes Gão, natural de Vila Nova de Tazem, Gouveia, e com última residência conhecida em Vila Nova de Tazem, Gouveia, foi, por despacho de 8-7-92, declarada cessada a situação de contumácia proferida contra o arguido, implicando tal declaração a caducidade de todos os efeitos da mesma, a que se referem as publicações no *DR*, 2.ª, 105, de 8-5-90, e no *Jornal de Abrantes*, de 6 e 15-6-90.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Luís Fernando dos Santos Correia Mendonça*. — O Escriutário, *José Manuel Pereira Leitão*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1330/91, pendentes neste Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, 2.ª Secção, 2.º Juízo, contra o arguido António Joaquim Barbosa Fernandes, solteiro, tractorista, filho de José Gomes Fernandes e de Maria de Fátima Barbosa, nascido em 1-11-70, natural de Insalde, Paredes de Coura, com última residência conhecida em Cortinhas, Paredes de Coura, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 8-7-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido no art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após este despacho e, bem assim, o decretamento da proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Luís Fernando dos Santos Correia Mendonça*. — O Escriutário, *José Manuel Pereira Leitão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 591/91, da 3.ª Secção, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Martinho da Silva Luís, casado, comerciante, filho de Manuel Luís Júnior e de Bernardina da Silva, natural de Benedita, Alcobaça, nascido em 12-11-56, com última residência conhecida em Casal da Estrada, Benedita, Alcobaça, titular do bilhete de identidade n.º 6908958, emitido em 20-5-85 por Lisboa, pronunciado pela prática de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19-5-92, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — O Escriutário, *António José Gonçalves da Nóbrega*.

Anúncio. — Por despacho de 2-6-92, proferido nos autos de processo comum n.º 37/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, casado, comerciante, nascido em 12-7-44, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela do Nascimento Monteiro, natural de Orca, Fundão, titular do bilhete de identidade n.º 1510223, de 14-4-86, de Lisboa, com

última residência conhecida na Rua do General Ramalho Eanes, lote 33, 3.º, Alcains, Castelo Branco, pela prática de cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4-6-92. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

Anúncio. — Por despacho de 4-6-92, proferido nos autos de processo comum n.º 445/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público move contra o arguido António Domingos Cabeça Paródia, solteiro, vendedor ambulante, filho de Joaquim Paródia e de Diamantina Hipólito Cabeça, nascido em 21-9-71, natural do Barreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10397494-6, emitido em 20-10 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Maria e Oliveira, 1, rés-do-chão, em Alcobaça, pela prática de crime continuado de furto qualificado, previsto e punido nos termos do disposto nos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), 30.º, n.º 5, e 78.º, n.º 5, do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8-6-92. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 322/91, da 3.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca, foi o arguido Paulo Frederico Gomes Teodósio, casado, comerciante, nascido em 1-8-64, filho de Frederico Aguiar Teodósio e de Maria de Fátima Gomes Teodósio, natural de Angola, com última residência conhecida na Praça da República, torre 1, 5.º, direito, em Rio Maior, o qual se encontra pronunciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c) — redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 —, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, por despacho de 19-6-92, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após este despacho e ainda a proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas.

24-6-92. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Marques Inácio*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 24-6-92, proferido nos autos de processo comum n.º 368/90, da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, foi a arguida Maria Júlia Bento Sousa Machado, casada, doméstica, nascida em 25-4-49, filha de Manuel de Sousa Leão e de Bernardina Benta, natural de Évora, Alcobaça, titular do bilhete de identidade n.º 4032397, emitido em 20-2-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Arieiro, Évora de Alcobaça, por se achar pronunciada pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Marques Inácio*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 372/89, em que é arguida Celeste Jesus Ferreira Palma Oliveira, casada, comerciante, filha de Albino Ferreira e de Maria do Rosário Oliveira, nascida em 28-8-39, natural de São Sebastião, com última residência conhecida na Quinta do Louro, Chã Tavadre, Figueira da Foz, por despacho de 1-7-92, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

3-7-92. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado*.

Anúncio. — Nos termos do disposto no art. 335.º do Código de Processo Penal, declaro contumaz Celeste Maria Fernandes Suarez Dias Barbosa, casada, empresária, nascida em 2-5-48, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Avelino Fontan Suarez e de Zulmira Maria Fernandes, portadora do bilhete de identidade n.º 6040425, de 12-7-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Santo António, 24, 2.º, direito, Tercena, Barcarena, Oeiras, arguida nos presentes autos de processo comum singular n.º 633/91, da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, nos quais lhe é imputada a prática de um crime previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a) — redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 —, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Faço ao disposto no n.º 1 do art. 337.º do citado Código, declaro ainda anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração e decreto a proibição de a arguida obter certidões ou registos junto de entidades públicas.

6-7-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Jesus Ribeiro de Sousa Henriques*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália da Conceição Duarte*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 114/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo da Comarca de Alcobaça, em que é arguido Rogério dos Santos Tirá, casado, agricultor, filho de José dos Santos Tirá e de Maria Albertina, nascido em 18-12-50, natural de Aljubarrota (Prazeres), ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Chiqueda, Prazeres, Alcobaça, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do art. 5.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 7-7-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e ainda a proibição de obter certidões e registos de outra documentação, nomeadamente passaporte e bilhete de identidade, junto de autoridades públicas.

9-7-92. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 85/91, pendente na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que o digno magistrado do Ministério Público move à arguida Margarida Ribeiro Gomes, casada, filha de Francisco Gomes de Aguiar e de Narcisa de Jesus Ribeiro, nascida em 12-1-61, doméstica, natural da freguesia e concelho da Figueira de Castelo Rodrigo, portadora do bilhete de identidade n.º 8618968, emitido em 16-6-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João de Barros, lote 10, rés-do-chão, direito, no Seixal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Por despacho proferido em 15-6-92, foi a mesma declarada contumaz, nos termos e para os efeitos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões de nascimento e de emissão a seu favor de cheques por qualquer instituição bancária nacional.

29-6-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira Lamim*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Rosa Maria M. Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 7/91, pendente na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que o digno magistrado do Ministério Público move à arguida Ana Maria Codices Bicho, doméstica, solteira, nascida em 22-6-64, em Angola, filha de Manuel António Ferreira Bicho e de Rosália Sandalho Codices, portadora do bilhete de identidade n.º 10309324, emitido em 17-6-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em juízo, na Rua do Palmeiral, 14, rés-do-chão, esquerdo, Corroios, concelho e comarca do Seixal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Por despacho proferido em 15-6-92, foi a mesma declarada contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução,

passaporte e certidões de nascimento e de lhe serem emitidos cheques por qualquer instituição bancária até que seja declarada finda a situação de contumácia.

7-7-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira Lamim*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Simões*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 70/91, pendente na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que o digno magistrado do Ministério Público move à arguida Maria de Lurdes Marques Parreira Lima, nascida em 17-2-51, em Sagres, concelho de Vila do Bispo, casada, doméstica, filha de António Martins Parreira e de Maria Custódia Marques, portadora do bilhete de identidade n.º 5047949, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 17-11-80, com última residência conhecida na Rua de Almada Negreiros, lote 453, 3.º, A, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Por despacho proferido em 15-6-92, foi a mesma declarada contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões de nascimento e de lhe serem emitidos cheques por qualquer instituição bancária nacional até ser declarado findo o seu estatuto de contumaz.

1-7-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira Lamim*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Simões*.

Anúncio. — O magistrado judicial do 3.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que, por despacho proferido em 2-7-92, no processo comum n.º 1174/91, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Lopes Esteves, casado, economista, natural de Ponte de Sor, filho de Francisco Nobre Esteves e de Joaquina Cipriana, cuja última residência conhecida no país foi na Avenida do Oceano, 23, 3.º, G, Santo António, Costa da Caparica, acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do mesmo Código, bem como implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º do mesmo Código.

Mais fica o arguido proibido de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, bem como usar cheques, enquanto durar a situação de contumácia.

7-7-92. — O Juiz de Direito, *Laurentino Marteleira*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Albina Ribeiro*.

Anúncio. — O Dr. António Domingos Pires Robalo, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 12 385/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, o arguido Moisés de Sousa Gouveia, casado, nascido em 5-4-46, natural de Sande, Lamego, filho de Américo Gouveia e de Odelinda Pereira de Sousa, carpinteiro, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 10, lote C, 2.º, esquerdo, Corroios, por se encontrar pronunciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo indivíduo declarado contumaz, por despacho de 1-7-92, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando assim suspensos os autos acima identificados até apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

7-7-92. — O Juiz de Direito, *António Domingos Pires Robalo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 837/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Albertina Lopes da Silva Barbito, casada, engenheira, filha de José Lopes da Silva e de Domingas, natural de Angola, nascida em 27-9-57, portadora do bilhete de identidade n.º 5244263, de 5-6-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Lameira de São Pedro, Luso, Mealhada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º

do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 6-7-92, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a arguida proibida de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões de nascimento ou casamento.

8-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escriturária, *Maria José Rodrigues Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 902/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra os arguidos José Montóia, conhecido por Monteiro, filho de Diogo Montóia e de Carmen Montóia, natural de Matosinhos, nascido em 5-7-26, portador do bilhete de identidade n.º 1742601, de 22-7-77, com última residência conhecida em Oiã, Oliveira do Bairro, Vital da Costa e Tonito Monteiro, filhos de José Montóia, sendo desconhecidos outros elementos de identificação, e todos de raça cigana, por haverem cometido o crime de coacção, previsto e punido pelo art. 156.º, n.º 1, do Código Penal, foram os mesmos declarados contumazes, por despacho de 3-4-92, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando os arguidos proibidos de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e licença de caça.

9-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escriturária, *Maria José Rodrigues Martins*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo n.º 204/92, comum, juízo singular, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, por despacho de 9-7-92, foi o arguido José Luís da Cruz Gonçalves Aquino, casado, nascido em 20-7-70, em Manhente, Barcelos, filho de Joaquim Gonçalves Aquino e de Maria do Socorro Gonçalves Cruz, titular do bilhete de identidade n.º 99000643, de 17-2-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Igreja, Manhente, Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

10-7-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio. — Nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro contumaz Telmo Manuel Ramos dos Santos, solteiro, sem profissão, residente em parte incerta, com último domicílio conhecido na Rua da Boavista, Usseira, Óbidos, arguido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 318/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal.

Face ao disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do art. 337.º do mesmo Código, declaro ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, carta de condução, escrituras, etc.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Miranda Santos Sapateiro*.

Anúncio. — Nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro contumaz Reinaldo António Palmela Alves, casado, comerciante, residente em parte incerta, com último domicílio conhecido na Avenida de Gago Coutinho, 34, 2.º, em Montemor-o-Novo, arguido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 406/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal.

Face ao disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do art. 337.º do mesmo Código, declaro ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, carta de condução, escrituras, etc.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Miranda Santos Sapateiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 2-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 489/88, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, que o Ministério Público moveu a Maria Eufázia Cardoso da Conceição, solteira, vendedora ambulante, nascida em Lisboa, em 2-1-70, filha de Joaquim Cardoso e de Paula Maria da Conceição, com residência conhecida na Avenida do General Eduardo Galhardo, barraca de madeira, frente ao bar-carruagem em Carcavelos, foi-lhe declarada caducada a situação de contumácia e ordenado extinto o procedimento criminal por amnistia (art. 126.º, n.º 1, do Código Penal) e ordenado o arquivamento dos autos.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Teixeira Freitas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 291/92, a correr termos na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, foi o arguido António Gomes dos Santos, divorciado, empreiteiro, filho de Manuel Gomes dos Santos e de Maria Pereira, nascida em 2-3-54, em Covelo de Paivó, Arouca, residente na Estrada da Senhora de Mércules, lote 77, rés-do-chão, Castelo Branco, actualmente ausente em parte incerta, declarado contumaz, por nestes autos estar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter documentos junto de autoridades públicas, tais como certidões de nascimento e casamento, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, ou renovar outros de que já seja titular.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *João Indício Monteiro*. — A Escrivã Judiciária, *Mariana Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 250/91, a correr seus termos no Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, José Francisco Figueiredo Gomes de Brito, casado, gerente comercial, nascido em 23-4-62, filho de José Augusto Gomes de Brito e de Maria Alexandra Nunes de Figueiredo Gomes de Brito, natural da Covilhã, portador do bilhete de identidade n.º 4449780, emitido em 9-6-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Pedroso dos Santos, 20, Covilhã, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz por ter cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo-lhe sido impostas como condições a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho*. — O Escriutário, *João Manuel Vaz Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 629/91, a correr seus termos na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja, foi o arguido Fernando Caetano Pestana, casado, vendedor, filho de Lucinda de Jesus Pestana, nascido em 14-4-41, em Paredo dos Castelhanos, Torre de Moncorvo, com última residência conhecida na Travessa do Rosário, 16, 1.º, direito, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 742826, emitido em 8-7-83 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do art. 337.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, anuncia-se que o arguido em referência foi declarado contumaz, por despacho de 10-7-92, implicando para

o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14-7-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Soares Leite Martins Portela*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Luz Mendes de Magalhães Tavares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — O Dr. Carlos Jorge Ferreira Portela, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe (2.ª Secção), faz saber que no processo penal comum, com intervenção de juiz singular n.º 125/92, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Albano Martins Castro, solteiro, agricultor, filho de João de Castro e de Constança Martins, nascido em 10-11-67, em Paços, Fafe, com última residência conhecida em Le-vandeiras, Golães, Fafe, titular do bilhete de identidade n.º 967924, de 9-3-87, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelo art. 143.º, al. a) (desfigurado), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 8-7-92, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias do registo automóvel, civil e predial, dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Ferreira Portela*. — O Escriutário, *José Ferreira da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 473/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido Gaspar Fernando Alves Oliveira, casado, empregado comercial, nascido em 12-8-58, natural do Porto, filho de Eduardo Augusto Ramos Oliveira e de Maria Luísa Alves Machado, com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 22, 1.º, direito, Lisboa, por lhe ser imputada a prática do crime previsto no art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 6-7-92, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica, além do mais, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves*. — O Funcionário, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum colectivo n.º 94/92, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido Jorge António Ladeira Marques, solteiro, pintor da construção civil, nascido em 27-12-67, natural de Chão de Couce, Ansião, filho de Ilídio Lopes Marques e de Delfina de Jesus Ladeira Lopes Marques, com última residência conhecida em Salmanha, Vila Verde, desta comarca, por lhe ser imputada a prática do crime previsto nos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, al. c), do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 3-7-92, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica, além do mais, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves*. — O Funcionário, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 372/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, o arguido José Teotónio de Albuquerque Martins, solteiro, electricista, filho de Paulino Andrade Martins e de Margarida Batista de Albuquerque, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, onde nasceu em 26-2-56, titular do bilhete de identidade n.º 6876862, emitido em 28-11-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, 4-F, esquerdo, Santiago do Cacém, acusado de haver cometido um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2, com a redacção dada pelo art. 298.º, n.º 2, ambos do Código Penal, foi, por despacho

de 26-6-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com os efeitos do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Fernandes Santos Gaudêncio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 767/91, 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Maurílio José da Silva, solteiro, empregado de mesa, nascido em 25-10-67, filho de José Maurílio da Silva e de Maria Vitória da Silva, natural da freguesia do Monte, com a última residência conhecida no Beco de Luís Figueiroa de Albuquerque, 8, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido artigo 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de furto, na sua forma qualificada, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), n.º 2, al. d), todos do Código Penal.

3-7-92. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escriutária Judicial, *Maria Luísa Almada Castro Ferro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 904/91, 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º, n.º 3, do novo Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia do arguido Daniel Luís Drumond, solteiro, servente de pedreiro, filho de Raimundo da Conceição Drumond Machado Gomes Luís, natural da freguesia do Monte, Monte, Funchal, residente no sítio da Feiteira de Cima, Santana.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Natividade Mendonça*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1073/91, 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Lourenço Justiniano Pontes, solteiro, desempregado, nascido em 29-4-60, na freguesia de Santa Maria Maior, Funchal, filho de Lourenço Justiniano Pontes e de Rosária de Jesus Lopes Pontes, titular do bilhete de identidade n.º 7812026, emitido em 25-11-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua do Lazareto, 102, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou registo junto de autoridades públicas, e, designadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

O arguido está acusado de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Escriutário, *Germano Jorge Ferreira Coelho Veiga*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo n.º 310/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Vitor Manuel Barradas Fernandes, solteiro, empregado de mesa, nascido em 25-7-67, residente no Bairro da Penha de França, casa n.º 18, Funchal, filho de Augusto de César de Andrade Fernandes e de Maria Matilde Barradas, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido artigo 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelo n.º 1 do art. 304.º do Código Penal.

10-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta, *Guida Clara Soares de Abreu Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 236/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, foi declarada cessada a situação de contumácia ao arguido Agostinho Carvalho dos Santos Aveleira, casado, motorista, nascido em 7-12-37 em Assafarge, Coimbra, filho de Albino dos Santos Aveleira e de Maria de Jesus Carvalho, residente em Abrunheira, Assafarge, Coimbra.

13-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Manuel Fernando Almeida Cabral, juiz de direito do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum n.º 146/92, que corre termos pela 1.ª Secção de Processos deste Tribunal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Adelino dos Santos Coelho, solteiro, nascido em 2-8-61, natural da Sé, Guarda, filho de Ilídio Coelho e de Maria da Encarnação dos Santos, bilhete de identidade n.º 6060444, de 21-7-83, por Lisboa e com a última residência conhecida na Avenida de Afonso Costa, bloco 2.º, 3.º, direito, Guarda, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 335.º

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, livrete de veículo automóvel, efectuar registos na conservatória do registo civil da área da sua residência, na conservatória dos registos centrais, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Fernando Almeida Cabral*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, juíza de direito auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 79/92 do 1.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal, em que é arguido Delfim Torres Lopes, solteiro, maior, pintor auto, filho de pai natural e de Balbina Torres Lopes, nascido em 19-4-62, natural de Vila das Aves, Santo Tirso, com última residência conhecida no Bairro de São Vicente, Mascotelos, Guimarães, foi este declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 8-7-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c) do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do referido Código), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando ainda o mesmo proibido de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte ou de efectuar qualquer registo e ainda o arresto de todos os seus bens, nos termos do n.º 3 do citado diploma legal.

1-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — O Escrivã-Adjunto, *Diamantino Oliveira Lopes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, juíza de direito auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 9-B/92 do 1.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal, em que é arguido Domingos Filipe Costa do Vale, solteiro, maior, operário fabril, nascido em 4-8-70, em Azurém, Guimarães, filho de Agostinho Francisco do Vale e de Ana Coelho da Costa, com última morada conhecida na Urbanização da Atouguia, bloco D, casa 3, rés-do-chão, direito, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 8241728, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi este declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de

1-7-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. c) e h), e pelo crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.º 1, todos do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do referido Código), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando ainda o mesmo proibido de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte ou de efectuar qualquer registo e ainda o arresto de todos os seus bens, nos termos do n.º 3 do citado diploma legal.

6-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — O Escrivão, *José Antunes da Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, juíza de direito auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 156/92 do 1.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal, em que é arguido António Salgado Pereira Martins, casado, industrial, nascido em 3-9-58, filho de João Pereira Martins e de Maria da Luz Pereira Salgado, natural da freguesia de Azurém, Guimarães, com última residência conhecida no lugar de Baixo do Sol, freguesia de Pinheiro, Guimarães, foi este declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 8-5-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c) do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do referido Código), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando ainda o mesmo proibido de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte ou de efectuar qualquer registo e ainda o arresto de todos os seus bens, nos termos do n.º 3 do citado diploma legal.

8-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto, *Diamantino Oliveira Lopes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 149/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António da Costa, casado, reformado, filho de Manuel da Costa e de Armandina Pedrosa, nascido em 9-11-22, em Vizela, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 1745147, de 10-7-81, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Subcarreira, Caldas de Vizela (São Miguel), Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que, por despacho de 7-7-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Celeste Costa Castro de Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 81/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Carlos Vicente Brancamp Maldonado, filho de Frederico Carlos Brancamp Maldonado e de Maria de Fátima S. V. Maldonado, nascido em 2-8-65, em Vila Real de Santo António, com última residência conhecida na Rua de Aiamonte, 3, 1.º, direito, Vila Real de Santo António, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que, por despacho de 9-7-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

bilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Celeste Costa Castro de Sousa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — O Dr. Francisco José Brízida Martins, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 80/92, a correr termos na 1.ª Secção do 4.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra João Pereira Francisco, solteiro, gerente comercial, filho de António Francisco e de Arminda de Jesus, nascido em 28-5-61, natural da freguesia e concelho de Miranda do Corvo, actualmente em parte incerta do estrangeiro, com última residência conhecida em Bubau, Miranda do Corvo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 10-7-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho de recebimento da acusação. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter, junto das entidades públicas competentes, certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e sua renovação.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *Francisco José Brízida Martins*. — O Escrivão, *Jorge Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1370, da 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Vitor Fernando de Jesus Pedro Lopes, casado, industrial, nascido em 30-8-48, natural de Comeias, Leiria, filho de Florentino Pedro Lopes e de Encarnação de Jesus, com última residência conhecida na Rua de Florentino Pedro Lopes, São Romão, Pousos, Leiria, actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado de prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 7-7-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, bem como proibição de obtenção de quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e a efectuação de quaisquer registos.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Inocêncio da Silva Amaro*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio. — O Tribunal Judicial da Comarca da Lousã faz saber que no processo comum n.º 19/92, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José Manuel Peredra Simões, casado, contabilista, residente na Quinta da Matinha, lote 9, 1.º, esquerdo, Leiria, filho de José Maria Pereira e de Maria Pereira, nascido em 3-8-58, natural de Rio de Couros, Vila Nova de Ourém, portador do bilhete de identidade n.º 5188886, de 15-10-84, de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Matinha, lote 9, 1.º, esquerdo, Leiria, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6-7-92, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões de nascimento ou de casamento, registos comerciais ou passaportes (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel dos Santos Valongo*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio. — O Dr. José Francisco Fonseca da Paz, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que por este Tribunal e secção correm termos uns autos de processo comum com o n.º 183/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Francisco Rolão Félix, casado, gerente comercial, filho de Francisco Félix e de Guilhermina Rosa Rolão, nascido em 8-8-49, natural da freguesia de São Pedro, Faro, com última residência conhecida no lugar de Penedo da Pena, Rio de Moinhos, Penafiel, actualmente em parte incerta, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 10-7-92, foi julgada válida a desistência de queixa e considerado extinto o procedimento criminal contra o arguido, nos termos dos arts. 114.º, n.º 2, do Código Penal e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e declarada a cessação da contumácia, quanto ao mesmo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares determinados por lei.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *José Francisco Fonseca da Paz*. — O Escriutário-Adjunto, *Mário Azevedo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio. — O Dr. José Manuel Ferreira de Araújo Barros, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Nelas, faz saber que por este juízo e única secção correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 199/91, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Manuel da Conceição Gomes, casado, mecânico, nascido em 28-10-64, filho de João Gomes e de Emília Bárbara da Conceição, natural de Caria, Belmonte, com última residência conhecida em Carvalhal Formoso, Belmonte, por se mostrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 10-7-92, foi o referido arguido declarado contumaz. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que, após ela, o arguido venha a celebrar.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 337.º, fica proibido de obter passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e carta de condução.

Ficam suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do disposto no art. 320.º do Código de Processo Penal.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Araújo Barros*. — A Escriutária Judicial, *Ludovina Santos Fonseca*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Ferreira de Araújo Barros, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Nelas, faz saber que por este juízo e única secção correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 59/91, que o Ministério Público move ao arguido José Fernando Amado Ventura, casado, gerente comercial, nascido em 1-3-48, filho de Anacleto da Encarnação Ventura e de Maria Vitória Amado, natural do Barreiro, com última residência conhecida na Avenida de Afonso Henriques, 2, B, 3.º, esquerdo, Barreiro, por se mostrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 14-7-92, foi o referido arguido declarado contumaz. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que, após ela, o arguido venha a celebrar.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 337.º, fica proibido de obter passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e carta de condução.

Ficam suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do disposto no art. 320.º do Código de Processo Penal.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Araújo Barros*. — A Escriutária Judicial, *Ludovina Santos Fonseca*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis faz saber que no processo comum n.º 134/92 do 1.º Juízo, 2.ª Secção, deste tribunal, em que é arguido Francisco José Valente Ferreira dos Santos, casado, comerciante, filho de Manuel Soares Ferreira dos Santos e de Maria Joaquina Valente, nascido em 1-8-49, natural de Carregosa, Oliveira de Azeméis, portador do bilhete de identidade n.º 1784043, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Costeira, Carregosa, Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 10-7-92, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta data, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis ou de aí obter quaisquer certidões ou documentos, a proibição de o arguido obter e renovar o passaporte e a suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *António Amaral Ferreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo comum n.º 435/91, pendentes da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Joaquim Martins das Neves, casado, marceneiro, filho de António de Sousa das Neves e de Maria Fernanda Dias Martins, nascido em 24-4-56, em Lordelo, Paredes, portador do bilhete de identidade n.º 5969004, emitido em 3-11-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Parteira, Lordelo, Paredes, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 13-7-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escriutário, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo comum n.º 40/92, pendentes da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Alexandre Julien Erauw, casado, gerente comercial, filho de Erauw François e de Vierstraete Elionora, nascido em 12-8-49, em Touthout, Bélgica, portador do bilhete de identidade n.º 191975, emitido em 17-6-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Meães, Louzado, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 13-7-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escriutário, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se público que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel correm seus termos uns autos de processo comum n.º 77/92, em que é arguido Guilherme Fernando Moreira Rodrigues Alves, casado, nascido em 29-12-57, filho de José Alves e de Margarida Moreira Rodrigues, com última residência em São Tomé, freguesia de Rans, Penafiel, sendo o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração de contumácia e ainda a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte e de efectuar quaisquer registos.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporiti M. Cruz Bucho*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Pinheiro Costa e Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Xavier da Fonseca, juíza de direito auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Peniche, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 20/89, que o Ministério Público nesta comarca move contra Vitor Manuel Henriques, solteiro, nascido em 9-6-53, filho de Maria Adelaide Henriques, natural da Ajuda, Peniche, titular do bilhete de identidade n.º 7224447, emitido em 3-4-78 por Lisboa, com a última residência conhecida na Praceta de Luís de Camões, 13, Peniche, pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 24-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade e passaporte.

10-7-92. — A Juíza de Direito, *Cristina Xavier da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Helena Costa Guilherme*.

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Xavier da Fonseca, juíza de direito auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Peniche, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 132/89, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Antunes Henriques, divorciado, empresário em nome individual, nascido em 21-5-46, filho de Albertino dos Prazeres Henriques e de Emília da Ressurreição Antunes Henriques, titular do bilhete de identidade n.º 200817/3, emitido em 26-9-89 por Lisboa, com a última residência conhecida na Alameda de D. Afonso Henriques, 19, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, pela prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido, por despacho de 27-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de adquirir quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para a obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis, proibição de obter quaisquer documentos necessários à obtenção de renovação de autorização para emigrar e proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas bancárias em estabelecimentos bancários e similares.

10-7-92. — A Juíza de Direito, *Cristina Xavier da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Helena Costa Guilherme*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria de Deus Correia, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Peniche, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 375/90, que o Ministério Público move contra Joaquim Ferraz de Sousa Pereira, casado, pedreiro, nascido em 8-9-63, natural da Golpilheira, Batalha, filho de Afonso de Sousa Ferreira e de Maria Emília Rito Ferraz, titular do bilhete de identidade n.º 7855110, emitido em 21-2-89 por Lisboa, com a última residência conhecida em Golpilheira, Batalha, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido, por despacho de 17-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de adquirir quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para a obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis, proibição de obter quaisquer documentos necessários à obtenção de renovação de autorização para emigrar e proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas bancárias em estabelecimentos bancários e similares.

10-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria de Deus Correia*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Helena Costa Guilherme*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, com juiz singular, n.º 55/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Soares Pinto de Sá, nascido em 2-11-48, filho de Baltasar Pinto de Sá, e de Maria Joaquina Soares Pinto natural de Esmoriz, Ovar, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar da Igreja, Cortegaça, Ovar, portador do bilhete de identidade n.º 992902, emitido em 28-6-88 por Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 22-6-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal), proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

20-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 46/91 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Diogo da Fonseca Ferreira, nascido em 8-3-45, filho de Manuel Francisco Ferreira e de Ermelinda de Oliveira Fonseca, natural de Milheirós de Poiares, Feira, com última residência conhecida em Parrinho, São João da Madeira, actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 2-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

8-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça dos Santos Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Joaquim Campos*.

Anúncio. — O Dr. Emídio Francisco Santos, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que por despacho de 10-12-91, proferido nos autos de processo comum, com juiz singular, n.º 291/90, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Maria Ribeiro Afonso, nascido em 11-10-52, filho de João Afonso e de Ana Conceição Ribeiro, casado, sapateiro, residente em Barrosas, Adães, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração da contumácia de 14-1-91.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — A Escriutária, *Maria de Lurdes da Silva Rodrigues*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 76/91 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Ferreira de Almeida, nascido em 11-9-54, filho de Joaquim Gonçalves de Almeida e de Helena Alves Ferreira, natural de Romariz, Feira, com a última residência conhecida na Rua do Emigrante, bloco E, entrada 60, 1.º, direito, São João da Madeira, actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emis-

são de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 2-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

10-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça dos Santos Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Joaquim Campos*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 264/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido António da Silva Vidinha Joaquim, nascido em 27-8-47, filho de Alfredo José Joaquim e de Maria Silva Vidinha, natural de Lomba, Gondomar, Porto, actualmente ausente em parte incerta, com a última residência conhecida em São Domingos, Argoncilhe, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 7078523/6, emitido em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 13-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º) anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal) proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

15-7-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-7-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 367/90 da 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público moveu ao arguido Joaquim Fernando Oliveira Coutinho, casado, vendedor, natural de São Martinho do Campo, Santo Tirso, onde nasceu, a 27-10-60, filho de Manuel Martins Coutinho e de Maria Adelaide de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 7568775, de 9-2-87, residente na Rua do Bom Nome, Vila das Aves, Santo Tirso, por haver cometido o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi decretada a caducidade da declaração de contumácia, que fora publicada no DR, 2.ª, de 5-4-91.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — O Escrivão Adjunto, *José Ramos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido Adriano Jorge Correia Fernandes, casado, industrial, nascido em 6-1-41, filho de Manuel Ferreira e de Olívia Conceição Alves Correia, natural de São Martinho do Campo, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 1984244, emitido em 11-3-83, em Lisboa, com a última residência conhecida no lugar de Paderne, São Martinho do Campo, Santo Tirso, ora ausente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c) do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 8-7-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 143/92, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, declarado contumaz, com todas as suas consequências legais, tendo-lhe sido no-

meadamente retirado o direito de obter qualquer certidão relativa ao seu estado, bilhete de identidade e certificado do registo criminal enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

10-7-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Fonseca Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Orinda Lopes Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 96/92 da 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto dos Santos Correia Barros, casado, industrial, nascido em 23-4-59, em Currelos, Carregal do Sal, filho de Ramiro Santos Barros e de Maria Albertina da Conceição Correia, portador do bilhete de identidade n.º 71291, de 7-11-91, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida em Currelos, Carregal do Sal, Santa Comba Dão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — O Escrivão Adjunto, *José Ramos*.

Anúncio. — Faz-se saber que o arguido Luís Jacinto Barbosa Silva, filho de António Alves da Silva e de Ana Cândida Barbosa Neto, nascido em 20-12-54, em Burgães, Santo Tirso, com a última residência conhecida na Avenida do Brasil, 432, 2.º, esquerdo, Vila do Conde, titular do bilhete de identidade n.º 3155780, de 27-12-89, de Lisboa, foi, por despacho de 9-7-92, proferido nestes autos de processo comum singular n.º 560/92 da 1.ª Secção deste juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra aquele arguido, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código) e proibição de o arguido obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Escriutário, *Francisco Manuel Costa Azevedo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio. — A Dr.ª Paula Cristina Passos Barradas Guerreiro, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que, por despacho de 3-7-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 51/92, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Eugénio de Jesus Cabral, casado, operário da construção civil, nascido em 3-11-62, filho de Armindo da Costa Cabral e de Alzira de Jesus Cabral, natural de Caria, São Miguel do Mato, Vouzela, onde teve a sua última residência conhecida, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e, em consequência, ordenada a suspensão dos ulteriores termos do processo até que o mesmo se apresente em tri-

bunal ou seja detido, implicando a declaração de contumácia para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

9-7-92. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Passos Barradas Guerreiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Claudino Gomes Figueiredo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 3366/91, que correm termos pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Isidro de Jesus Costa Bento Carapinha, casado, camionista, nascido em 17-11-52, em Cascais, filho de Aníbal Bento Carapinha e de Isidra de Jesus Costa, residente na Estrada de Mem Martins, 73, 1.º, esquerdo, em Mem Martins, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 384.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando assim o arguido impossibilitado de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certidões e registos junto das autoridades públicas.

13-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Augusto Gouveia Barros, juiz de direito auxiliar do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 3309/91, que correm termos pela 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra contra Agustin Gonzalez Martinez, casado, técnico de fogões de sala, nascido em 8-8-58, em Jaen, Espanha, filho de Higino Gonzalez Gonzalez e de Amélia Martinez Garcia, com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 13, 3.º, direito, 2735 Rio de Mouro, por no referido processo ter sido recebido contra ele despacho acusatório imputando-lhe a autoria de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 6-7-92, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

Além dos efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal, foi determinada, de acordo com o n.º 3 do mesmo preceito, a proibição de o arguido obter quaisquer certidões ou documentos de identificação ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente, que vai ser legalmente afixado.

14-7-92. — O Juiz de Direito Auxiliar, *José Augusto Gouveia Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel José dos Reis Soares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Tomar e no processo comum singular n.º 326/91, contra o arguido António Manuel Mendes de Sousa, solteiro, mecânico de automóveis, filho de Francisco Lopes dos Santos e de Maria Marques Mendes de Sousa, nascido em 19-7-60, natural da Golegã, com última residência conhecida na Charneca da Peralva, Rua da Bela Vista, Tomar, acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é este arguido notificado de que, por despacho de 13-7-92, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

Arresto da totalidade dos seus bens.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardi Cristão Correia*. — A Escriutária, *Licinia Conceição Paiva C. Morgado*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-92, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 2, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarada contumaz a arguida Gilda Maria Mendes Tavares da Silva, casada, doméstica, nascida em 21-7-68, filha de Marcial da Serra Tavares e de Lurdes Engrácia Mendes Tavares, na-

tural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, ausente em parte incerta, que teve a sua última residência no lugar de Casal Pinheiro, 11, freguesia de Casais, concelho e comarca de Tomar, nos autos de processo comum singular n.º 85/92, de 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Tomar, que lhe moveu o Ministério Público pela autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, implicando tal declaração para a arguida a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer entidades públicas, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, implicando ainda para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Esteves Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando António Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 129/90, pendente na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Tondela, em que é arguido Antero José Nunes de Matos, divorciado, apontador, nascido em 5-12-55, filho de pai natural e de Maria da Luz Nunes de Matos, natural de Tondela, com última residência conhecida na sociedade que usa a firma A. Silva e Silva, Vilamoura, (também lhe foi conhecida residência na Rua do 1.º de Maio, 12, 2.º, esquerdo, Quarteira), portador do bilhete de identidade n.º 6195910, emitido em 23-10-87, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 2-4-92, com as consequências de serem anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo obter passaporte, bilhete de identidade ou sua renovação, certidão de nascimento ou registo criminal ou de efectuar qualquer registo automóvel, predial ou comercial, ficando, assim, suspensos os autos acima identificados até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Araújo Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Lurdes C. Nunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 733/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria da Silva Ferreira, casado, industrial, filho de José de Araújo Ferreira e de Maria Umbelina da Silva Pereira, nascido em 24-9-53, natural de Barcelos, com o bilhete de identidade n.º 3976045, de 22-10-84, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Alcaldes de Faria, 12, Barcelos, por se encontrar indiciado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo, por despacho de 10-7-92 e nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e ainda a proibição de obter passaporte e documento referente a veículo, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *António de Paiva Gonçalves*. — A Escriutária, *Maria Antónia Rodrigues Costa*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 872/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Bernardino Machado Maia, divorciado, reformado, filho de José da Costa Maia e de Maria José Machado, nascido em 30-5-52, natural de Santo Tirso, com o bilhete de identidade n.º 3963819, de 30-10-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Cavadas, Santo Tirso, por se encontrar indiciado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo, por despacho de 10-7-92 e nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados

pelo mesmo após esta declaração e ainda a proibição de obter passaporte e documento referente a veículo, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *António de Paiva Gonçalves*. — A Escriutária, *Maria Antónia Costa*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 130/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Alexandre Manuel Ferreira Maia, casado, escriturário, filho de Adelino Pereira de Abreu e de Palmira Alves Gonçalves, nascido em 25-11-63, natural de Massarelos, Porto, com o bilhete de identidade n.º 6867850, de 3-2-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Sousa Pinto, bloco H, casa 130, no Porto, se encontrar indiciado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo, por despacho de 13-7-92 e nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e ainda a proibição de obter passaporte e documento referente a veículo, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *António de Paiva Gonçalves*. — A Escriutária, *Maria Antónia Rodrigues Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FLOR

Anúncio. — O Dr. Jerónimo Joaquim Marques Freitas, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Flor, faz saber que no processo comum n.º 17/92, pendente nesta comarca contra o arguido Silvestre Maria de Jesus Gomes, casado, agricultor, nascido em 10-1-55, filho de Francisco Gomes Júnior e de Maria Isabel de Jesus, natural de A dos Negros, concelho de Óbidos, com última residência conhecida no lugar da Graciera, Óbidos, portador do bilhete de identidade n.º 4367754, emitido em 11-7-86 por Lisboa, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, conjugado com o art. 26.º, 2.ª parte, do Código Penal, por despacho de 30-6-92 foi este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter documentos ou certidões ou de efectuar registos, quando tais actos tenham lugar junto de autoridades públicas.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *Jerónimo Joaquim Marques Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *António Emílio Caravau*.

Anúncio. — O Dr. Jerónimo Joaquim Marques Freitas, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Flor, faz saber que no processo comum n.º 18/92, pendente nesta comarca contra o arguido Silvestre Maria de Jesus Gomes, casado, agricultor, nascido em 10-1-55, filho de Francisco Gomes Júnior e de Maria Isabel de Jesus, natural de A dos Negros, concelho de Óbidos, com última residência conhecida no lugar da Graciera, Óbidos, portador do bilhete de identidade n.º 4367754, emitido em 11-7-86 por Lisboa, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, conjugado com o art. 26.º, 2.ª parte, do Código Penal, por despacho de 30-6-92 foi este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter documentos ou certidões ou de efectuar registos, quando tais actos tenham lugar junto de autoridades públicas.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *Jerónimo Joaquim Marques Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *António Emílio Caravau*.

Anúncio. — O Dr. Jerónimo Joaquim Marques Freitas, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Flor, faz saber que no processo comum n.º 4/92, pendente nesta comarca contra o arguido Alberto Joaquim Pereira, casado, comerciante e gerente da sociedade comercial por quotas Vinhos Bilhão, L.da, com sede em Valpaços, com última residência conhecida em Valpaços, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheques sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, conjugado com o art. 26.º, 2.ª parte, do Código Penal, por despacho de 30-6-92 foi este mesmo arguido declarado contumaz e decretada

a proibição de obter documentos ou certidões ou de efectuar registos junto de autoridades públicas contactadas para o efeito (art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal).

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Jerónimo Joaquim Marques Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *António Emílio Caravau*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 3490/90, comum singular, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Carmo Salomé Vaz de Sousa Mendes, casada, decoradora, nascida em 1-12-49, filha de Onésima Vale de Guilhermina da Silva Salomé Vaz, com última residência conhecida na Estrada do Vale Formoso, Almansil, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a situação de contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por ter sido despenalizada a conduta imputada à arguida (art. 2.º, n.º 2, do Código Penal).

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Adjunta, *Maria Ernestina da Silva Gomes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo 72/91, comum singular, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria José Santos Bastos, solteira, modelista, nascida em 26-9-62, titular do bilhete de identidade n.º 5949217, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 28-6-88, filha de António dos Santos Bastos e de Arminda da Glória da Silva Santos, natural de Carreira, Famalicão, com última residência conhecida no Centro Comercial Aro, loja 38, Famalicão, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de Julho de 1992, é esta mesma arguida declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel A. Arantes Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Elisa Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo junto do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 7235, que o Ministério Público nesta comarca move contra Mário de Sousa Lucas, nascido em 18-1-59, filho de Manuel Afonso Lucas e de Maria Dulcina de Sousa, natural de Salsete, Margão, Estado Português da Índia, e com última residência conhecida no Bairro de São Tomé, bloco J, 185, 5.º, esquerdo, 4200 Porto, ora residente em parte incerta. Nos mesmos autos foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os ulteriores termos do processo suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º, do mesmo diploma, implicando para aquele arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrer, a requerimento do Ministério Público.

Esta declaração implica, ainda, a proibição de o arguido obter certidões dos assentos de nascimento e de casamento, na hipótese de ser casado, a ele referentes na competente conservatória do registo civil. Além disso, foi decretada, na sequência da declaração de contumácia, a proibição de o arguido obter passaporte ou bilhete de identidade.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Costa*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 1261, em que são autor o Ministério Público e arguido Diamantino Vicente Henrique Matos, casado, comerciante, nascido em 31-12-46, em Olhalvo, Alenquer, filho de Joaquim da Costa Matos e de Maria do Carmo Henrique de Matos, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Outeiro dos Cucos, lote 9, 2.º, esquerdo, B, Alcaide, Cascais.

Nos mesmos autos foi o arguido Diamantino Vicente Henrique Matos declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e n.º 3 do mesmo diploma, com excepção do arresto.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério*. — A Escrivã de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 1523, em que são autor o Ministério Público e arguido Patrício Lopes da Silva, casado, electricista, nascido em 12-12-63, em França, filho de Fernando Lopes da Silva e de Clarinda Gonçalves Lopes, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Sá, 378, Sandim, Gaia.

Nos mesmos autos foi o arguido Patrício Lopes da Silva declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e n.º 3 do referido diploma, com excepção do arresto.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério*. — A Escrivã de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 6315, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Fernando da Silva Ramos, solteiro, pedreiro, filho de Elisio Jaime dos Reis Ramos e de Maria Alice Ribeiro da Silva, natural de Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 10064994, de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Pinhal, 425, em Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi o arguido, indiciado por um crime de danos, previsto e punido no art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13-7-92. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escrivã de Direito, *Sofia Armanda Almeida Neves O. Cortez*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 82/91, em que são autor o Ministério Público e arguido José Augusto Marques Moreira da Silva, filho de Feliciano Moreira da Silva e de Maria Fernanda Maia Marques, natural de Folgosa, Maia, nascido em 8-6-62, portador do bilhete de identidade n.º 5938570, emitido em 11-4-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa do Porto Carreiro, 26, 2.º, direito, Porto.

Nos mesmos autos foi o arguido José Augusto Marques Moreira da Silva declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14-7-92. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escriutária, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Anúncio. — O Dr. José João Teixeira Coelho Vieira, juiz de direito no Tribunal Judicial da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 30-6-92, proferido nos autos de processo

comum singular n.º 142/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Moisés Quintino Pires, casado, comerciante, filho de Francisco José Pires e de Inês Conceição Pires, nascido em 22-1-58, natural de Parada, Bragança, e com última residência conhecida no Bairro do Pinhal, Rua C, 47, 4.º, direito, Bragança, titular do bilhete de identidade n.º 3874304, de 24-4-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver praticado 14 crimes de emissão de cheque sem provisão, todos previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e ainda é decretada a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte ou efectuar quaisquer registos.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *José João Teixeira Coelho Vieira*. — O Escriutário, *Vitor Manuel Lopes Moura*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo da Comarca de Viseu, faz saber que, nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular n.º 161/92, da 1.ª Secção desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra Filinto José Urbano, casado, empresário, nascido em 2-8-63, em Leomil, Moimenta da Beira, filho de Serafim Urbano e de Maria de Lurdes Urbano, titular do bilhete de identidade n.º 7096718, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo Picota, 25, em Leomil, Moimenta da Beira, e actualmente em parte incerta, pelo crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que a este foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a interdição de obter ou renovar o bilhete de identidade, certidões de nascimento e certificado do registo criminal.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Virgílio Gonçalves dos Santos*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para recrutamento de três técnicos auxiliares de 2.ª classe, por contrato de trabalho a termo certo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 157, de 10-7-92, se encontra afixada no átrio da Universidade Aberta, na Rua da Escola Politécnica, 147, 1200 Lisboa, pelo prazo de 10 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso.

28-9-92. — O Presidente do Júri, *José Reis Lagarto*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho reitoral de 7-4-92, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares na categoria de compositor-processador de texto de 1.ª classe do quadro do pessoal da Universidade Aberta.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas acima mencionadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 17-7, e 269/89, de 18-8.

4 — Conteúdos funcionais — compõe e maquetiza materiais escritos em equipamentos dotados de códigos e de memória, com selecção do formato, cores e outros elementos gráficos adequados ou suporte escolhido.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — o lugar a prover é remunerado pelo índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante dos Decs.-Leis 353-A/89, de 16-10, e 420/91, de 29-10 e seus anexos, situando-se em Lisboa o local de trabalho e sendo as regalias sociais e condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Sendo o concurso circunscrito a funcionários, nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, constituem requisitos gerais de admissão os definidos no art. 22.º do referido diploma.

6.2 — Requisitos especiais — os definidos no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e nos arts. 11.º e 13.º do Dec.-Lei 269/89, de 18-8, designadamente ser compositor-processador de texto de 2.ª classe.

7 — Apresentação de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao reitor da Universidade e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, Rua da Escola Politécnica, 141, 1200 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

8 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, que incidirá sobre as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais;
- b) Prova de conhecimentos.

8.1 — A prova de conhecimentos específicos versará sobre as seguintes matérias:

8.1.1 — Composição e maquetização de materiais escritos em equipamentos dotados de código e de memória, com selecção de formato e outros elementos gráficos adequados ao suporte escolhido, em português e numa língua estrangeira (inglês ou francês);

8.1.2 — Paginação de um texto manuscrito com mais de uma página, em português e numa língua estrangeira (inglês ou francês);

8.1.3 — Gravação em suporte magnético de textos para posterior alteração;

8.1.4 — Fotografia e revelação de textos.

9 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas;
- c) Identificação do concurso.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração passada pelo serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde conste a categoria que possui, vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos últimos três anos;
- c) *Curriculum vitae* detalhado;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade Aberta são dispensados de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos, designadamente dos mencionados nas als. a) e d), acima indicados, caso constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do presente concurso e demais elementos julgados necessários para esclarecimento dos interessados deverão ser afixados junto da Secção de Pessoal desta instituição, onde poderão ser consultados dentro das horas normais de expediente, sem prejuízo da divulgação no DR, nos termos e condições estabelecidos no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

15 — Constituição do júri:

Presidente — engenheiro José dos Reis Lagarto, director da Unidade de Formação Profissional.

Vogais efectivos:

Engenheiro Ricardo Norberto Silva Barreiros, chefe de divisão da Imprensa Nacional.

José António Carinhas de Vasconcelos, chefe de divisão adjunto da Imprensa Nacional.

Vogais suplentes:

José Eduardo Gonçalves Reis, chefe de secção.

Eduardo Augusto da Silva Freitas, técnico-adjunto especialista.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

1-10-92. — A Administradora, *Maria de Lurdes Teixeira Costa*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho de 22-9-92 do reitor da Universidade do Algarve:

António Luís Campina de Sousa Borges — rescindido, a seu pedido, o contrato como assistente do 1.º triénio na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 30-9-92.

22-9-92. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Por despacho de 24-8-92 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado António Manuel Bernardo Lopes — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1-9-92, por um período de três anos. (Visto, TC, 23-9-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 1-9-92 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor João Albino Matos da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar da Unidade de Economia e Administração da Universidade do Algarve, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-92, pelo período de cinco anos.

Por despacho de 17-9-92 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Maria Paula Costa e Silva Mendes Mesquita — autorizada a renovação do contrato como assistente convidada, em regime de tempo parcial, com 30% do vencimento, da Unidade de Ciências e Tecnologias Agrárias da Universidade do Algarve, por um período de três anos, renovável por sucessivos períodos de igual duração, com efeitos a partir de 1-10-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

30-9-92. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Por despachos de 1-10-92 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciados João Paulo Pinto Caetano e Maria Teresa de Noronha Vaz — autorizada a renovação dos contratos como assistentes convidados da Unidade de Economia e Administração da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1-10-92.

Licenciado Joaquim Marçal da Mata Antunes — autorizada a renovação do contrato como assistente convidado, em regime de tempo parcial, com 60% do vencimento, da Unidade de Economia e Administração da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1-10-92.

Licenciados Maria Adelaide Pereira Henriques e Pedro José Estrela Rodrigues — autorizada a renovação dos contratos como assistentes convidados, em regime de tempo parcial, com 40% do vencimento, da Unidade de Economia e Administração da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1-10-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

6-10-92. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho. — Na sequência do despacho reitoral de 28-8-92, o reitor da Universidade de Aveiro determina o seguinte:

1 — Para o ano lectivo de 1992-1993 o número de vagas para o curso de especialização conducente ao diploma de pós-graduação em Ciências da Educação é de 72, sendo 24 para a especialidade de Administração Escolar, 24 para a especialidade de Orientação Pedagógica e 24 para a especialidade de Formação Pessoal e Social.

2 — Em cada especialidade, pelo menos 20 vagas destinam-se a cidadãos de países da Comunidade Europeia e, no máximo, 1 para cidadãos do Brasil e 3 para cidadãos de países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP).

3 — As vagas referidas nos números anteriores são consideradas a tempo inteiro (dois semestres), podendo cada vaga a meio tempo ser considerada como meia vaga (quatro semestres).

4 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de uma licenciatura adequada que sejam docentes do ensino superior ou com uma experiência mínima de três anos como docente nos ensinos básico ou secundário e que comprovem ter disponibilidade para frequentar o curso à segunda-feira e terça-feira (a tempo inteiro) ou, pelo menos, num destes dias (a meio tempo).

5 — Os candidatos deverão optar entre o regime a tempo inteiro, a que corresponderão dois semestres lectivos, e o regime a meio tempo, a que corresponderão quatro semestres lectivos, sendo em qualquer dos casos obrigatória a frequência das aulas.

6 — O prazo das candidaturas decorrerá desde a publicação deste despacho no *DR* até 13-11-92.

7 — As candidaturas serão formuladas em impresso próprio, que pode ser adquirido na secretaria do Departamento de Ciências da Educação da Universidade de Aveiro, 3800 Aveiro, às segundas-feiras e terças-feiras, das 10 às 12 horas.

8 — A lista dos candidatos seleccionados será afixada na secretaria do Departamento de Ciências da Educação da Universidade de Aveiro no dia 26-11-92.

9 — As matrículas e inscrições terão lugar na secretaria do Departamento de Ciências da Educação da Universidade de Aveiro no dia 27-11-92 às 14 horas e 30 minutos.

10 — O calendário escolar será afixado com a lista dos candidatos seleccionados.

Por despachos de 4-9-92 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor José Abrunheiro da Silva Cavaleiro, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 28-8 a 12-9-92.

Doutor António Manuel de Brito Ferrari Almeida, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País, nos períodos de 14 a 17-9 e de 28-9 a 3-10-92.

Licenciada Teresa Margarida dos Santos, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 20-9 a 11-10-92.

Licenciado José Carlos Fontes das Neves Lopes, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 1 a 27-9-92.

Licenciado Augusto da Costa Tomé, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 25-8 a 30-9-92.

Licenciado Artur Manuel Soares da Silva, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro no País, pelo período de um ano, a partir de 1-10-92.

Licenciado Augusto da Costa Tomé, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro no País, pelo período de um ano, a partir de 1-10-92.

Licenciado Idalécio Silva Cação, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 16-11 a 15-12-92.

Licenciada Maria Eduarda da Cunha Pereira, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 21 a 26-9-92.

Licenciada Maria Teresa Seabra dos Reis Gomes, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 23-8 a 18-10-92.

Licenciada Isabel Cristina Saraiva de Assunção Rodrigues, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 10-9 a 4-10-92.

Por despachos de 9-9-92 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

Doutora Maria Gracinda Ferreira da Silva, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 30-11 a 27-12-92.

Licenciada Isabel Maria Coelho de Oliveira Malaquias, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 9 a 13-9-92.

Licenciado Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 6 a 12-9-92.

Por despachos de 10-9-92 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor Casimiro Adrião Pio, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 5 a 11-9-92.

Doutor Artur da Rosa Pires, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 3 a 6-12-92.

Doutora Celeste de Oliveira Alves Coelho, professora associada — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 7 a 11-9-92.

Doutora Maria Isabel Aparício Paulo Fernandes, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 2 a 5-9-92.

Licenciado Luís Manuel Guerreiro Alves Arroja, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 2 a 5-9-92.

Licenciado José de Jesus Figueiredo da Silva, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 12 a 19-9-92.

Licenciada Isabel Maria Coelho de Oliveira Malaquias, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro no País, para o 1.º semestre do ano lectivo de 1992-1993.

Licenciado Augusto da Costa Tomé, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 1-10 a 17-12-92.

1-10-92. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Departamento de Matemática

Edital. — Faz-se saber, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, que é aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação no *DR*, para recrutamento de assistentes estagiários e assistentes, em regime de exclusividade para a Secção Autónoma de Matemática, nas áreas de Análise, Álgebra, Probabilidades, Estatística, Investigação Operacional e Computação.

Podem candidatar-se licenciados em Matemática ou curso superior equivalente com a informação final mínima de *Bom*.

Os processos de candidatura serão analisados tendo em conta o mérito científico, académico e profissional dos candidatos e a adequação dos respectivos cursos às necessidades de investigação e docência da Secção Autónoma de Matemática.

O resultado de uma entrevista a efectuar a cada candidato admitido a concurso complementar a análise das candidaturas.

Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao reitor da Universidade de Aveiro, devem constar os elementos seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Residência e telefone;
- Número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu;
- Graus académicos e respectivas classificações;
- Outras referências curriculares susceptíveis de apreciação do mérito do candidato e que possam constituir motivo de preferência.

O requerimento de admissão deverá ser acompanhado de um *curriculum vitae* detalhado, fotocópia do bilhete de identidade, certidões do(s) curso(s) concluído(s), documento com as classificações obtidas nas disciplinas do(s) curso(s) e lista completa da documentação entregue.

2-10-92. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

UNIVERSIDADES DE AVEIRO E DA BEIRA INTERIOR

Despacho conjunto. — Sob proposta da comissão científica constituída nos termos do art. 3.º da Port. 1094/89, de 22-12;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5.º, 7.º e 9.º da Port. 1094/89, de 22-12:

Os reitores das Universidades de Aveiro e da Beira Interior determinam que os n.ºs 2, 5, 6 e 7 do despacho conjunto de 24-5-91 passem a ter a seguinte redacção:

2 — Para o ano lectivo de 1992-1993, o *numerus clausus* para o curso especializado conducente ao mestrado em Ciências e Tecnologia do Papel e dos Produtos Florestais é fixado em 20.

- 5 — O prazo de candidatura decorrerá de 10-8 a 8-9-92.
- 6 — A matrícula e a inscrição terão lugar entre 14 e 18-9-92.
- 7 — O ano lectivo terá início em 25-9-92, tendo cada semestre lectivo a duração de 15 semanas.

5-8-92. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Joaquim Renato Araújo*. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso. — De acordo com o estabelecido na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para um lugar de técnico de 2.ª classe estagiário, da carreira técnica, índice 205, escalão 1, publicado no *DR*, 2.ª, 208, de 9-9-92, é afixada nos Serviços de Expediente e Pessoal desta Universidade na data de publicação do presente aviso no *DR*. Para a entrevista profissional de selecção os candidatos serão oportunamente convocados.

7-10-92. — O Presidente do Júri, *M. Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Por despachos de 15-9-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Concedida a equiparação a bolsiro fora do País:

Ao Doutor António Manuel Diogo de Paiva, professor associado da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 8 a 12-11-92.
Ao Doutor Duarte Nuno Pessoa Vieira, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 6 a 11-10-92.

À licenciada Maria Helena Duarte Henriques Goulão, investigadora auxiliar da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 24-9 a 1-10-92.

À licenciada Maria da Conceição Andrade Vide Escada Simões, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 6 a 10-10-92.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

18-9-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despachos de 7-8 e de 1-9-92 da directora regional de Educação do Centro e do reitor da Universidade de Coimbra, respectivamente:

Licenciados António Augusto Simões Rodrigues, Augusto José Rodrigues Martins Monteiro, Clara de Ascensão dos Santos Moura Lourenço, Graça Maria da Costa Matias Trindade, Graça Maria Mendes Abranches, Jacqueline de Abreu Teixeira, José Duarte Abrantes Coelho, Júlio Taborada Azevedo Nogueira, Lucília Dóris Andrade de Gouveia, Maria Celeste Abreu Teixeira da Gama, Maria Edite Pacheco Ferreira Rico Baltasar, Maria Edite Pacheco Ferreira, Maria Helena Bettencourt Antunes Hourt, Maria Helena Sousa Moreira Castro Ferreira, Maria Luísa Marques da Silva Marta Costa, Mário Antunes de Matos, Rui Grilo Capelo, Manuel Oliveira Azenha, Maria Teresa Almeida Gouveia Gerales Freire, Maria Luísa Morgado Pinto Cardoso Alegria Quintela, Maria Helena Dias Loureiro, Maria Luísa Machado da Graça Maláquias Dias Urbano e Alfredo Manuel Figueiredo Simões dos Reis, professores efectivos do ensino secundário — requisitados para desempenharem funções correspondentes a assistentes convidados da Faculdade de Letras desta Universidade, durante o ano lectivo de 1992-1993, com efeitos a partir de 1-9-92.

Por despacho de 17-9-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Armando Lopes Porto, professor catedrático da Faculdade de Medicina desta Universidade, nos períodos de 15 a 17-10-92 e de 29-10 a 6-11-92.

À licenciada Maria Margarida de Soveral Rodrigues da Costa Moreira, investigadora auxiliar além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 15 a 18-10-92.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

22-9-92. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despachos de 6-8-92 da directora regional de Educação do Centro e de 1-9-92 do reitor da Universidade de Coimbra, respectivamente:

Licenciada Maria Carmina Mendonça Neves de Almeida professora da Esc. Sec. da Infanta D. Maria de Coimbra — requisitada para exercer funções correspondentes a assistente convidada além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, durante o ano lectivo de 1992-1993, com início em 1-9-92.

Licenciada Ana Maria de Melo São Miguel Pedrosa Morgado, professora da Esc. Sec. de Joaquim de Carvalho da Figueira da Foz — requisitada para exercer funções correspondentes a assistente convidada além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, durante o ano lectivo de 1992-1993, com início em 1-9-92.

Por despacho de 22-9-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado António Pato da Silva, técnico superior de informática principal do Centro de Informática desta Universidade — nomeado, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 22-9-92, assessor informático do mesmo Centro de Informática, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando desde aquela data.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

23-9-92. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despacho de 22-6-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Fernanda Branco Cravo — contratada, por conveniência urgente de serviço, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer funções correspondentes a auxiliar administrativa dos serviços centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 22-6-92. (Visto, TC, 17-9-92.)

Por despacho de 4-9-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado António José dos Santos Silva, monitor da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — contratado como assistente estagiário além do quadro da mesma Faculdade, por um ano, renovável por três vezes, com início em 1-9-92, sendo rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Visto, TC, 21-9-92.)

(São devidos emolumentos.)

25-9-92. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despachos de 1-9-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Teresa Isabel Guedes Cordeiro Costa e Paula Maria Lamas de Sousa — contratadas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por conveniência urgente de serviço, pelo período de seis meses, renovável, com efeitos a partir de 8-9-92, como técnicas de 2.ª classe de diagnóstico e terapêutica, anatomia patológica, citológica e tanatológica da Faculdade de Medicina desta Universidade, com a remuneração mensal de 115 100\$, a que corresponde o índice 100.

Licenciado Miguel José Cardantes da Silva — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por conveniência urgente de serviço, durante o impedimento de Maria Margarida da Fonseca Santana, até ao prazo máximo de um ano, com efeitos a partir de 7-9-92, como técnico-adjunto especialista de BD do Departamento de Antropologia desta Universidade, com a remuneração mensal de 117 300\$, a que corresponde o índice 270.

(Visto, TC, 21-9-92. São devidos emolumentos.)

Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

De 17-9-92:

À Doutora Maria de Lourdes Baptista da Costa, professora associada da Faculdade de Farmácia desta Universidade — no período de 22-9 a 25-10-92.

De 21-9-92:

Ao licenciado José Pedro de Matos Paiva, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — durante o ano lectivo de 1992-1993.

De 23-9-92:

Ao Doutor Carlos Manuel Bernardo Ascenso André, professor associado da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 19 a 29-10-92.

De 25-9-92:

Licenciada Isabel Rita Rebelo Ferreira Barbosa — renovado até final do ano escolar de 1992-1993 o contrato como assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade, com início em 1-11-92.

Licenciada Maria Filomena Trilho y Blanco Mesquita, assistente além do quadro da Faculdade de Letras — contratada, por um ano e por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 1-10-92.

Licenciada Isabel Maria Correia Pedro dos Santos, assistente além do quadro da Faculdade de Letras — contratada, por um ano e por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 1-10-92.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

28-9-92. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despachos de 11 e de 28-8-92 do director regional de Educação de Lisboa e do reitor da Universidade de Coimbra, respectivamente:

Licenciado Joaquim das Neves Vicente, professor do ensino secundário — requisitado para exercer funções correspondentes a assistente convidado além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, durante o ano lectivo de 1992-1993, com início em 1-9-92.

Por despachos de 14-9-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Rosa Maria Ribeiro do Vale Quaresma, oficial administrativa principal da Faculdade de Letras desta Universidade — promovida, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 14-9-92, como chefe de secção (Pessoal, Expediente e Arquivo) da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando desde aquela data.

Justino dos Reis Ventura, oficial administrativo principal da Faculdade de Letras desta Universidade — promovido, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 14-9-92, como chefe de secção (Gestão e Contabilidade) da mesma Faculdade, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando desde aquela data.

Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra:

De 18-9-92:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Licenciada Maria Carolina Moreira Alcobia Baptista da Mota, investigadora auxiliar da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 27 a 30-9-92.

De 25-9-92:

Licenciada Maria do Céu de Castro Tavares Barbosa, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — rescindiu o contrato em 1-10-92.

De 23-9-92:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Luís Eduardo Nabais Conde, professor auxiliar convidado da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, durante o período de 1 a 8-10-92.

À Doutora Maria José Barata Marques de Almeida, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, durante o período de 28-9 a 3-10-92.

À licenciada Helena Maria de Oliveira Freitas, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, durante o período de 1 a 15-10-92.

De 25-9-92:

Concedida dispensa de serviço docente:

Ao licenciado Luís Vitor da Fonseca Pinto Duarte, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, durante o ano lectivo de 1992-1993.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

29-9-92. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra:

De 8-9-92:

Licenciada Isabel Maria Gonçalves Costa — contratada, por conveniência urgente de serviço, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, em regime de acumulação a 40%, como assistente convidada além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, com início em 8-9-92.

De 28-9-92:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Agostinho Diogo Jorge de Almeida Santos, professor catedrático da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 14 a 18-10-92.

Ao Doutor António Proença Mário Augusto da Cunha, professor catedrático da Faculdade de Farmácia desta Universidade, pelo período de 2 a 4-10-92.

À licenciada Eloísa Maria Pilar Alvarez, leitora de Língua Espanhola da Faculdade de Letras desta Universidade, pelo período de 7 a 15-10-92.

À licenciada Odete de Lurdes Rodrigues Roque, investigadora principal da Faculdade de Farmácia desta Universidade, pelo período de 2 a 4-10-92.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

1-10-92. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despacho de 25-9-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Silvio Cardoso Alves, técnico-adjunto principal (herbário) do Departamento de Botânica desta Universidade — promovido a técnico-adjunto especialista (herbário) do mesmo Departamento, a partir da data do termo de aceitação de nomeação, considerando-se exonerado do anterior lugar na mesma data. (Não carece de verificação prévia do TC.)

2-10-92. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 199, de 29-8-92, a p. 8050, de novo se publica o seguinte:

Por despachos de 3-6-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Olinda Dias Pereira, auxiliar administrativa do Museu, Laboratório e Jardim Botânico desta Universidade — nomeada, em comissão e por conveniência urgente de serviço, pelo período probatório de um ano, com efeitos a partir de 3-6-92, auxiliar técnica dos mesmos serviços, considerando-se nomeada definitivamente, sem quaisquer outras formalidades, no termo do referido período probatório.

Maria Madalena Castro Matias da Cunha, auxiliar administrativa do Museu, Laboratório e Jardim Botânico desta Universidade — nomeada, em comissão e por conveniência urgente de serviço, pelo período probatório de um ano, com efeitos a partir de 3-6-92, auxiliar técnica dos mesmos serviços, considerando-se nomeada definitivamente, sem quaisquer outras formalidades, no termo do referido período probatório.

(Visto, TC, 6-8-92. São devidos emolumentos.)

21-9-92. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferidos por delegação, de 2-10-92:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor João Augusto Medina da Silva, professor catedrático da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 7 a 15-10-92.

Ao Doutor António de Brum Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 24 a 31-10-92.

Ao Doutor António de Brum Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 3 a 7-11-92.

Ao Doutor António Manuel Dias Farinha, professor auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 1 a 5-10-92.

Ao licenciado Caetano Winston Rosário Gracias, assistente da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 11 a 16-10-92.

Ao Doutor Alberto Adriano Archer Galvão Teles, professor associado da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 15 a 18-10-92.

7-10-92. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Por despacho da vice-reitora de 30-9-92:

Designados para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor em Medicina (Dermatologia e Venerologia) da Faculdade de Medicina requerida pelo licenciado Allan Bertel Lassus.

Presidente — vice-reitora da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor António Vasco Beltrão Poiães Baptista, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Fernando Abreu Carvalho Araújo, professor jubulado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Artur Torres Pereira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Carlos Soares Ribeiro, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Fernando Manuel Guerra Rodrigo, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

30-9-92. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 226, de 30-9-92, o despacho das provas de agregação do Doutor Henrique Manuel Bicha Castelo, novamente se publica «Designados por despacho da vice-reitora de 18-10-92 para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado do 8.º grupo (Cirurgia) da Faculdade de Medicina requeridas pelo Doutor Henrique Manuel Bicha Castelo».

2-10-92. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda*.

Faculdade de Ciências

Museu, Laboratório e Jardim Botânico

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias, para preenchimento de três lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe (área de apoio laboratorial e ou de campo às actividades de ensino e investigação e museografia) da carreira de técnico auxiliar existentes no quadro deste Museu, Laboratório e Jardim Botânico e referente ao mapa anexo a Port. 44/89, de 23-1, à data deste concurso.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido pelo prazo de um ano, caducando com o preenchimento dos lugares.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Museu, Laboratório e Jardim Botânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

4 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10.

5 — A categoria em apreço cabe o vencimento correspondente aos escalões de 1 a 5 da categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe cons-

tantes do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 420/91, de 29-10, da tabela de vencimentos do funcionalismo público, devendo as funções ser exercidas em Lisboa. Àquela remuneração serão acrescidos os quantitativos respeitantes ao abono de família e prestações complementares, subsídios de férias e de Natal e mais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da função pública.

6 — Conteúdo funcional:

6.1 — Compete ao técnico auxiliar as funções de natureza executiva e de apoio técnico, sob orientações precisas com as áreas em que estão inseridas, nomeadamente assistência às aulas práticas; recolha, compilação de tratamento e informação necessária à realização de projectos técnico-científicos e didácticos; recolha, condicionamento e preparação para o transporte de materiais para os laboratórios; preparação laboratorial, realização de ensaios e preparações tecnológicas de carácter experimental; montagem e condicionamento de materiais para integração em colecções científicas, didácticas e museológicas, e recolha e processamento de dados para a realização de publicações de trabalhos científicos e conservação de equipamentos.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

7.1 — Requisitos gerais:

- Podem ser opositores ao concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais fixados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Ter vínculo à função pública ou encontrar-se nas condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — São requisitos especiais de admissão:

- Possuir o 9.º ano de escolaridade e um curso de formação profissional adequado de duração não inferior a 18 meses;
- Ser auxiliar técnico aprovado em concurso de habilitação.

8 — Dos três lugares postos a concurso dois destinam-se a pessoal habilitado, conforme o n.º 5 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9 — Candidatura:

9.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, deverão os candidatos enviar requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo o mesmo ser entregue pessoalmente na secretaria do Museu, na Rua da Escola Politécnica, 58, 1294 Lisboa Codex, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos, sob pena de exclusão.

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número de contribuinte, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Especificação de quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do mérito ou preferência legal.

9.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração passada pelos respectivos serviços, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detêm e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9.4 — É dispensável a apresentação do documento referido na al. b) do n.º 9.3 do presente aviso de abertura aos candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade de Lisboa, nos termos do n.º 4 do art. 19.º do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12, caso conste dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de admissão ao concurso.

10 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

10.1:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

10.2 — A avaliação curricular visa avaliar a preparação dos candidatos para o desempenho das respectivas funções.

10.3 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão, obrigatoriamente, os seguintes factores:

- a) Conhecimento e experiência profissional na área para que o concurso foi aberto;
- b) Formação de base;
- c) Tempo de serviço na função pública.

10.4 — A entrevista visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos necessários ao exercício das funções abrangidas nas áreas do respectivo conteúdo funcional.

10.5 — O ordenamento final dos candidatos resultará da média simples das classificações obtidas nas duas fases.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11.2 — As respectivas listas de candidatos e de classificação final do concurso serão afixadas na secretaria do Museu, referida no n.º 9.1.

12 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Doutor Fernando Pereira Mangas Catarino, professor catedrático da FCUL e director do Museu, Laboratório e Jardim Botânico.

Vogais efectivos:

Doutora Maria Salomé Pais Telles Antunes, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Doutor João Luís de Carvalho Baptista Ferreira, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Doutora Lia Maria Pereira de Ascensão Santos e Sousa, professora auxiliar, com nomeação definitiva, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Helena do Quental Pereira Paveia Pinto Teixeira, professora auxiliar, com nomeação definitiva, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

13 — A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa.

7-10-92. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Faculdade de Medicina

Aviso. — De conformidade com o art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que se encontra afixada no *placard* junto à Repartição de Pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Avenida do Professor Egas Moniz, 1699 Lisboa, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para técnico principal de neurofisiografia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 11-3-92, com rectificação do júri no *DR*, 2.ª, 149, de 1-7-92.

8-10-92. — Pelo Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.)

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços Sociais

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do presidente dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa de 22-9-92, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *DR*, concursos internos gerais de ingresso para o preenchimento dos seguintes lugares, relativos ao quadro de pessoal destes Serviços Sociais, a que se refere o mapa anexo ao Dec. Regul. 8/87, de 23-1:

Ref. 1 (motorista de ligeiros) — duas vagas;

Ref. 2 (fiel de armazém) — três vagas.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, e Dec. Regul. 8/87, de 23-1.

3 — Prazo de validade — válidos para as vagas existentes e as que vierem a ocorrer no prazo de dois anos a partir da data da afixação da lista de classificação final.

4 — Conteúdos funcionais:

Ref. 1 — compete, genericamente, ao motorista de ligeiros conduzir viaturas ligeiras para transporte de passageiros e mercadorias, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e mercadorias e cuidar da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas.

Ref. 2 — compete, genericamente, ao fiel de armazém o armazenamento, conservação, recepção e distribuição dos géneros alimentícios e outros produtos.

5 — Local de trabalho — na sede destes Serviços Sociais, sita na Rua de D. Pedro V, 128, ou nas suas cantinas em Lisboa e no Monte da Caparica.

6 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o previsto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10 (diploma que institui o novo sistema retributivo da Administração Pública, com a alteração introduzida pelo art. 1.º da Port. 77-A/92, de 5-2), e no Dec. Regul. 4/92, de 2-4, e as condições de trabalho e regalias sociais são, genericamente, as vigentes para os funcionários da administração pública central.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- b) Encontrar-se nas condições fixadas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular — destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências das funções, a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso é aberto;
- b) Entrevista profissional de selecção — determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigência da função.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento modelo tipo, a fornecer pela secção de pessoal, ou em papel comum, formato A4, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao presidente dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, na sede deste organismo, Rua de D. Pedro V, 128, em Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, para aquela morada, código postal 1200.

9.3 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Concurso a que se candidata;
- d) Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

9.4 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, nos termos da al. e) do art. 16.º e do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12:

- a) *Curriculum vitae*, devidamente detalhado e assinado;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a categoria e natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço atribuídas ao candidato nos anos relevantes para o concurso;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Declaração pormenorizada do conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa;
- e) Comprovativo de carta de condução de ligeiros para o concurso da ref. 1;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro destes Serviços Sociais ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, se os mesmos já constarem do respectivo processo individual.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Afixação das listas — as listas dos candidatos e da classificação final serão afixadas na sede destes Serviços Sociais.

12 — Júri:

12.1 — Composição:

Ref. 1:

Presidente — chefe de repartição Maria Adelaide da Costa Anceriz Martins.

Vogais efectivos:

Chefes de secção João Henriques e Rui Fernando Vieira Alexandre.

Vogais suplentes:

Segundo-oficial Carlos Paula Delgado e terceiro-oficial Isabel Maria Ferreira Gonçalves.

Ref. 2:

Presidente — chefe de repartição Francisco Ferreira Nicolau.

Vogais efectivos:

Chefe de secção Isabel Maria Rodrigues da Costa Oliveira Gama e estagiário a técnico superior de 2.ª classe Bernardino da Silva Henriques.

Vogais suplentes:

Terceiros-oficiais Lina Maria Paiva Soares Leite Rodrigues e Maria Teresa dos Santos Tavares Faria Pedroto.

13 — Substituição do presidente — o vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

1-10-92. — O Director de Serviços, *Luís Filipe Gaspar*.

Faculdade de Ciências Médicas

Por despachos do director da Faculdade de 29-9-92, no uso de delegação de competências:

Autorizadas as funcionárias desta Faculdade a perceber o vencimento de exercício perdido no ano de 1992:

Ilda Paula Brochado Soares, técnica auxiliar principal — 12 dias.
Maria Clara Vicente de Almeida Carvalho Sousa, segundo-oficial — 4 dias.

Paula Carolina Ribeiro Nunes da Silva, terceiro-oficial — 5 dias.
Maria Rosa da Conceição Nogueira, auxiliar técnico administrativo — 25 dias.

Maria Idalina Vicente de Almeida Carvalho Alves, auxiliar técnico administrativo — 21 dias.

30-9-92. — O Director, *N. T. Cordeiro Ferreira*.

Por despachos de 24-9-92 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferidos por delegação de competências:

Licenciada Maria João da Costa Babo Malhoa do Amaral — nomeada, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de nomeação definitiva desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, ficando exonerada do cargo anterior a partir daquela data.

Judite Maria Rodrigues Fernandes da Rocha Henriques — nomeada, precedendo concurso, técnica de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica de anatomia patológica, citológica e tanatológica do quadro de nomeação definitiva desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, ficando exonerada do cargo anterior a partir daquela data.

Berta Eunice de Menezes Diniz Matos Silva, técnica de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica de análises clínicas e de saúde pública do quadro de nomeação definitiva do Hospital dos Capuchos — nomeada, precedendo concurso, técnica de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica de análises clínicas e de saúde pública do quadro de nomeação definitiva desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, ficando exonerada do cargo anterior a partir daquela data.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

2-10-92. — O Director, *N. T. Cordeiro Ferreira*.

Por despachos de 29-6-92 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferidos por delegação de competências:

Maria das Mercês Ferreira Lopes de Almeida Matos, Maria Emília Salgado Ribeiro de Oliveira e Maria Teresa Rodrigues de Sousa — nomeadas, precedendo concurso, técnicas auxiliares de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar, nível 3, escalão 1, índice 180, do quadro, em comissão de serviço, desta Faculdade, a partir da data da posse. (Visto, TC, 24-9-92.)

6-10-92. — O Director, *N. T. Cordeiro Ferreira*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada, pelo prazo de 10 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso, a lista de selecção e ordenação dos candidatos ao concurso documental para o recrutamento de cinco assistentes estagiários para o Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, aberto por edital publicado no DR, 2.ª, 189, de 18-8-92 (Ref. 12/92).

O local de afixação é na Repartição de Pessoal da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Quinta da Torre, 2825 Monte de Caparica, podendo ser consultada nas horas normais de expediente.

8-10-92. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Serviços Sociais

Por despachos de 23-9-92 da vice-presidente dos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa:

Renovados, por igual período, os contratos a termo certo celebrados com:

Adriana da Conceição Albuquerque Gomes.
Anabela Alcobia de Oliveira Soares.
Anabela Costa Pereira Ribeiro.
Anabela Pereira da Silveira.
Anabela Rodrigues de Sousa Oliveira.
Ana Maria da Costa André Major.
Ana Maria Gomes da Silva Cruz.
Ana Paula Caessa e Sá.
Carolina Pereira Vitor da Silva Vicente.
Cesaltina Maria Feitinha Martins.
Clara Pereira Fidalgo Florêncio.
Cremilde Moraes da Luz Moita Galvão.
Esmeralda Pereira Soares Mascarenhas.
Fernanda Maria Brito Barata Palheira Gonçalves.
Joana Maria Rocha Courela Ganhão.
Laurinda Machado Pereira Álvares.
Maria Adelaide dos Santos Guedes Cardoso.
Maria Adélia da Silva Macário Fernandes.
Maria Alice Rechenha Campos Pascoal.
Maria Antónia das Neves Heliodoro Esteves.
Maria Clara Pires Antunes Bento.
Maria do Carmo Monteiro Cotrim Pereira.
Maria de Fátima Jesus Campino Albuquerque.
Maria José de Jesus Fonseca Martins.
Maria Leonor de Barros Roque Roçadas.
Maria Rosa Mestre Pinto Sousa.
Mariana do Carmo Lucas de Jesus Quirino.
Ofélia Maria Rosa Fernandes Vaz.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

29-9-92. — A Vice-Presidente, *Maria do Céu Santos Crespo*.

Por despacho de 24-9-92 da vice-presidente dos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa:

Isabel Mendes Marques, técnica de 2.ª classe do quadro da Faculdade de Motricidade Humana — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço extraordinária, para frequentar o estágio na carreira de técnico superior do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-9-92. — A Vice-Presidente, *Maria do Céu Santos Crespo*.

Aviso. — Por terem chegado a seu termo, caducaram tacita e automaticamente os contratos a termo certo para exercício de funções de auxiliares de alimentação de 3.ª classe celebrados com:

Inocência Maria Carrilho de Sousa Almeida — termo em 6-10-92.
 Maria de Jesus dos Santos Fevereiro — termo em 30-9-92.
 Susana Cristina Martins Rodrigues Sequeira — termo em 30-9-92.
 Paula Cristina Teixeira Nascimento — termo em 30-9-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

7-10-92. — A Vice-Presidente, *Maria do Céu Santos Crespo*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida no *DR*, 2.ª, 212, de 14-9-92, a p. 8548, rectifica-se que onde se lê «aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 97, de 27-4-92» deve ler-se «aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 284, de 10-12-91, e rectificado no *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-91».

28-9-92. — A Vice-Presidente, *Maria do Céu Santos Crespo*.

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas no átrio da secretaria da Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Rua de Gomes Freire, 1199 Lisboa Codex, as listas de classificação final, homologadas por despacho do presidente dos conselhos directivo e científico da Faculdade de Medicina Veterinária de 2-10-92, dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de duas vagas para terceiro-oficial do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária, sendo um lugar destinado a candidatos habilitados em concurso de habilitação e outro a candidatos possuidores de habilitação legal exigida, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 139, de 19-6-92.

7-10-92. — Pelo Presidente dos Conselhos Directivo e Científico, (*Assinatura ilegível.*)

Faculdade de Motricidade Humana

Por despachos do presidente do conselho directivo de 24-9-92, proferidos por delegação de competência:

Doutor António José Ramos de Paula Brito, professor catedrático do quadro desta Faculdade — concedidas férias sabáticas parciais, pelo período de seis meses, a partir de Fevereiro de 1993.

Doutor Fernando Franco Almada, professor associado do quadro desta Faculdade — concedidas férias sabáticas parciais, pelo período de seis meses, a partir de 8-11-92.

Licenciados Francisco José Bessone Ferreira Alves e Pedro Vítor Mil-Homens Ferreira Santos, assistentes além do quadro da Faculdade de Motricidade Humana — concedida dispensa de serviço docente, pelo período de seis meses, a partir de 1-1-93.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

1-10-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

Instituto Superior de Economia e Gestão

Aviso. — O conselho científico, na sua reunião de 1-10-92, aprovou o seguinte júri para as provas de mestrado em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão requeridas pelo licenciado José Emílio da Costa Cruces:

Presidente — Doutor Hélder Manuel Ferreira Coelho, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor João Carlos Namorado Clímaco, professor associado da Faculdade de Economia.

Doutora Maria Teresa Nunes Chaves de Almeida, professora associada do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Aviso. — O conselho científico, na sua reunião de 1-10-92, aprovou o seguinte júri para as provas de mestrado em Matemática Apli-

cada à Economia e à Gestão requeridas pelo licenciado José Maria Lemos de Castro Caldas:

Presidente — Doutor Carlos Alberto da Silva Ribeiro, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Hélder Manuel Ferreira Coelho, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Pavel Bernard Brazdil, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Aviso. — O conselho científico, na sua reunião de 1-10-92, aprovou o seguinte júri para as provas de mestrado em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão requeridas pelo licenciado Manuel Lameiras de Figueiredo Campagnolo:

Presidente — Doutor Hélder Manuel Ferreira Coelho, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Ernesto Jorge Fernandes Costa, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Teresa Nunes Chaves de Almeida, professora associada do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Aviso. — O conselho científico, na sua reunião de 1-10-92, aprovou o seguinte júri para as provas de mestrado em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão requeridas pela licenciada Maria Margarida Felisberto Chinita:

Presidente — Doutor Bento José Ferreira Murteira, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Carlos Alberto da Silva Ribeiro, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Maximiano Reis Pinheiro, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

7-10-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 25-9-92, proferido por delegação:

Domigos Lourinho Valido — nomeado definitivamente, após aprovação em concurso, chefe de secção do quadro do Instituto Superior Técnico. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

11-8-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Dente*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 21 do corrente:

Licenciada Maria Eduarda Martins Taveira — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente a partir de 3-7-92, ficando rescindido o anterior contrato a partir da data da posse. (Não carece de visto do TC.)

22-7-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Por despacho de 2-9-92 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferido por subdelegação de competências:

Dr. John Antony Mc Kenny, renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado o professor-adjunto da Escola Superior de Educação, por dois anos, com início em 16-10-92 e até 15-10-94, auferindo a remuneração ilíquida de 319 900\$ (Visto, TC, 23-9-92. São devidos emolumentos.)

25-9-92. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso. — Nos termos da al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local, por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que determinei, por urgente conveniência de serviço, as seguintes contratações a termo certo:

Nome	Categoria/carreira	Remuneração do NSR		Data do despacho	Prazo do contrato (meses)	Início de funções
		Escala	Índice			
António Augusto Fernandes ⁽¹⁾	Guarda campestre	1	140	3-7-92	6	13-7-92
Joaquim José Santos Mendes ⁽²⁾	Guarda campestre	1	140	3-7-92	6	13-7-92
Ana Isabel Pires da Silva Paiva ⁽¹⁾	Técnico auxiliar de 2.ª classe (turismo) ..	1	180	3-7-92	12	13-7-92
Mafalda Cristina Parreira dos Santos Carvalho ⁽²⁾ ..	Técnico auxiliar de 2.ª classe (turismo) ..	1	180	3-7-92	12	13-7-92

⁽¹⁾ Contratos visados pelo TC em 3-8-92. (Regs. 78 505 e 78 506/92.)

⁽²⁾ Contratos visados pelo TC em 4-8-92. (Regs. 78 507 e 78 508/92.)

(São devidos emolumentos.)

21-8-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel de Azevedo Brandão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que a Câmara Municipal, por despacho do presidente, efectuou a contratação, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos arts. 18.º, 19.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, pelo prazo de seis meses, renovável, até à duração máxima de um ano, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Data do despacho	Início de funções	Data do visto do TC
Isabel Maria Pereira da Silva Evaristo	Técnica superior de 2.ª classe	28-5-92	29-5-92	16-7-92
Artur Manuel da Silva Teixeira	Engenheiro técnico de 2.ª classe	28-5-92	29-5-92	16-7-92
Manuel Costa Ferreira da Rocha	Calceteiro	27-5-92	4-6-92	16-7-92
José Paulo Viana Xavier	Calceteiro	27-5-92	3-6-92	16-7-92
António Jorge Sousa Resende	Calceteiro	27-5-92	28-5-92	16-7-92
Maria Teresa Sousa Pacheco	Auxiliar dos serviços gerais	22-6-92	26-6-92	Tacitamente visado.
Manuel Louret Alves da Silva	Fotógrafo	29-5-92	3-6-92	Tacitamente visado.

(Os contratos foram visados pelo TC. São devidos emolumentos.)

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que a Câmara Municipal, por despacho do presidente, efectuou a contratação, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos arts. 18.º, 19.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, pelo prazo de 12 meses, não renovável, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Data do despacho	Início de funções	Data do visto do TC
Maria Laurinda Lobo Cerqueira	Técnica superior de 2.ª classe (advogada)	20-6-92	3-7-92	11-8-92
Maria Isabel Machado da Costa Maia	Técnica-adjunta de turismo	11-8-92	3-7-92	11-8-92
Joaquim Paulo Ferreira de Castro	Desenhador	3-7-92	30-7-92	26-8-92
José Luís Loureiro de Vasconcelos	Engenheiro civil	1-7-92	16-7-92	27-8-92

(Os contratos foram visados pelo TC. São devidos emolumentos.)

28-8-92. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Jaime Gomes Lira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso. — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, faz-se público que esta Câmara Municipal decidiu renovar o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com o trabalhador abaixo indicado:

Nome	Categoria	Remuneração	Data de renovação do contrato	Prazo
Floreano José Bejinha	Pintor	50 300\$00	18-7-92	6 meses

4-8-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel António Vitorino Mestre*.

Aviso. — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, faz-se público que esta Câmara Municipal decidiu renovar os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os trabalhadores abaixo indicados:

Nome	Categoria	Remuneração	Data de renovação do contrato	Prazo (meses)
Lucília do Carmo G. Leiria	Terceiro-oficial administrativa	78 200\$00	2-9-92	3
José Joaquim L. Chaparro	Pedreiro	54 300\$00	2-9-92	3
Jorge Luís L. Santos	Pedreiro	54 300\$00	2-9-92	3
João do Carmo Barão Rocha	Pedreiro	54 300\$00	3-9-92	3
Marcos Manuel L. Batista	Operador de estação elevatória	54 300\$00	9-9-92	3
José Domingos O. Machado	Marteleiro	52 100\$00	17-9-92	3
Joaquim Lopes A. Mouco	Motorista de pesados	58 700\$00	25-9-92	3

31-8-92. — O Vereador Substituto do Presidente, *Gaspar de Negreiros Camacho Crujo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foram celebrados contratos a termo certo, nos termos dos arts. 14.º, 18.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com os indivíduos a seguir indicados:

Nome	Categoria	Remuneração	Início	Termo	Data do visto do TC
Ana Rita Ferreira A. Pedro	Auxiliar administrativa	47 800\$00	6-7-92	6-7-93	3-8-92
Maria Elvira J. M. Franco	Auxiliar de serviços gerais	47 800\$00	2-7-92	2-7-93	3-8-92
Carla Maria Silva Filipe	Auxiliar administrativa	47 800\$00	2-7-92	2-7-93	3-8-92
Francisco Antunes Alves	Motorista de pesados	58 700\$00	7-7-92	7-7-93	4-8-92
Laudelina Céu A. Marques	Auxiliar administrativa	48 700\$00	11-6-92	21-1-93	11-8-92
Hélder Ernesto R. Antunes	Fiel de armazém	54 300\$00	11-6-92	20-3-93	11-8-92
Maria Lurdes Rocha C. B. Cruz	Auxiliar de serviços gerais	47 800\$00	11-6-92	23-1-93	11-8-92
Edmundo C. S. Monteiro	Cantoneiro de arruamentos	52 100\$00	11-6-92	1-4-93	11-8-92

(São devidos emolumentos.)

19-8-92. — O Vereador Substituto do Presidente da Câmara, *Gil Ricardo Sardinha Rodrigues*.

Aviso. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foram celebrados contratos a termo certo, nos termos dos arts. 14.º, 18.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com os indivíduos a seguir indicados:

Nome	Categoria	Remuneração	Início	Termo	Data do visto do TC
Luís Duarte Sardinha	Motorista de pesados	58 700\$00	9-7-92	9-7-93	13-8-92
Manuel Domingos D. Valbordo	Auxiliar de serviços gerais	47 800\$00	24-3-92	24-3-93	19-8-92
Rui Jorge Bernardo R. Lopes	Médico veterinário de 2.ª classe	165 000\$00	20-3-92	20-3-93	19-8-92
João Duarte Lucas	Motorista de pesados	58 700\$00	4-5-92	30-12-92	19-8-92
Maria Jesus Ferreira	Auxiliar de serviços gerais	47 800\$00	4-5-92	2-1-93	19-8-92
Leonel Luís Duarte	Auxiliar de serviços gerais	47 800\$00	4-5-92	2-1-93	19-8-92
Ana Paula Canteiro Luís	Auxiliar administrativa	47 800\$00	4-5-92	3-1-93	19-8-92
Maria Conceição S. Batalha	Auxiliar administrativa	47 800\$00	4-5-92	2-1-93	19-8-92

(São devidos emolumentos.)

31-8-92. — O Vereador Substituto do Presidente da Câmara, *Gil Ricardo Sardinha Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, pelo prazo de um ano, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Funções	Início do contrato	Índice	Visto do TC	Número do processo
Maria Franco Ramos Sobreira	Servente de limpeza (meio tempo)	1-7-92	—	20-7-92	74 131
Fernando Jorge Duarte Martins	Operário da carreira (jardineiro)	3-7-92	120	20-7-92	74 132

Nome	Funções	Início do contrato	Índice	Visto do TC	Número do processo
Manuela Armada Alcaide da Encarnação	Cantoneiro de limpeza	1-7-92	120	20-7-92	74 129
Anabela Lopes Jeremias	Cantoneiro de limpeza	1-7-92	120	20-7-92	74 127
Joaquim Gomes de Pina	Cantoneiro de limpeza	3-3-92	120	22-7-92	28 544
Rosa Maria da Purificação T. Encarnação	Cantoneiro de limpeza	1-7-92	120	20-7-92	74 128
Diamantina Maria Guerreiro C. Pereira	Servente	2-3-92	110	22-7-92	28 542
José Maria Nicolau	Servente	2-3-92	110	22-7-92	28 541
Edmundo Cabral Madeira	Servente	2-3-92	110	22-7-92	28 540
Maria de Fátima Teixeira Lopes	Servente	2-3-92	110	22-7-92	28 543
Paula Cristina Loininho Vicente	Técnico auxiliar de museografia	1-7-92	180	20-7-92	74 130

(São devidos emolumentos.)

11-8-92. — O Presidente da Câmara, *Martim Afonso Pacheco Gracias*.

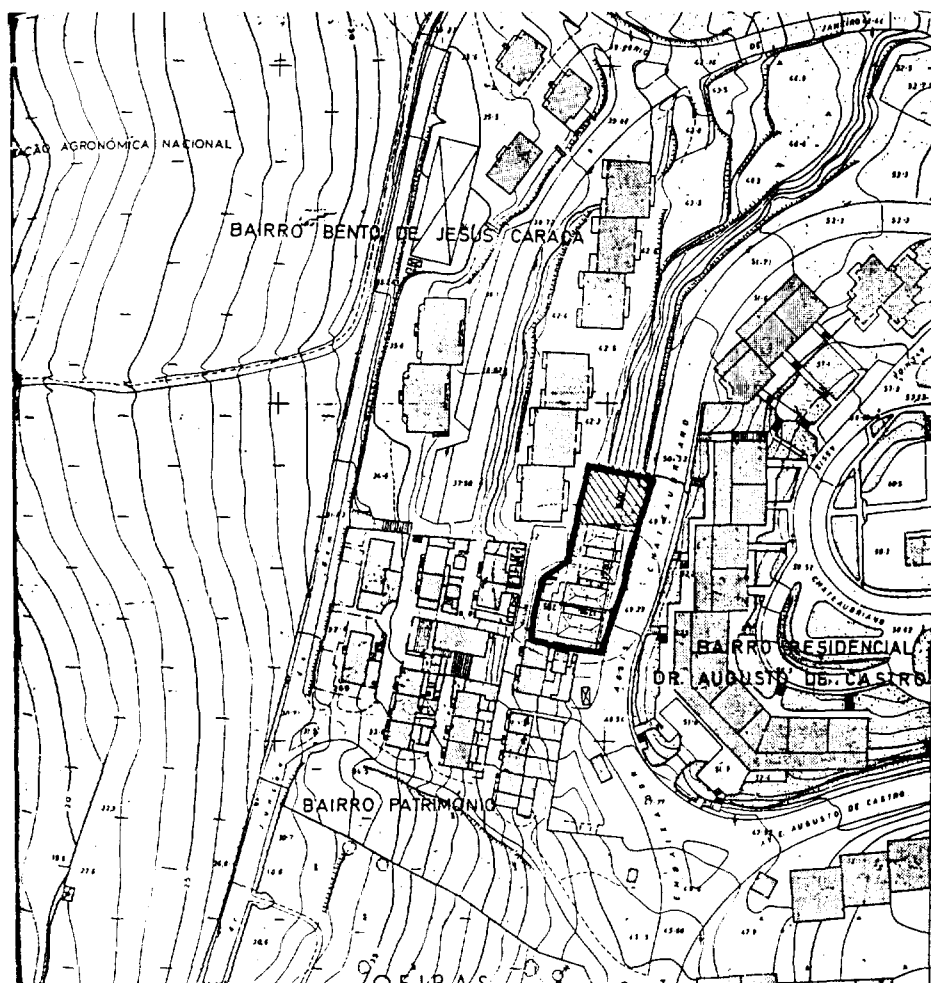
CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso. — Isaltino Afonso de Moraes, licenciado em Direito e presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público, ao abrigo do art. 18.º do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, aplicável por força do art. 20.º do mesmo diploma, que, por despacho de 10-7-92, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, foi aprovada a alteração de pormenor ao Plano de Urbanização da Costa do Sol, requerida pela Câmara Municipal de Oeiras ao abrigo do § único do art. 1.º do Dec.-Lei 37 251, de 28-12-48, e segundo a qual, no local identificado na planta anexa, podem ser construídos dois edifícios destinados a habitação, com as seguintes características globais:

Área de implantação — 435,60 m²;
 Área de construção — 1295,40 m²;
 Número de fogos — oito;
 Número de pisos — três mais cave.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

22-8-92. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Moraes*.



N	
Área do terreno	1 109,75 m ²
Área de cedências	235,00 m ²
Área do lote	774,75 m ²
Área de implantação	435,60 m ²
Área de vertido	180,50 m ²
Área de permeabilidade	152,65 m ²
Área de construção	1 295,40 m ²
Nº de Fogos	8
Tipologia	2 T1 + 3 T2 + 1 T3
Nº de pisos	3 + cv
C.O.S.	0,39
C.A.S.	1,17

Legenda:

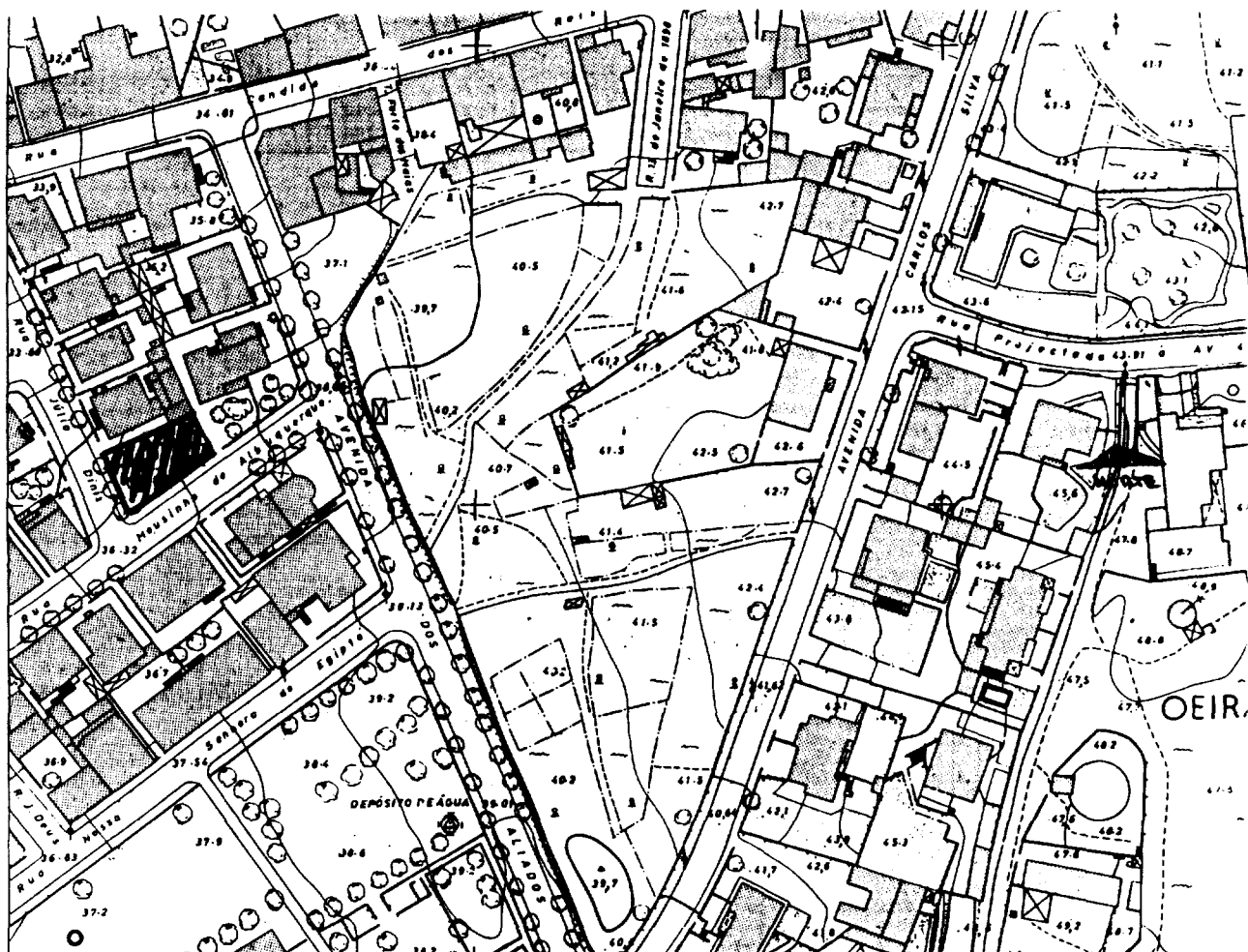
	Limites do terreno
	Limites do lote
	Área de cedências

OBRA	NÚCLEO HABITACIONAL	LOCAL	OEIRAS
CLIENTE	PARÓQUIA DE Oeiras	PROJETO Nº	157 / L.O.L.
TECNICO ENCARREGADO Nº 3155	CONTIN	ESCALA	1/1000
FECHA DE ELABORAÇÃO	Planta s. n.º de loteamento	DESENHADO POR	DATA 9/12

Aviso. — Isaltino Afonso de Moraes, licenciado em Direito e presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público, ao abrigo do art. 18.º do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, aplicável por força do art. 20.º do mesmo diploma, que, por despacho de 26-5-92, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, foi aprovada a alteração de pormenor ao Plano de Urbanização da Costa do Sol, requerida pela Câmara Municipal de Oeiras ao abrigo do § único do art. 1.º do Dec.-Lei 37 251, de 28-12-48, e segundo a qual, no local identificado na planta anexa, pode ser construída uma moradia destinada a habitação, de acordo com o processo 1508-PB/91.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

26-8-92. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Moraes*.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso 145 AG/RRH/SP/92. — Nos termos do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, alterado pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se público que a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, na sua sessão ordinária de 11-9-92, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a alteração ao quadro de pessoal como segue:

Alteração do quadro de pessoal, publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total do novo quadro	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Dirigente	—	Director do departamento	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	5	
		Director de projecto municipal	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
		Chefe de divisão	—	—	—	—	—	—	—	—	11	2	2	—	15	
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	2	—	—	—	2	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	2	—	—	—	2	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	1	1	1	—	3	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	1	1	1	—	3	
Técnico	Técnico terapeuta (terapeuta da fala)	Técnico especialista de 1.ª classe	165	175	195	210	230	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico especialista	150	155	165	175	195	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico principal	130	145	155	165	175	—	—	—	—	—	—	—	—	(a)
		Técnico de 1.ª classe	110	115	120	125	135	145	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico de 2.ª classe	100	105	110	115	120	—	—	—	—	—	1	—	1	(b)
Autárquico	Assessor autárquico	Assessor autárquico (município de 1.ª ordem)	500	520	550	580	610	640	—	—	1	—	—	1	—	
Técnico-profissional (nível 4)	Desenhador de especialidade	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	1	—	1	
		Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	3	1	—	—	4	(c)
		Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	1	2	—	—	3	
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	1	1	—	—	2	
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	—	2	—	—	2	
Técnico-profissional (nível 3)	Técnico-profissional de organização e métodos	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	1	1	—	2	(a)
	Técnico-profissional de execuções fiscais	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	1	—	2	(a)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total do novo quadro	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal ...	245	255	265	280	295	—	—	—	—	4	—	—	4	
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—	13	2	5	—	20	
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—	34	1	—	—	35	
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—	18	21	1	—	40	
Qualificado	Encarregado geral	—	260	280	300	310	—	—	—	—	1	1	—	—	2	
	Encarregado	—	240	245	250	255	—	—	—	—	2	1	—	—	3	
	Principal	—	180	185	190	200	210	225	—	—	22	1	4	—	27	
	Operário	—	125	135	145	155	165	175	190	205	29	11	—	—	40	
	Ajudante	—	120	—	—	—	—	—	—	—	2	3	—	—	5	
Semiquualificado	Encarregado	—	235	240	245	250	—	—	—	—	2	—	—	—	2	
	Principal	—	155	160	175	190	205	220	—	—	8	—	2	—	10	
	Operário	—	120	130	140	150	160	175	190	205	15	25	—	—	40	
Não qualificado	Encarregado	—	215	220	225	230	—	—	—	—	2	1	—	—	3	
	Capataz	—	180	190	200	210	—	—	—	—	—	2	—	—	2	
	Operário	—	115	125	135	145	155	170	185	200	35	25	—	—	60	

(a) Dotação global.

(b) Carreira com escala salarial própria por ter sido considerada integrada em corpo especial, conforme previsto na al. b) do n.º 2 do art. 16.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, a cujo índice 100 foi atribuído, pela Port. 471/90, de 2-6, o valor de 93 800\$ actualizável.

(c) Dotação sujeita ao regime do n.º 3 do art. 62.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.

14-9-92. — O Presidente da Câmara, *Daniel dos Reis Branco*.

22-6-92. — A Chefe de Repartição de Recursos Humanos, *Maria Emília Baptista Mateus*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso 52/92. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram visados pelo TC os contratos de pessoal a termo certo, celebrados nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, que adaptou à administração local o Dec.-Lei 409/91, de 17-10, na nova redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, com os seguintes indivíduos:

Nome	Categoria	Índice	Escala	Prazo	Início	Visto do TC
António Jorge Conceição Carvalho	Ajudante de calceteiro	120	—	1 ano	30-11-91	17-2-92
Humberto Fernando Correia Silva	Ajudante de canalizador	120	—	1 ano	30-11-91	17-2-92
Paulo Jorge Lopes Antão	Ajudante de canalizador	120	—	1 ano	30-11-91	17-2-92
Ana Maria Gomes Martins	Terceiro-oficial	180	1	6 meses	19-12-91	17-2-92
Anabela Correia Portugal Ramos Brito	Auxiliar de serviços gerais	110	1	6 meses	19-12-91	17-2-92
Rui Manuel Brioso Faneca	Desenhador de 2.ª classe	180	1	6 meses	4-11-91	11-3-92
Ana Paula Caetano Alenquer Casquinha	Terceiro-oficial	180	1	6 meses	23-1-92	11-3-92
Sandra Maria Pinheiro Abreu Bastos	Terceiro-oficial	180	1	6 meses	23-1-92	11-3-92
Maria Manuela Serreira Francisco Costa	Auxiliar de serviços gerais	110	1	6 meses	19-12-91	2-4-92
Rui Jorge Ferreira Paulino	Leitor-cobrador de consumos	160	1	1 ano	24-2-92	7-7-92
Vítor Manuel Faria Carvalho	Varejador	120	1	1 ano	2-4-92	20-7-92

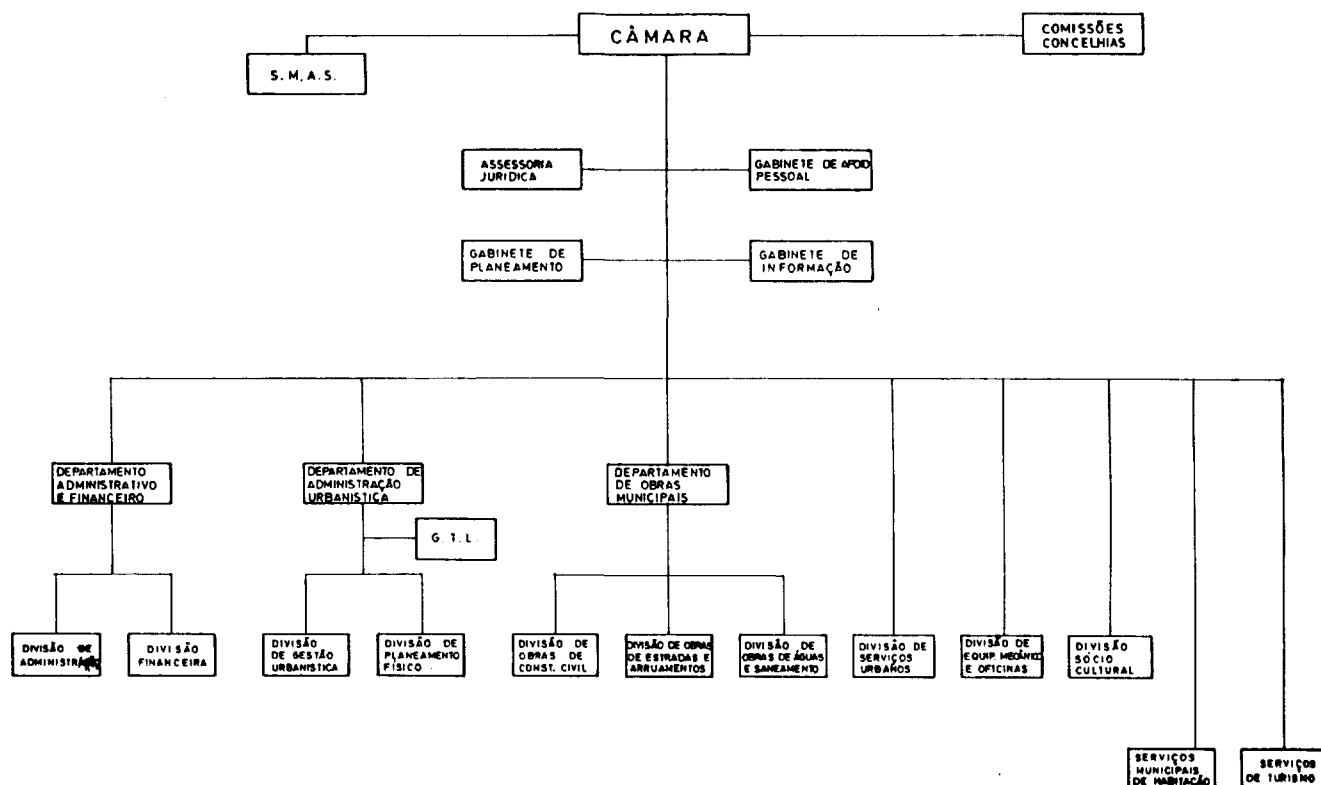
Aviso 53/92. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram visados pelo TC os contratos de pessoal a prazo certo, celebrados nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os seguintes indivíduos:

Nome	Categoria	Índice	Escala	Prazo	Início	Visto do TC
Eduardo Mendes Barbosa	Operário (cabouqueiro)	115	1	6 meses	4-11-91	24-1-92
José Cabral Barbosa	Operário (cabouqueiro)	115	1	6 meses	4-11-91	24-1-92

25-8-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Artur Bértolo da Silva Peixe*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso. — Para os devidos efeitos faz-se público que, de harmonia com o disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, na redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, a Assembleia Municipal de Tomar, em sua sessão extraordinária de 28-7-92, aprovou, tal como segue, a estrutura e organização dos serviços municipais e respectiva reestruturação do quadro de pessoal, de harmonia com os Decs.-Leis 247/87, de 17-6, e 353-A/89, de 16-10, cuja proposta foi aprovada pela Câmara Municipal de Tomar, em sua reunião ordinária de 13 do mesmo mês e ano:



Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões e índices								Número de lugares				Total de lugares do quadro	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	A extinguir		
Dirigente	—	Director de departamento	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	3	(a)
	—	Chefe de divisão	—	—	—	—	—	—	—	—	7	1	2	—	10	
	—	Chefe de serviços de habitação	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	
Chefia	—	Chefe de repartição	440	450	465	485	510	535	—	—	1	1	2	—	4	
	—	Chefe de secção	300	310	330	350	—	—	—	—	5	—	3	—	8	
	—	Chefe de serviços de turismo	300	310	330	350	—	—	—	—	—	1	—	—	1	
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(b)
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	1	—	—	—	1	
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	1	2	—	3	
	Bibliotecário	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(b)
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	1	1	—	2	
	Conservador (museus)	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(b)
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	1	—	—	1	
	Médico veterinário	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(b)
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	1	—	—	—	1	
	Engenheiro civil	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	2	—	—	—	2	
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	1	—	—	—	1	
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	1	1	—	2	
	Serviço social	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(b)
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	1	—	—	—	1	
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões e índices								Número de lugares				Total de lugares do quadro	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	A extinguir		
Técnico superior	Técnico superior	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(b)
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	1	3	—	1	3	
Técnico	Engenheiro técnico	Especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	—	(b)
		Especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	1	—	—	—	1	
		Principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	1	—	—	1	
	Técnico de contabilidade e administração	Especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	—	(b)
		Especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	1	—	1	—	2	
Técnico-profissional	Nível 4	Desenhador de especialidade (construção civil)	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	(b)
			Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	2	—	—	—	
			Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	1	—	—	—	
			De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	
			De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	—	—	—	—	
		Topógrafo	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	(b)
			Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	1	—	—	—	
			Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	—	
			De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	
			De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	—	1	—	1	
		Técnico-adjunto de construção civil	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	(b)
			Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	1	—	—	—	
			Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	—	
			De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	1	—	—	1	
			De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	—	1	—	1	
		Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	
			Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	
			Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	—	
			De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	1	—	—	1	
			De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	1	—	4	5	
		Técnico-adjunto de arquivo	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	(b)
			Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	
			Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	—	
			De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	
			De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	—	1	—	1	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões e índices								Número de lugares				Total de lugares do quadro	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	A extinguir		
Técnico-profissional	Nível 4	Aferidor de pesos e medidas	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(b)
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
			De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	1	—	—	—	1	
			De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	—	—	—	
		Desenhador	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(b)
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
			De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
			De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	3	—	—	3	
		Técnico-profissional de biblioteca, arquivo e documentação	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	1	—	—	1	
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	2	—	—	—	2	
			De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	1	—	—	1	—	
			De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	—	1	
		Técnico-profissional de museografia	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(b)
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
			De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
			De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	2	—	—	2	
		Técnico-profissional de turismo	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(b)
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	4	—	—	—	4	
			De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
			De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico-profissional de campismo	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(b)
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
			De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	1	—	—	—	1	
			De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	3	—	—	3	
		Técnico-profissional	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(b) (e)
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
			De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
			De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	2	—	2	
Técnico-profissional		Fiscal municipal	Coordenador	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(b)
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
			De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	2	—	—	—	2	
			De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	—	1	
Administrativo		Oficial administrativo	Principal	245	255	265	280	295	—	—	5	—	3	—	8	
			Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	7	—	3	—	10	
			Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	9	2	1	—	12	
			Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	8	6	2	—	16	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões e índices								Número de lugares				Total de lugares do quadro	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	A extinguir		
Administrativo	Tesoureiro	Principal	300	310	330	350	—	—	—	—	1	—	—	—	1	(b)
		De 1.ª classe	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	—	
		De 3.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	—	
Auxiliar	Escriturário-dactilógrafo	—	115	125	135	150	165	180	190	215	1	—	3	—	4	(d) A extinguir quando vagarem.
	Adjunto de tesoureiro	—	115	125	135	150	165	180	190	215	—	1	—	—	1	
	—	Chefe de serviços de limpeza	255	275	295	310	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
		Chefe de transportes mecânicos ...	255	275	295	310	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
		Encarregado de serviços de limpeza	225	230	235	245	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
		Encarregado de cemitério	225	230	235	245	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
		Encarregado de parques de máquinas, de parques de viatura automóveis ou de transportes	225	230	235	245	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
		Encarregado de parques desportivos e ou recreativos	225	230	235	245	—	—	—	—	1	1	—	—	2	
	Guarda florestal	Mestre florestal principal, mestre florestal, guarda florestal principal, guarda florestal, estagiário	(c)	(c)	(c)	(c)	(c)	(c)	(c)	(c)	1	—	—	—	1	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	140	150	165	180	195	210	225	245	14	1	6	—	21	
	—	Capataz dos serviços de limpeza ..	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	3	—	3	
	Fiscal de obras	—	135	145	160	175	190	205	220	235	3	1	—	—	4	
	Fiscal de serviços de limpeza	—	135	145	160	175	190	205	220	235	2	—	—	—	2	(d) A extinguir quando vagar.
	Motorista de pesados	—	135	145	160	175	190	205	220	235	24	—	1	—	25	
	Motorista de ligeiros	—	125	135	145	160	175	190	205	220	2	—	2	—	4	
	Tractorista	—	125	135	145	160	175	190	205	220	4	2	—	—	6	
	Auxiliar técnico de biblioteca, arquivo e documentação	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	—	—	—	1	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escala e índices								Número de lugares				Total de lugares do quadro	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	A extinguir		
Auxiliar	Auxiliar técnico de campismo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—	—	4	—	4	
	Telefonista	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	1	—	—	2	
	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras	125	135	145	155	165	175	190	205	2	—	—	—	2	
	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	9	5	6	—	20	
	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	26	2	6	—	34	
	Vigilante de jardins e parques infantis	—	110	120	130	140	155	170	185	200	2	1	—	—	3	
	Operador de reprografia	—	115	125	135	145	155	170	185	200	1	1	—	—	2	
	Fiel de armazém ou mercados e feiras	—	125	135	150	165	180	195	210	225	5	1	—	2	4	
	Condutor de cilindros	—	120	130	140	150	160	170	180	190	1	1	—	—	2	
	Cantoneiro de limpeza	—	120	130	140	150	165	180	195	210	34	2	19	—	55	
	Coveiro	—	120	130	140	150	165	180	195	210	5	—	1	—	6	
	Oficial de diligências	—	120	130	140	150	160	175	190	205	—	1	—	—	1	
	—	Servente	110	120	130	140	150	160	175	—	—	—	8	—	8	
	Operador de telecomunicações	De 1.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	Letra H. Letra I. Letra L.
		De 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	2	
		De 3.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	7	
Operário qualificado	—	Encarregado-geral	260	280	300	310	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
	—	Encarregado	240	245	250	255	—	—	—	—	1	1	—	—	2	
	—	Mestre	205	210	220	230	240	—	—	—	1	3	—	1	3	
	Calceteiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	—	—	1	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	3	5	—	—	8	
	Canalizador	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	—	—	(b)
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	2	—	1	—	3	
	Carpinteiro de limpos	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	1	—	—	1	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	5	3	1	—	9	
	Pedreiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	1	—	—	2	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	13	4	1	—	18	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões e índices								Número de lugares				Total de lugares do quadro	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	A extinguir		
Operário qualificado	Trolha	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	—	—	(b)
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	1	—	—	—	1	(d)
	Serralheiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	—	—	1	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	5	1	—	—	6	
	Mecânico	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	—	—	1	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	4	1	—	1	4	
	Electricista	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	—	—	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	3	—	1	—	4	
Operário semiquualificado	Electricista-auto	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	—	—	1	(b)
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	1	—	—	—	1	
	Pintor	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	—	—	1	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	4	2	1	—	7	
	Encadernador	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	—	—	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	2	—	—	—	2	
	—	Aprendiz	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2	(d) A extinguir quando vagar.
Operário não qualificado	—	Encarregado	235	240	245	250	—	—	—	—	—	1	—	—	1	
		Mestre	180	190	205	225	235	—	—	—	—	2	—	—	2	
	Jardineiro	Operário principal	155	160	175	190	205	220	—	—	2	—	3	—	5	
		Operário	120	130	140	150	160	175	190	205	18	1	2	—	21	
Operário não qualificado	Lubrificador	Operário principal	155	160	175	190	205	220	—	—	—	—	—	—	—	
		Operário	120	130	140	150	160	175	190	205	3	—	1	—	4	
	Asfaltador	Operário principal	155	160	175	190	205	220	—	—	1	—	—	—	1	(b)
		Operário	120	130	140	150	160	175	190	205	—	1	—	—	1	
	—	Encarregado	225	230	235	240	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
Operário não qualificado	Cantoneiro de vias municipais	Capataz	200	205	210	215	—	—	—	—	4	—	1	—	5	
		Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	34	6	10	—	50	

(a) Em comissão de serviço.

(b) Em dotação global.

(c) Remunerações idênticas às dos guardas florestais do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

(d) A extinguir quando vagar.

(e) A extinguir um lugar quando vagar.

Antero de Quental

Antero de Quental, o romântico iluminista. A veemência do verbo e a força do ideal político no sonho do poeta açoreano. Uma vida de filósofo e poeta, ensaísta e político, em que se identificou a mais famosa geração portuguesa do século XIX: a Geração de '70.

Camilo Castelo Branco, o romântico sentimental. Um curinho para sempre impresso a riqueza da nossa língua pela pena do "mais romanesco de todos os românticos", nas palavras de Ramalho Ortigão. O retratista incomparável da sociedade do seu tempo, o verdadeiro herói romântico na vida atribulada que foi a sua.



Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm

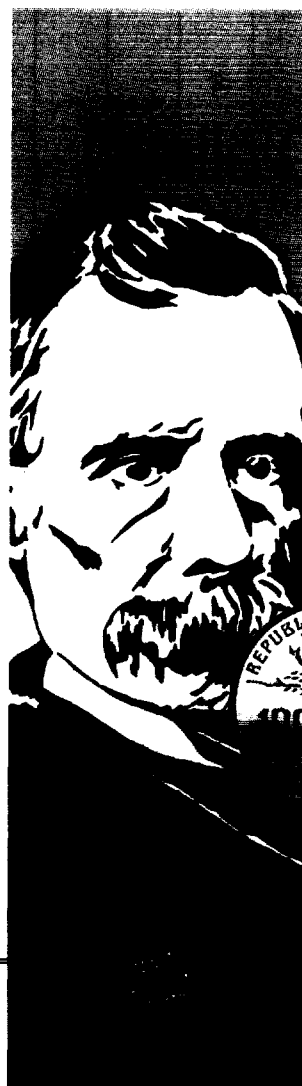


Castelo Branco

Dois génios, as duas faces do Romantismo português. São estas as razões da suprema homenagem a dois vultos maiores da nossa cultura pela cunhagem de duas moedas comemorativas dos centenários da morte de Camilo Castelo Branco e Antero de Quental. Coleccionar estas moedas é também contribuir para a promoção dos grandes valores históricos e culturais da Nação portuguesa.



Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.
Departamento de Moeda e Valores Metálicos
Av. António José de Almeida
1000 LISBOA



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA;
preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 403\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex